

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1.1. Relação dos agraciados para concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público "Darcy Fontenelle de Araújo"

Relação dos agraciados para concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público "Darcy Fontenelle de Araújo"

O Colégio de Procuradores de Justiça, na 9ª Sessão Deliberativa Extraordinária realizada em 09 de dezembro de 2024, aprovou a relação dos agraciados para concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público "Darcy Fontenelle de Araújo", nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução CPJ/PI nº 04/2016, conforme segue abaixo:

	INDICADOS	PROPONENTES	GRAU
01	Paulo Gonet Branco - Procurador-Geral da República	Cleandro Alves de Moura -Procurador-Geral de Justiça MPPI	Grã o - Mestre
02	Nelson Juliano Cardoso Matos - Professor	Luana Azeredo Alves, Áurea Emília Bezerra Madruga, Vando da Silva Marques - Promotores de Justiça MPPI Teresinha de Jesus Moura Borges Campos - Procuradora de Justiça MPPI	Grã o - Mestre
03	Júlio César Lima Filho - Superintendente do SEBRAE no Piauí	Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues - Procuradora de Justiça MPPI Denise Costa Aguiar - Promotora de Justiça MPPI	Comendador
04	Jesus Elias Tajra Filho - Empresário	Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça MPPI	Comendador
05	João Malato Neto - Promotor de Justiça MPPI	Rodrigo Roppi de Oliveira - Promotor de Justiça MPPI	Comendador
06	Janaína Rose Ribeiro Aguiar - Promotora de Justiça MPPI	Marlúcia Gomes Evaristo Almeida, Antônio Charles Ribeiro de Almeida - Promotores de Justiça MPPI	Comendador
07	Karla Daniela Carvalho - Promotora de Justiça MPPI	Cristiano Farias Peixoto, Galeno Aristóteles Coelho de Sá - Promotores de Justiça MPPI	Comendador
08	Mário Alexandre Costa Normando - Promotor de Justiça MPPI	João Batista de Castro Filho - Promotor de Justiça MPPI	Comendador
09	Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho - Juíza de Direito TJPI	Thiago Berchior Cargnin - Promotor de Justiça MPPI	Comendador
10	Luiz Gonzaga Soares Viana - Advogado	Régis de Moraes Marinho - Promotor de Justiça MPPI Clotildes Costa Carvalho - Procuradora de Justiça MPPI	Comendador
11	Cláudio Bastos Lopes - Promotor de Justiça MPPI	Jorge Luiz da Costa Pessoa - Promotor de Justiça MPPI	Comendador
12	Telmo Gomes Mesquita - Médico	Eny Marcos Vieira Pontes - Promotor de Justiça MPPI	Comendador

2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 10:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS, DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA E DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

1. JULGAMENTO DE PROCESSO.

1.1PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000264-226/2024 - SEI Nº 19.21.0420.0042122/2024-22). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025. 1. PGEA AUTUADO PARA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA ESCALA ANUAL DE FÉRIAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ELABORADA PELA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS (CRH) PARA O EXERCÍCIO DE 2025. 2. ELABORAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS REALIZADO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DO ATO PGJ Nº 1035/2020. HOMOLOGAÇÃO DA ESCALA ANUAL DE FÉRIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A ESCALA ANUAL DE FÉRIAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. JULGADO EM 9 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ADMINISTRATIVA.

EU, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

3. SECRETARIA GERAL

3.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 4504/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0714.0044240/2024-21:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE DEZEMBRO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
30	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	GABRIELLY OLIVEIRA PAES LANDIM
31	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	AMANDA NAIRA DE MOURA LIMA

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4570/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0045955/2024-07,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, para atuar na audiência de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, referente ao processo nº 0805455-12.2023.8.18.0039, dia 10 de dezembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4620/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0045955/2024-07,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, para atuar na audiência de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, referente ao processo nº 0802658-29.2024.8.18.0039, dia 10 de dezembro de 2024, perante a Central de Inquérito e Custódia 2, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4626/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO a arguição de suspeição das Promotoras de Justiça da 28ª e 33ª Promotorias de Teresina para atuação em processo;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0208.0042950/2024-52,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do processo SIMP nº 003107-426/2024, em razão da arguição de suspeição das Promotoras de Justiça da 28ª e 33ª Promotorias de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4627/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0364.0041177/2024-90,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 4456/2024, para constar o seguinte:

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional, o Coronel PM **LEONARDO DE MELO CASTELO BRANCO**, Chefe da Assessoria Militar, e as Promotoras de Justiça **FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, Coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), e **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM), para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem o Grupo de Trabalho para criação de fluxo procedimental quanto aos mandados de condução coercitiva.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4628/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO a arguição de suspeição das Promotoras de Justiça da 28ª e 33ª Promotorias de Teresina para atuação em processo;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0090.0044882/2024-98,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do processo SIMP nº 003299-426/2024, em razão da arguição de suspeição das Promotoras de Justiça da 28ª e 33ª Promotorias de

Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4629/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **DIEGO DE OLIVEIRA MELO**, respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para atuar na audiência referente ao processo nº 0800958-76.2024.8.18.0052, de atribuição da Promotoria de Justiça de Gilbués, no dia 11 de dezembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça José Mauriene Ferreira de Souza.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4630/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0076.0045513/2024-52,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO**, titular da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina, para realizar visita institucional à Unidade FICCO - Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, em Parnaíba-PI, com saída dia 09 de dezembro de 2024 e retorno dia 10 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4631/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0248.0045088/2024-23:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE DEZEMBRO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: PICOS - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
21	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI	MACIRAJARA SILVA NOVAIS
22	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI	LUANA SOUSA SOBRINHO

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4632/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0421.0038128/2024-78,

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial de 2º Grau na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL 2º GRAU - NOVEMBRO/2024

TERESINA/PI

DIA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01 a 03	16ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	ARLETTE BATISTA CORREIA LIMA COÊLHO SERRA E SILVA
04 a 10	7ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	NÉLIO BEZERRA DE ALMEIDA
11 a 17	18ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	ÂNGELO DE OLIVEIRA LEITE
18 a 24	8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	DANILO SOUSA OLIVEIRA
25 a 30	9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	LORENNA MORAES SOUSA GOMES

Retroajam os efeitos da presente Portaria ao dia 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4633/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0063.0045517/2024-42,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências referentes aos processos abaixo relacionados, de atribuição da 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Parnaíba, no dia 11 de dezembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes.

11/12/2024	0001063-91.2020.8.18.0031	5ª PJ
11/12/2024	0000058-34.2020.8.18.0031	6ªPJ
11/12/2024	0001328-93.2020.8.18.0031	5ªPJ
11/12/2024	0805215-13.2024.8.18.0031	6ªPJ

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4634/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0173.0037191/2024-94

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **MARCIO DE MENESES ROCHA JUNIOR**, matrícula 20060, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, janeiro/2025, março/2025, maio/2025, julho/2025, setembro/2025 e novembro/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4635/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0173.0037191/2024-94

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **ARETHA NUNES SEIXAS MAGNO**, matrícula 20177, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, fevereiro/2025, abril/2025, junho/2025, agosto/2025, outubro/2025 e dezembro/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4636/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0346.0043162/2024-18,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **FLÁVIA HELENA SOUSA MATOS GONÇALVES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 293, para exercer a Função de Confiança de Assistente Ministerial II (FC-02).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4637/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, considerando o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0161.0046030/2024-47,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **DIEGO DE OLIVEIRA MELO**, respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para atuar nas audiências referentes aos Processos de nº 0802682-52.2024.8.18.0073 e 0800820-51.2021.8.18.0073, de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no dia 05 de dezembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4638/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0197.0040773/2024-20

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **ARTEMIS DE CARVALHO DOS REIS**, matrícula 15278, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 47ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 03 (três) meses alternados, quais sejam, janeiro/2025, março/2025 e maio/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4639/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0197.0040773/2024-20

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **LARISSA NUNES RODRIGUES CUNHA SILVA**, matrícula 374, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à 4ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses contínuos, no período de janeiro de 2025 a junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4640/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0197.0040773/2024-20

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **RAIANE SILVA GONÇALVES**, matrícula 15607, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 4ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 03 (três) meses alternados, quais sejam, fevereiro/2025, abril/2025 e junho/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4641/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0289.0045816/2024-25,

RESOLVE

CONCEDER à Promotora de Justiça **DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO**, titular da 1ª Promotoria de Valença do Piauí, 06 (seis) dias de licença compensatória, para serem fruídos nos períodos de 07 a 10 de janeiro de 2025 e de 13 a 14 de janeiro de 2025, referentes aos plantões ministeriais realizados em 27 e 28 de agosto de 2022, e em 24 e 25 de dezembro de 2022, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4642/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0791.0043056/2024-85,

RESOLVE

DESIGNAR o (a) servidor (a) **DENILSON MAGALHÃES LEITE NOVAES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 285, para exercer a Função de Confiança de Assistente Ministerial I (FC-01).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4643/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Ofício nº 70878/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/COCTP, formulada pelo desembargador Olímpio José Passos Galvão,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 84/2024**,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO**, titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, para participar do **Mutirão de Audiências Concentradas que ocorrerão no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste I de Teresina-PI** no dia 10 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4644/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como as disposições constantes no Ato PGJ/PI nº 1035, de 05 de outubro de 2020 e,

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativo nº 19.21.0420.0042122/2024-22,

RESOLVE

Art. 1º Estabelece a Escala Anual de Férias dos Membros do Ministério Público do Estado do Piauí, para o exercício de 2025, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Fica permitida, a partir da publicação desta escala, a reprogramação de férias referentes ao exercício de 2025, nos termos dos seguintes parágrafos do Ato PGJ/PI nº 1035/2020:

§1º As alterações na escala de férias deverão ser requeridas pelos membros interessados por meio do **Módulo Férias do Sistema Athenas**, podendo ser remarcado o período homologado para outra data ou fracionado em até 3 parcelas, de no mínimo 10 (dez) dias, limitando-se a 02 (duas) alterações por ano, para cada período de 30 (trinta) dias.

§2º As solicitações deverão ser realizadas com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da nova data de início do gozo, observando o interesse público e, serão submetidas à análise do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 16 do Ato PGJ nº 1035/2020.

§3º Apenas as alterações de férias concernentes a **interrupção ou adiamento para data oportuna**, devem ser requisitadas por meio de Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-MPPI, em até 02 (dois) dias úteis da ocorrência do fato que ensejou o retorno e, será avaliada pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024,

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO (CONFORME A PORTARIA PGJ/PI Nº 4644/2024) ESCALA ANUAL DE FÉRIAS DOS MEMBROS MP/PI - 2025			
JANEIRO / 2025			
PROCURADORES(AS)			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA
15960	ANTONIO IVAN E SILVA	4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	07/01/2025 a 05/02/2025
16177	CLEANDRO ALVES DE MOURA	17ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	07/01/2025 a 05/02/2025
PROMOTORES(AS)			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA
10014	ADRIANO FONTENELE SANTOS	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE LUIS CORREIA	07/01/2025 a 05/02/2025
16659	ANA CECILIA ROSARIO RIBEIRO	55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	07/01/2025 a 05/02/2025
10002	ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE FLORIANO	07/01/2025 a 05/02/2025
16170	ANTONIO RODRIGUES DE MOURA	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	07/01/2025 a 05/02/2025
10033	ARI MARTINS ALVES FILHO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRO DURO	07/01/2025 a 05/02/2025
16340	DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO	07/01/2025 a 05/02/2025
16219	DENISE COSTA AGUIAR	21ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	07/01/2025 a 05/02/2025
10038	ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE JERUMENHA	07/01/2025 a 05/02/2025
16600	FLAVIA GOMES CORDEIRO	38ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	07/01/2025 a 05/02/2025
16641	FRANCISCA SILVIA DA SILVA REIS	19ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	07/01/2025 a 05/02/2025
16043	FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENCO	46ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	07/01/2025 a 05/02/2025
10023	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JUNIOR	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS	07/01/2025 a 05/02/2025
16680	GALENO ARISTOTELES COELHO DE SA	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	07/01/2025 a 05/02/2025
16590	ITANIELI ROTONDO SA	58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	07/01/2025 a 05/02/2025
10039	JESSE MINEIRO DE ABREU	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE INHUMA	07/01/2025 a 05/02/2025
10022	JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE AGUA BRANCA	07/01/2025 a 05/02/2025
10024	LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE SAO RAIMUNDO NONATO	07/01/2025 a 05/02/2025
10000	LUIZ ANTONIO FRANCA GOMES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRACURUCA	07/01/2025 a 05/02/2025
16644	MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAUJO	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	07/01/2025 a 05/02/2025
16676	MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CAMPO MAIOR	07/01/2025 a 05/02/2025
16220	MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ	10ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	07/01/2025 a

			05/02/2025
16646	NIELSEN SILVA MENDES LIMA	13ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	07/01/2025 a 05/02/2025
16675	RITA DE CASSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA	1ª PROMOTORIA DE JUST DE DEMERVAL LOBAO	07/01/2025 a 05/02/2025
FEVEREIRO / 2025			
PROCURADORES(AS)			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA
15959	CATARINA GADELHA MALTA DE MOURA RUFINO	15ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	03/02/2025 a 04/03/2025
PROMOTORES(AS)			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA
16213	CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA	12ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/02/2025 a 04/03/2025
16173	CLEIA CRISTINA PEREIRA JANUARIO FERNANDES	40ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/02/2025 a 04/03/2025
10043	CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ITAUEIRA	03/02/2025 a 04/03/2025
16254	CRISTIANO FARIAS PEIXOTO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	03/02/2025 a 04/03/2025
16036	EDILSON PEREIRA DE FARIAS	34ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/02/2025 a 04/03/2025
16190	EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA	7ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	03/02/2025 a 04/03/2025
16405	JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA	45ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/02/2025 a 04/03/2025
16085	JOSE REINALDO LEAO COELHO	25ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/02/2025 a 04/03/2025
10034	LUCIANO LOPES SALES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CORRENTE	03/02/2025 a 04/03/2025
16166	LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FACANHA	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	03/02/2025 a 04/03/2025
16334	MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA	7ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/02/2025 a 04/03/2025
10015	PAULO MAURICIO ARAUJO GUSMAO	7ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	03/02/2025 a 04/03/2025
16346	RENATA MARCIA RODRIGUES SILVA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE UNIAO	03/02/2025 a 04/03/2025
16000	RITA DE FATIMA TEIXEIRA MOREIRA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/02/2025 a 04/03/2025
16599	RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	03/02/2025 a 04/03/2025
16231	SAVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO	30ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/02/2025 a 04/03/2025
16039	UBIRACI DE SOUSA ROCHA	14ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/02/2025 a 04/03/2025
MARÇO / 2025			
PROCURADORES(AS)			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA
15956	ANTONIO DE MOURA JUNIOR	1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	05/03/2025 a 03/04/2025
15967	ARISTIDES SILVA PINHEIRO	8ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	05/03/2025 a 03/04/2025

PROMOTORES(AS)			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA
16338	AUREA EMILIA BEZERRA MADRUGA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PORTO	05/03/2025 a 03/04/2025
16661	CLAUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO	47ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	05/03/2025 a 03/04/2025
16657	DEBORA GEANE AGUIAR ARAGAO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE VALENCA DO PIAUI	05/03/2025 a 03/04/2025
16658	DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BENEDITINOS	05/03/2025 a 03/04/2025
10028	EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS	05/03/2025 a 03/04/2025
16234	FLAVIO TEIXEIRA DE ABREU JUNIOR	36ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	05/03/2025 a 03/04/2025
16229	FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	05/03/2025 a 03/04/2025
10041	HERSON LUIS DE SOUSA GALVAO RODRIGUES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COCAL	05/03/2025 a 03/04/2025
16700	JOAO PAULO SANTIAGO SALES	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE FLORIANO	05/03/2025 a 03/04/2025
16191	LUISA CYNOBELLINA ASSUNCAO LACERDA ANDRADE	9ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	05/03/2025 a 03/04/2025
16260	RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	05/03/2025 a 03/04/2025
16598	SERGIO REIS COELHO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CAMPO MAIOR	05/03/2025 a 03/04/2025
16333	SILAS SERENO LOPES	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAIBA	05/03/2025 a 03/04/2025
16331	SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ESPERANTINA	03/03/2025 a 01/04/2025
ABRIL / 2025			
PROCURADORES(AS)			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA
15964	CLOTILDES COSTA CARVALHO	10ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	01/04/2025 a 30/04/2025
15979	LUCIA ROCHA CAVALCANTI MACEDO	2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	01/04/2025 a 30/04/2025
15974	RAQUEL DE NAZARE PINTO COSTA NORMANDO	18ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	01/04/2025 a 30/04/2025
15966	TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS	7ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	01/04/2025 a 30/04/2025
PROMOTORES(AS)			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA
15998	ANA CRISTINA MATOS SEREJO	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025
10012	ANTONIO CESAR GONCALVES BARBOSA	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	01/04/2025 a 30/04/2025
16677	ANTONIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA	50ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025
16257	ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025
10010	CARLOS ROGERIO BESERRA DA SILVA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE LUZILANDIA	01/04/2025 a 30/04/2025

10032	EDUARDO PALACIO ROCHA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIO IX	01/04/2025 a 30/04/2025
16588	EVERANGELA ARAUJO BARROS PARENTE	26ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025
16172	FRANCISCO DE JESUS LIMA	42ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025
16286	GIANNY VIEIRA DE CARVALHO	54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025
10045	JAIME RODRIGUES D ALENCAR	1ª PROMOTORIA DE ELESBAO VELOSO	01/04/2025 a 30/04/2025
16629	JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS	01/04/2025 a 30/04/2025
10030	LENARA BATISTA CARVALHO PORTO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE URUCUI	01/04/2025 a 30/04/2025
16640	LEONARDO FONSECA RODRIGUES	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRIPIRI	01/04/2025 a 30/04/2025
16342	LUANA AZEREDO ALVES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE MIGUEL ALVES	01/04/2025 a 30/04/2025
16628	LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS	32ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025
16228	MARLUCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA	28ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025
10036	MIRNA ARAUJO NAPOLEAO LIMA	1ª PROMOTORIA DE JUST. SAO MIGUEL DO TAPUIO	01/04/2025 a 30/04/2025
16696	PAULO RUBENS PARENTE REBOUCAS	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ALTOS	01/04/2025 a 30/04/2025
16188	RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVAO	23ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025
10020	ROMANA LEITE VIEIRA	8ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	01/04/2025 a 30/04/2025
10017	TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMOES	01/04/2025 a 30/04/2025
16222	VERONICA RODRIGUES SALES	52ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025

MAIO / 2025

PROCURADORES(AS)

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA
15959	CATARINA GADELHA MALTA DE MOURA RUFINO	15ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	02/05/2025 a 31/05/2025
15950	LUIS FRANCISCO RIBEIRO	9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	02/05/2025 a 31/05/2025
15951	ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES	14ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	02/05/2025 a 31/05/2025
15973	ZELIA SARAIVA LIMA	19ª PROCURADORIA DE JUSTICA RECURSAL	02/05/2025 a 31/05/2025

PROMOTORES(AS)

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA
16678	AVELAR MARINHO FORTES DO REGO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PEDRO II	02/05/2025 a 31/05/2025
16165	CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA	24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	02/05/2025 a 31/05/2025
16340	DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO	02/05/2025 a 31/05/2025
16064	DEBORA MARIA FREITAS SAID	17ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	02/05/2025 a 31/05/2025

10027	EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE FLORIANO	02/05/2025 a 31/05/2025
16697	EDNOLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE OEIRAS	02/05/2025 a 31/05/2025
16683	FRANCISCO TULIO CIARLINI MENDES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRIPIRI	02/05/2025 a 31/05/2025
10021	GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA	2ª PROMOTORIA DE JUST. DE SAO RAIMUNDO NONATO	02/05/2025 a 31/05/2025
16336	GILVANIA ALVES VIANA	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE	02/05/2025 a 31/05/2025
16698	GLECIO PAULINO SETUBAL DA CUNHA E SILVA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRAS	02/05/2025 a 31/05/2025
16185	JANAINA ROSE RIBEIRO AGUIAR	33ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	02/05/2025 a 31/05/2025
16595	JOAO BATISTA DE CASTRO FILHO	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	02/05/2025 a 31/05/2025
16593	JOSE EDUARDO CARVALHO ARAUJO	53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	02/05/2025 a 31/05/2025
16044	JOSE MARQUES LAGES NETO	11ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	02/05/2025 a 31/05/2025
10019	KARINE ARARUNA XAVIER	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	02/05/2025 a 31/05/2025
10018	MARCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRIPIRI	02/05/2025 a 31/05/2025
16175	MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO	8ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	02/05/2025 a 31/05/2025
16033	MYRIAN GONCALVES PEREIRA DO LAGO	49ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	02/05/2025 a 31/05/2025
10047	NAIRA JUNQUEIRA STEVANATO	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE MATIAS OLIMPIO	02/05/2025 a 31/05/2025
10009	RAFAEL MAIA NOGUEIRA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE UNIAO	02/05/2025 a 31/05/2025
16233	REGIS DE MORAES MARINHO	15ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	02/05/2025 a 31/05/2025
16337	ROMULO PAULO CORDAO	8ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	02/05/2025 a 31/05/2025
10031	SEBASTIAO JACSON SANTOS BORGES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ITAINOPOLIS	02/05/2025 a 31/05/2025
10042	TIAGO BERCHIOR CARGNIN	5ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	02/05/2025 a 31/05/2025
16332	VANDO DA SILVA MARQUES	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	02/05/2025 a 31/05/2025
10046	YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE BURITI DOS LOPES	02/05/2025 a 31/05/2025

JUNHO / 2025

PROCURADORES(AS)

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA
15991	FERNANDO MELO FERRO GOMES	16ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	02/06/2025 a 01/07/2025
16042	HUGO DE SOUSA CARDOSO	6ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	02/06/2025 a 01/07/2025

PROMOTORES(AS)

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA
16406	AFONSO AROLDO FEITOSA ARAUJO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE AMARANTE	02/06/2025 a 01/07/2025

16263	ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS	35ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	02/06/2025 a 01/07/2025	a
16015	ANTONIA BARBOSA DE SOUSA MELO	41ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	02/06/2025 a 01/07/2025	a
16661	CLAUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO	47ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	02/06/2025 a 01/07/2025	a
16176	ENY MARCOS VIEIRA PONTES	29ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	02/06/2025 a 01/07/2025	a
10026	FABRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA	1ª PROMOTORIA DE CAPITAO DE CAMPOS	02/06/2025 a 01/07/2025	a
16403	LIANA MARIA MELO LAGES	56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	02/06/2025 a 01/07/2025	a
16335	LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BATALHA	02/06/2025 a 01/07/2025	a
16046	NIVALDO RIBEIRO	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRIPIRI	02/06/2025 a 01/07/2025	a
16585	PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES	51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	02/06/2025 a 01/07/2025	a
10003	RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JUNIOR	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE CASTELO DO PIAUI	02/06/2025 a 01/07/2025	a
16331	SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ESPERANTINA	02/06/2025 a 01/07/2025	a

JULHO / 2025

PROCURADORES(AS)

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA	
15960	ANTONIO IVAN E SILVA	4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16177	CLEANDRO ALVES DE MOURA	17ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	01/07/2025 a 30/07/2025	a
15931	LENIR GOMES DOS SANTOS GALVAO	5ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	01/07/2025 a 30/07/2025	a
15929	MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES	13ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	01/07/2025 a 30/07/2025	a

PROMOTORES(AS)

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA	
10014	ADRIANO FONTENELE SANTOS	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE LUIS CORREIA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16004	ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16659	ANA CECILIA ROSARIO RIBEIRO	55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
10002	ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE FLORIANO	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16072	ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAIBA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
10033	ARI MARTINS ALVES FILHO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRO DURO	01/07/2025 a 30/07/2025	a
10010	CARLOS ROGERIO BESERRA DA SILVA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE LUZILANDIA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16189	CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO	37ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16187	CLAUDIO BASTOS LOPES	57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16171	CYNARA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS	39ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	a

16657	DEBORA GEANE AGUIAR ARAGAO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE VALENCA DO PIAUI	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16219	DENISE COSTA AGUIAR	21ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16036	EDILSON PEREIRA DE FARIAS	34ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16190	EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA	7ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16226	EDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO	43ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16230	ELOI PEREIRA DE SOUSA JUNIOR	48ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16229	FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16641	FRANCISCA SILVIA DA SILVA REIS	19ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16043	FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENCO	46ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
10023	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JUNIOR	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16680	GALENO ARISTOTELES COELHO DE SA	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
10025	GERSON GOMES PEREIRA	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	01/07/2025 a 30/07/2025	a
10048	GILMAR PEREIRA AVELINO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE GILBUES	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16060	GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA	31ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
10041	HERSON LUIS DE SOUSA GALVAO RODRIGUES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COCAL	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16590	ITANIELI ROTONDO SA	58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16701	JOAO MALATO NETO	5ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
10035	JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE SAO JOAO DO PIAUI	01/07/2025 a 30/07/2025	a
10022	JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE AGUA BRANCA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16629	JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16684	KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PEDRO II	01/07/2025 a 30/07/2025	a
10024	LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE SAO RAIMUNDO NONATO	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16640	LEONARDO FONSECA RODRIGUES	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRIPIRI	01/07/2025 a 30/07/2025	a
10000	LUIZ ANTONIO FRANCA GOMES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRACURUCA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16166	LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FACANHA	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
10018	MARCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRIPIRI	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16676	MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CAMPO MAIOR	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16220	MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ	10ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	a
16632	MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ALTOS	01/07/2025 a	a

			30/07/2025
16228	MARLUCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA	28ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025
10036	MIRNA ARAUJO NAPOLEAO LIMA	1ª PROMOTORIA DE JUST. SAO MIGUEL DO TAPUIO	01/07/2025 a 30/07/2025
16346	RENATA MARCIA RODRIGUES SILVA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE UNIAO	01/07/2025 a 30/07/2025
16675	RITA DE CASSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA	1ª PROMOTORIA DE JUST DE DEMERVAL LOBAO	01/07/2025 a 30/07/2025
10037	ROBERTO MONTEIRO CARVALHO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRAS	01/07/2025 a 30/07/2025
16599	RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025
16598	SERGIO REIS COELHO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CAMPO MAIOR	01/07/2025 a 30/07/2025
16596	SILVANO GUSTAVO NUNES DE CARVALHO	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025
16633	VALESCA CALAND NORONHA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE REGENERACAO	01/07/2025 a 30/07/2025

AGOSTO / 2025

PROMOTORES(AS)

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA
10040	AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRACURUCA	01/08/2025 a 30/08/2025
16165	CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA	24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/08/2025 a 30/08/2025
16234	FLAVIO TEIXEIRA DE ABREU JUNIOR	36ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/08/2025 a 30/08/2025
10045	JAIME RODRIGUES D ALENCAR	1ª PROMOTORIA DE ELESBAO VELOSO	01/08/2025 a 30/08/2025
10039	JESSE MINEIRO DE ABREU	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE INHUMA	01/08/2025 a 30/08/2025
16405	JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA	45ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/08/2025 a 30/08/2025
16085	JOSE REINALDO LEAO COELHO	25ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/08/2025 a 30/08/2025
10034	LUCIANO LOPES SALES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CORRENTE	01/08/2025 a 30/08/2025
16644	MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAUJO	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/08/2025 a 30/08/2025
10044	NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE MONSENHOR GIL	01/08/2025 a 30/08/2025
16333	SILAS SERENO LOPES	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAIBA	01/08/2025 a 30/08/2025
16039	UBIRACI DE SOUSA ROCHA	14ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/08/2025 a 30/08/2025

SETEMBRO / 2025

PROCURADORES(AS)

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA
15967	ARISTIDES SILVA PINHEIRO	8ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	01/09/2025 a 30/09/2025
16042	HUGO DE SOUSA CARDOSO	6ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	01/09/2025 a 30/09/2025
15974	RAQUEL DE NAZARE PINTO COSTA NORMANDO	18ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	01/09/2025 a

			30/09/2025
15973	ZELIA SARAIVA LIMA	19ª PROCURADORIA DE JUSTICA RECURSAL	01/09/2025 a 30/09/2025
PROMOTORES(AS)			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA
16406	AFONSO AROLDO FEITOSA ARAUJO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE AMARANTE	01/09/2025 a 30/09/2025
15998	ANA CRISTINA MATOS SEREJO	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025
16015	ANTONIA BARBOSA DE SOUSA MELO	41ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025
16677	ANTONIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA	50ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025
16338	AUREA EMILIA BEZERRA MADRUGA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PORTO	01/09/2025 a 30/09/2025
16213	CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA	12ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025
16187	CLAUDIO BASTOS LOPES	57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025
16173	CLEIA CRISTINA PEREIRA JANUARIO FERNANDES	40ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025
16254	CRISTIANO FARIAS PEIXOTO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	01/09/2025 a 30/09/2025
10032	EDUARDO PALACIO ROCHA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIO IX	01/09/2025 a 30/09/2025
10028	EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS	01/09/2025 a 30/09/2025
16176	ENY MARCOS VIEIRA PONTES	29ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025
10038	ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE JERUMENHA	01/09/2025 a 30/09/2025
16588	EVERANGELA ARAUJO BARROS PARENTE	26ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025
16172	FRANCISCO DE JESUS LIMA	42ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025
16336	GILVANIA ALVES VIANA	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE	01/09/2025 a 30/09/2025
16060	GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA	31ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025
16698	GLECIO PAULINO SETUBAL DA CUNHA E SILVA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRAS	01/09/2025 a 30/09/2025
16185	JANAINA ROSE RIBEIRO AGUIAR	33ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025
16595	JOAO BATISTA DE CASTRO FILHO	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025
16700	JOAO PAULO SANTIAGO SALES	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE FLORIANO	01/09/2025 a 30/09/2025
16628	LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS	32ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025
16191	LUIZA CYNOBELLINA ASSUNCAO LACERDA ANDRADE	9ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	01/09/2025 a 30/09/2025
16645	MAURICIO GOMES DE SOUZA	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CAMPO MAIOR	01/09/2025 a 30/09/2025
16033	MYRIAN GONCALVES PEREIRA DO LAGO	49ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025
10047	NAIRA JUNQUEIRA STEVANATO	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE MATIAS	01/09/2025 a

		OLIMPIO	30/09/2025
16696	PAULO RUBENS PARENTE REBOUCAS	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ALTOS	01/09/2025 a 30/09/2025
16585	PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES	51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025
10009	RAFAEL MAIA NOGUEIRA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE UNIAO	01/09/2025 a 30/09/2025
16188	RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVAO	23ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025
16233	REGIS DE MORAES MARINHO	15ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025
10020	ROMANA LEITE VIEIRA	8ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	01/09/2025 a 30/09/2025
10031	SEBASTIAO JACSON SANTOS BORGES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ITAINOPOLIS	01/09/2025 a 30/09/2025
10046	YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE BURITI DOS LOPES	01/09/2025 a 30/09/2025

OUTUBRO / 2025

PROCURADORES(AS)

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA
15956	ANTONIO DE MOURA JUNIOR	1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	01/10/2025 a 30/10/2025
15931	LENIR GOMES DOS SANTOS GALVAO	5ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	01/10/2025 a 30/10/2025
15950	LUIS FRANCISCO RIBEIRO	9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	01/10/2025 a 30/10/2025
15951	ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES	14ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	01/10/2025 a 30/10/2025
15966	TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS	7ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	01/10/2025 a 30/10/2025

PROMOTORES(AS)

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA
16263	ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS	35ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/10/2025 a 30/10/2025
10012	ANTONIO CESAR GONCALVES BARBOSA	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	01/10/2025 a 30/10/2025
16678	AVELAR MARINHO FORTES DO REGO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PEDRO II	01/10/2025 a 30/10/2025
10054	BRUNO CARDOSO DE SOUSA	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	01/10/2025 a 30/10/2025
16189	CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO	37ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/10/2025 a 30/10/2025
10043	CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ITAUEIRA	01/10/2025 a 30/10/2025
16064	DEBORA MARIA FREITAS SAID	17ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/10/2025 a 30/10/2025
10049	DIEGO CURY RAD BARBOSA	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	01/10/2025 a 30/10/2025
10027	EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE FLORIANO	01/10/2025 a 30/10/2025
16230	ELOI PEREIRA DE SOUSA JUNIOR	48ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/10/2025 a 30/10/2025
10056	FRANCILDO CORREA TEIXEIRA	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	01/10/2025 a 30/10/2025

16683	FRANCISCO TULIO CIARLINI MENDES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRIPIRI	01/10/2025 a 30/10/2025	a
10021	GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA	2ª PROMOTORIA DE JUST. DE SAO RAIMUNDO NONATO	01/10/2025 a 30/10/2025	a
16286	GIANNY VIEIRA DE CARVALHO	54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/10/2025 a 30/10/2025	a
16044	JOSE MARQUES LAGES NETO	11ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/10/2025 a 30/10/2025	a
10058	MARIANA PERDIGAO COUTINHO GELIO	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	01/10/2025 a 30/10/2025	a
16645	MAURICIO GOMES DE SOUZA	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CAMPO MAIOR	01/10/2025 a 30/10/2025	a
10051	MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	01/10/2025 a 30/10/2025	a
16334	MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA	7ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/10/2025 a 30/10/2025	a
10044	NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE MONSENHOR GIL	01/10/2025 a 30/10/2025	a
10015	PAULO MAURICIO ARAUJO GUSMAO	7ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	01/10/2025 a 30/10/2025	a
10050	PETRONIO HENRIQUE CAVALCANTE	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	01/10/2025 a 30/10/2025	a
16643	RICARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CAMPO MAIOR	01/10/2025 a 30/10/2025	a
16000	RITA DE FATIMA TEIXEIRA MOREIRA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/10/2025 a 30/10/2025	a
10057	RODRIGO DIAS SARAIVA	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	01/10/2025 a 30/10/2025	a
10052	ROMERSON MAURICIO DE ARAUJO	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	01/10/2025 a 30/10/2025	a
16260	RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	01/10/2025 a 30/10/2025	a
16231	SAVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO	30ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/10/2025 a 30/10/2025	a
10055	THIAGO QUEIROZ DE BRITO	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	01/10/2025 a 30/10/2025	a
10042	TIAGO BERCHIOR CARGNIN	5ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	01/10/2025 a 30/10/2025	a
16633	VALESCA CALAND NORONHA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE REGENERACAO	01/10/2025 a 30/10/2025	a
16332	VANDO DA SILVA MARQUES	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/10/2025 a 30/10/2025	a
16222	VERONICA RODRIGUES SALES	52ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/10/2025 a 30/10/2025	a
10053	VINICIUS NUNES DE PAULA	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	01/10/2025 a 30/10/2025	a

NOVEMBRO / 2025

PROCURADORES(AS)

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA	
15964	CLOTILDES COSTA CARVALHO	10ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	03/11/2025 a 02/12/2025	a
15991	FERNANDO MELO FERRO GOMES	16ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	03/11/2025 a 02/12/2025	a
15979	LUCIA ROCHA CAVALCANTI MACEDO	2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	03/11/2025 a 02/12/2025	a
15929	MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES	13ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	03/11/2025 a	a

PROMOTORES(AS)			02/12/2025
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA
16004	ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	03/11/2025 a 02/12/2025
10040	AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRACURUCA	03/11/2025 a 02/12/2025
16072	ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAIBA	03/11/2025 a 02/12/2025
16170	ANTONIO RODRIGUES DE MOURA	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	03/11/2025 a 02/12/2025
16257	ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	03/11/2025 a 02/12/2025
16171	CYNARA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS	39ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/11/2025 a 02/12/2025
16658	DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BENEDITINOS	03/11/2025 a 02/12/2025
10059	DIEGO DE OLIVEIRA MELO	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	03/11/2025 a 02/12/2025
16697	EDNOLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE OEIRAS	03/11/2025 a 02/12/2025
16226	EDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO	43ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/11/2025 a 02/12/2025
10026	FABRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA	1ª PROMOTORIA DE CAPITAO DE CAMPOS	03/11/2025 a 02/12/2025
16600	FLAVIA GOMES CORDEIRO	38ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/11/2025 a 02/12/2025
10056	FRANCILDO CORREA TEIXEIRA	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	03/11/2025 a 02/12/2025
10025	GERSON GOMES PEREIRA	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	03/11/2025 a 02/12/2025
16701	JOAO MALATO NETO	5ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	03/11/2025 a 02/12/2025
10035	JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE SAO JOAO DO PIAUI	03/11/2025 a 02/12/2025
16593	JOSE EDUARDO CARVALHO ARAUJO	53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	03/11/2025 a 02/12/2025
10060	JOSE MAURIENE FERREIRA DE SOUZA	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	03/11/2025 a 02/12/2025
10061	JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	03/11/2025 a 02/12/2025
10019	KARINE ARARUNA XAVIER	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	03/11/2025 a 02/12/2025
16684	KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PEDRO II	03/11/2025 a 02/12/2025
16403	LIANA MARIA MELO LAGES	56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	03/11/2025 a 02/12/2025
16342	LUANA AZEREDO ALVES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE MIGUEL ALVES	03/11/2025 a 02/12/2025
10058	MARIANA PERDIGAO COUTINHO GELIO	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	03/11/2025 a 02/12/2025
16632	MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ALTOS	03/11/2025 a 02/12/2025
16175	MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO	8ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/11/2025 a 02/12/2025
10051	MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	03/11/2025 a

			02/12/2025
16646	NIELSEN SILVA MENDES LIMA	13ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/11/2025 a 02/12/2025
16046	NIVALDO RIBEIRO	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRIPIRI	03/11/2025 a 02/12/2025
10050	PETRONIO HENRIQUE CAVALCANTE	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	03/11/2025 a 02/12/2025
16643	RICARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CAMPO MAIOR	03/11/2025 a 02/12/2025
10037	ROBERTO MONTEIRO CARVALHO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRAS	03/11/2025 a 02/12/2025
10057	RODRIGO DIAS SARAIVA	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	03/11/2025 a 02/12/2025
10052	ROMERSON MAURICIO DE ARAUJO	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	03/11/2025 a 02/12/2025
16337	ROMULO PAULO CORDAO	8ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	03/11/2025 a 02/12/2025
16596	SILVANO GUSTAVO NUNES DE CARVALHO	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	03/11/2025 a 02/12/2025
10055	THIAGO QUEIROZ DE BRITO	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	03/11/2025 a 02/12/2025
10053	VINICIUS NUNES DE PAULA	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	03/11/2025 a 02/12/2025

DEZEMBRO / 2025

PROMOTORES(AS)

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PARCELA
10054	BRUNO CARDOSO DE SOUSA	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	01/12/2025 a 30/12/2025
10049	DIEGO CURY RAD BARBOSA	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA	01/12/2025 a 30/12/2025
10048	GILMAR PEREIRA AVELINO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE GILBUES	01/12/2025 a 30/12/2025
10030	LENARA BATISTA CARVALHO PORTO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE URUCUI	01/12/2025 a 30/12/2025
16335	LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BATALHA	01/12/2025 a 30/12/2025
10003	RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JUNIOR	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE CASTELO DO PIAUI	01/12/2025 a 30/12/2025
10017	TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMOES	01/12/2025 a 30/12/2025

Teresina, 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº4645/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão de 30(trinta) dias de férias, no período de 01 a 30 de novembro de 2024, referentes ao 2º período do exercício de 2024, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, bem como a conversão em pecúnia de 05 (cinco) dias de férias, referentes ao 2º período do exercício de 2024, constantes nos autos do PGEA nº19.21.0726.0032718/2024-50e,

CONSIDERANDO a manifestação CGMP-PI (0907329) encaminhada pelo Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes, datado de 09/12/2024, constante nos autos do PGEA nº 19.21.0420.0045639/2024-26,

R E S O L V E

CONCEDER, de 01 a 20 de novembro de 2024, 20 (vinte) dias remanescentes de férias ao Procurador de Justiça **FERNANDO MELO FERRO GOMES**, titular da 16ª Procuradoria de Justiça vinculada ao Núcleo Cível e Corregedor-Geral, referentes ao 2º período do exercício de 2024, anteriormente previstas para início a partir de novembro de 2024, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, ficando 05 (cinco) dias remanescentes para data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2024.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE- SE E CUMPRE- SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PGJ PI Nº 120/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, torna pública a relação final dos candidatos habilitados que manifestaram interesse para o ingresso nas vagas de estágio para a 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes - PI, regidos pelo Edital PGJ PI nº 116/2024 de 28 de novembro de 2024, publicado no Diário Eletrônico do MPPI Nº 1683, de 29 de novembro de 2024.

1. DA RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS NA SEGUINTE ORDEM: ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS GERAIS, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO E CIDADE AO QUAL CONCORREU:

Clas s.	Nome	Data de Nascimento	Pontuação C.Gerais	Pontuação C.Específicos	Total de Pontos	Cidade
1ª	LUÍS RICARDO DANTAS DE CARVALHO	03/10/2001	15	15	30	Picos
2ª	RAVAN OLIVEIRA DE CARVALHO	15/12/1986	17	13	30	Parnaíba
3ª	MÔNICA MELISSA PEREIRA DO NASCIMENTO	09/07/2002	17	13	30	Florianópolis

2. DA NOMEAÇÃO: SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PORTARIA, OBEDECENDO AO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL PGJ PI Nº 116/2024.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina - PI, 09 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PPIC) nº 23/2024

SIMP 000173-161/2024

PORTARIA Nº 89/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI), por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, II e III, ambos da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar n.º 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal n.º 8.625/93, bem como com base na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em seu art. 2º, II, e **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, *caput*, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência; **CONSIDERANDO** que conduta narrada em relatório ofende os princípios administrativos e claramente produziu prejuízo ao patrimônio material, encontrando-se o acionado incurso nos termos do art. 10, *caput*, da Lei de Improbidade Administrativa (LIA), evidenciado o comportamento improbo do gestor;

CONSIDERANDO a situação demandada na Notícia de Fato (NF) nº 55/2024, SIMP 000173-161/2024, cujo objeto trata-se de apurar irregularidades no recebimento, pelo Prefeito de Joaquim Pires, Genival Bezerrada Silva, de transferências realizadas por José Nunes Leão, a partir de 14/09/2016, de forma periódica (em geral mensalmente), em valores geralmente variáveis, por vezes fracionados em curto lapso temporal, no valor de R\$82.526,00;

CONSIDERANDO que transcorreram mais de 90 (noventa) dias desde a instauração da referida NF, havendo, contudo, necessidade de diligências preliminares indispensáveis ao esclarecimento do caso;

RESOLVE

Converter a NF nº 55/2024, SIM 000173-161/2024, no presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (PPIC)**, tendo por objeto: "Apurar irregularidades no recebimento, pelo Prefeito de Joaquim Pires, Genival Bezerrada Silva, de transferências realizadas por José Nunes Leão, a partir de 14/09/2016, de forma periódica (em geral mensalmente), em valores geralmente variáveis, por vezes fracionados em curto lapso temporal, no valor de R\$82.526,00". **DETERMINANDO-SE**, desde logo, as seguintes diligências:

AUTUAÇÃO da Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, observando-se a classificação taxonomica no SIMP, e **REGISTRO** dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

NOMEAÇÃO da assessora de PJ Maria Clara Oliveira de Carvalho para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

REMESSA da cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), devidamente assinada eletronicamente, via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

ENCAMINHAMENTO do arquivo no formato *Word* da presente Portaria à **Secretaria Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMP/PI), assim como ao **Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP)**, para conhecimento;

AFIXAÇÃO de cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça (PJ's) de Esperantina, para fins de publicidade do ato;

FIXAÇÃO do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

7. A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Sr. Genival Bezerra da Silva**, reiterando os termos do Ofício nº 563/2024, com a solicitação posta em despacho de ID nº 58922239, bem como esclareça os seguintes pontos:

a) Qual o vínculo entre o representado e o Sr. José Nunes Leão?

b) Qual a origem das transferências recebidas?

c) O Sr. José Nunes Leão tem/teve vínculo com a Administração Pública de Joaquim Pires?. **Prazo para resposta: 10 (dez) dias úteis;**

8. A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Secretaria de Administração do Estado do Piauí**, solicitando, quais as atribuições atinentes ao Sr. José Nunes Leão durante o período em que foi assessor especial e envie **DOCUMENTOS** que **comprovem** a efetiva prestação de serviço (carga horária trabalhada), entre outros documentos, caso haja, conforme a demanda do órgão, de todo período 2016 a 2019.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023 - SIMP 000161-161/2023

DESTINATÁRIO: Município de Esperantina

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

OMINISTÉRIOPÚBLICOESTADODOPIAUI, por seu Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI/PI, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e na Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, *caput* da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece como diretrizes da política de atendimento a **municipalização do atendimento** e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Art. 88, I e VI);

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), criado em 1997, no contexto da Política de Direitos Humanos e gerido, a partir 2003, pela Secretaria de Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o referido sistema objetiva agregar novas funcionalidades, corrigindo os problemas identificados pelo usuário e readequando as novas tecnologias, a Secretaria de Direitos Humanos/SDH, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente construiu a Versão Web Nacional dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência - Conselho Tutelar como um Banco único e nacional, com facilidade da ferramenta via web, de interface convidativa e registro on-line instantâneo, permitindo usuários e instituições em rede;

CONSIDERANDO que sejam assegurados recursos para infraestrutura física, material (permanente e consumo) e tecnológica de forma a garantir o funcionamento do Sipiia/CT, conforme Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o Sipiia/CT é uma ferramenta utilizada pelos conselhos de direitos e tutelares do Brasil que permite aos mesmos acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da melhoria no atendimento e na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Sipiia/CT permite aos conselhos tutelares fazerem os registros de denúncia, identificar o direito violado e o violador e, em sendo comprovada a sua veracidade, encaminhar providências para que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de garantir a proteção da criança e do adolescente com direitos violados e a restituição dos seus direitos;

CONSIDERANDO que o Sipiia/CT produz relatórios estatísticos, que poderão subsidiar o processo de deliberação de políticas públicas para a infância e a adolescência e, desta forma, subsidia a atuação dos conselhos de direito e tutelares a desenvolverem de maneira mais efetiva e eficiente as suas atribuições, em especial, "assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 136, IX - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, do CONANDA, a qual estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para infância e Adolescência;

CONSIDERANDO que o art. 4º da referida Resolução estabelece que a implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, a qual estabelece, em seu art. 23, que cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 05 de 20 de maio de 2020, do CONANDA, que recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipiia/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE RECOMENDAR a(o) Sr(a). Prefeito(a) Municipal de Esperantina, o que se segue abaixo, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

1. Que seja assegurada a inclusão do SIPIA na política de atendimento e no plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
2. Que sejam assegurados recursos para a instalação de infraestrutura física e tecnológica, materiais permanentes e de consumo, assim como a manutenção de tais estruturas e equipamentos, de forma a garantir o funcionamento do SIPIA/CT, conforme os parâmetros e as recomendações da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do Conanda;
3. Que seja assegurada dotação orçamentária para a implantação e a manutenção do Sipiia/CT, promovendo a capacitação continuada junto às coordenações técnicas estaduais;
4. Que o órgão executor do Sipiia/CT tenha dotação orçamentária para a manutenção e o desenvolvimento das coordenações técnicas;
5. Que o município inclua o Sipiia/CT em sua dotação orçamentária, tanto para a sua implantação, como também para o seu monitoramento,

suprimento e capacitação continuada dos conselheiros;

6. Que o município designe um servidor público para ser a referência do SIPIA no município, tendo como função permanente a implantação, o monitoramento e a formação continuada;

7. Que se disponibilize recurso para que os conselheiros tutelares façam as oficinas para a utilização do Sistema (transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário);

8. Que sejam assegurados aos conselhos de direitos e tutelares a adequada capacitação que venha sensibilizar, conscientizar e instrumentalizar os recursos humanos destes conselhos para o uso e a manutenção do SipiA/CT;

9. Que os relatórios do SipiA/CT sejam utilizados como instrumentos de acompanhamento, controle, avaliação e planejamento das ações em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 e da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, ambas do CONANDA.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos de quinze dias úteis, implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ademais, **SOLICITO** ao destinatário resposta escrita e fundamentada sobre o atendimento, ou não, da recomendação, **no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, a contar da ciência desta.**

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito(a) Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;

02. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para ciência e adoção das providências necessárias;

03. Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

04. Secretaria-Geral do Ministério Público do Piauí, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPI;

05. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 41/2024 SIMP 000192-161/2024

PORTARIA Nº 76/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI)**, por seu Promotor de

Justiça *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, II e III, ambos da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar n.º 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal n.º 8.625/93, bem como com base na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em seu art. 2º, II, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, *caput*, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que o princípio da igualdade, inscrito inicialmente no *caput* do artigo 5º da CF/88, sob a ótica da igualdade formal, pressupõe o tratamento isonômico entre todos os indivíduos;

saúde configura um direito público subjetivo e fundamental

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental

(direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública,

conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta

Constitucional de 1988;

(direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que disposições constitucionais referentes ao direito fundamental à saúde, em especial o art. 196 da Constituição da República, que são normas de eficácia imediata, pois visam a tutelar os bens jurídicos mais essenciais ao ser humano: sua vida e sua saúde;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (Art. 8º, III, da Resolução do CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO que o PA será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de

seu objeto;

CONSIDERANDO a situação apurada na Notícia de Fato (NF) nº 49/2024, SIMP 000192-161/2024 cujo objeto trata-se de "*apurar suposta negativa de transporte pelo município de Esperantina a F. L. da S., para tratamento de saúde fora do domicílio*";

CONSIDERANDO que, embora essa Promotoria de Justiça tenha adotado diligências tendentes a elucidar o objeto do feito, transcorreu o prazo inerente à Notícia de Fato sem que atingisse seu desiderat

RESOLVE converter a Notícia de Fato (NF) nº 49/2024, SIMP 000192-161/2024 no presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, tendo por objeto: "*Acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas dos profissionais atuantes na Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina, no que diz respeito ao transporte do paciente F. L. da S. (65 anos), para realização do tratamento de neoplasia intraepitelial escamosa conjuntival*",

DETERMINANDO-SE, desde logo, as seguintes diligências:

1.

2.

procedimento;

ADEQUAÇÃO dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;

NOMEAÇÃO da Assessora de PJ Lyvia Raquel Silva Lopes Luz para secretariar este

ENCAMINHAMENTO do arquivo no formato Word da presente Portaria para

publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMPPI);

FIXAÇÃO do prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo

ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

CUMPRIMENTO da diligência "2", determinada no Despacho Ministerial retro.

Cumpra-se.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PPIC) nº 24/2024

SIMP 000205-161/2024

PORTARIA Nº 93/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI)**, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, II e III, ambos da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar n.º 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal n.º 8.625/93, bem como com base na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em seu art. 2º, II, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, *caput*, art. 129, III, da Carta Magna,

art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência; **CONSIDERANDO** que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução do CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO a situação demandada na Notícia de Fato (NF) SIMP 000205-161/2024 cujo objeto trata-se de "Investigar ausência ou má prestação do serviço de transporte escolar, de responsabilidade da SEDUC e do Município de Joaquim Pires";

CONSIDERANDO que as informações ofertadas pelos diversos noticiantes, pais de alunos prejudicados, repisando a persistência da situação;

CONSIDERANDO que transcorreram mais de 90 (noventa) dias desde a instauração da referida NF, havendo, contudo, necessidade de diligências preliminares indispensáveis ao esclarecimento do caso;

RESOLVE

Converter a NF nº 71/2024, SIM 000205-161/2024, no presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (PPICP)**, tendo por objeto: "Investigar ausência ou má prestação do serviço de transporte escolar, de responsabilidade da SEDUC e do Município de Joaquim Pires"; **DETERMINANDO-SE**, desde logo, as seguintes diligências:

AUTUAÇÃO da Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, observando-se a classificação taxonomica no SIMP, e **REGISTRO** dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

NOMEAÇÃO da assessora de PJ Maria Clara Oliveira de Carvalho para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

REMESSA da cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), devidamente assinada eletronicamente, via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

ENCAMINHAMENTO do arquivo no formato *Word* da presente Portaria à **Secretaria Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (**DOEMP/PI**), assim como ao **CAODEC**, para conhecimento;

AFIXAÇÃO de cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça (PJ's) de Esperantina, para fins de publicidade do ato;

FIXAÇÃO do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

7. A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à SEDUC-PI, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste acerca dos fatos apurados no presente procedimento, bem como apresente relatório da frota de veículos estaduais que realiza o transporte escolar no município de Joaquim Pires-PI, apresentando as condições de funcionamento de casa um deles, indicando, também, se o veículo envolvido no acidente do dia 22/05/2024 em Joaquim Pires estava em boas condições para o funcionamento regular;

8. A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Diretor do DETRAN-PI, **requisitando** autorização para o deslocamento da equipe de fiscalização para realizar a inspeção semestral do transporte escolar do município de Joaquim Pires, bem como a verificação do cumprimento dos requisitos impostos aos condutores de transporte escolar. Prazo: 10 (dez) dias úteis).

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

4.2. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 003505-426/2024(I)

Meio Ambiente - Animais

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato acima mencionada, instaurada a partir de denúncia via Ouvidoria, relatando a suposta prática de maus tratos à animal, em imóvel residencial situado à Rua Professor Domício Magalhães, nº 4040, bairro Recanto das Palmeiras.

No ato da denúncia é relatado que:

CACHORRO MANTIDO ACORRENTADO ININTERRUPTAMENTE, SOB SOL, SEM ÁGUA, SEM ALIMENTAÇÃO FATO ENVIADO AO DISK DENÚNCIA DA SEMARH, MAS NÃO RESOLVIDO.

Assim, aos 26 de novembro de 2024, foi expedido o Ofício nº 2341/2024, à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, pois o fato narrado se enquadra em possível crime ambiental. Após isso, foi determinado o arquivamento da Notícia de Fato.

Dessa forma, considerando, portanto, a Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público em seu Art. 4º, §4º, *verbis*:

Art. 4. A Notícia de Fato será arquivada quando:

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do procedimento, inclusive com baixa no Sistema SIMP, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas pela Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 06 de dezembro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 357, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 000148-172/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em

matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar denúncia, encaminhada via linha verde, tratando da suposta ocorrência de retirada de barro em local inadequado/ilegal, situada na Rua Dois, povoado Usina Santana, nº 205, nesta Capital.

CONSIDERANDO a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO Nº 000148-172/2024** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, conforme dispõe o art. 2º, §4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurado com a finalidade de apurar denúncia, encaminhada via linha verde, tratando da suposta ocorrência ambiental de retirada de barro em local inadequado/ilegal, situada na Rua Dois, povoado Usina Santana, nº 205, nesta Capital.

DETERMINO de logo a adoção das seguintes providências:

Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Procedimento Preparatório, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

A reiteração de Ofício à SAAD Sudeste I, para que proceda à realização de vistoria in loco e apresente informações sobre o fato noticiado, bem como, para que adote as medidas administrativas cabíveis, incluindo o posterior envio de relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça;

A reiteração de Ofício à SEMAM, para que proceda à realização de vistoria in loco e apresente informações sobre o fato noticiado, bem como para que adote as medidas administrativas cabíveis, incluindo, o posterior envio de relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça.

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, Ana Luísa Neves Soares e Isabelle Marques Dias de Oliveira dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 06 de dezembro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 358, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONVERTE O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000207-172/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça titular, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que o procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis prejuízos à ordem urbanística e ambiental em decorrência de obras de implantação de sistema de drenagem pela Prefeitura Municipal de Teresina, na Rua Governador Gayoso de Almendra, bairro São Cristóvão, zona Leste, nesta capital.

CONSIDERANDO a necessidade de converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 000207-172/2023** em **INQUÉRITO CIVIL**, conforme dispõe o art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurado com a finalidade de apurar possíveis prejuízos à ordem urbanística e ambiental em decorrência de obras de implantação de sistema de drenagem pela Prefeitura Municipal de Teresina, na Rua Governador Gayoso de Almendra, bairro São Cristóvão, zona Leste, nesta capital.

DETERMINO de logo a adoção das seguintes providências:

Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Procedimento Preparatório, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

a expedição de Ofício à SEMDUH, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca do reparo a ser realizado em imóvel situado na Rua Professor Darci Araújo, 2121, bem como informações complementares acerca da conclusão da obra.

A designação de audiência extrajudicial conciliatória, em caráter de urgência, a ser realizada em 10 de dezembro de 2024, às 11 horas, com participação da SEMDUH, Empresa Moderna Engenharia e denunciante.

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, Ana Luísa Neves Soares e Isabelle Marques Dias de Oliveira dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, via SEI, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao CAOMA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 06 de dezembro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

4.3. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024

PORTARIA Nº 151/2024(SIMP: 000155-034/2024)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 49ª Promotora de Justiça de Teresina, Promotora de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO a noção do **mínimo existencial**, que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º, da Constituição Federal como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que são funções da política de assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS (NOB/SUAS 2012);

CONSIDERANDO que por serviços socioassistenciais consideram-se as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (art. 23, da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, é da competência dos Municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, inciso V, da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, e fixa a responsabilidade dos Municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população (art. 23, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS);

CONSIDERANDO que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 40, da Lei nº 8.472/93;

CONSIDERANDO que o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), segundo ditame do art. 28, da Lei nº 8.472/93;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são de caráter suplementar e provisório prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte e outras situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme estabelece a Lei nº 8.742/1993 — Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, em seu art. 22; a Resolução CNAS nº 212, de 19/10/2006 e o Decreto nº 6.307/2007;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos Benefícios Eventuais e a organização do atendimento aos beneficiários são responsabilidades dos Municípios e do Distrito Federal, os quais devem observar os critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o benefício eventual deve ser oferecido nos casos de: **1 — Nascimento**, para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe; **2 —**

Morte, para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas; **3 —**

Vulnerabilidade Temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência; **4 — Calamidade Pública**, para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.916/2016 dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do Município de Teresina, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS), com alterações posteriores, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS são responsáveis por avaliar a necessidade de acompanhamento, bem como a necessidade de concessão de outros benefícios eventuais (cesta básica, kit acolhimento, dentre outros) considerando os critérios para acessá-los e seguindo o fluxo de solicitação padrão via Sistema de Gestão de Benefícios Eventuais (SiGBE) Municipal;

CONSIDERANDO que a Sra. Alice de Sousa Rodrigues, de CPF Nº 074.420.673-10, Telefone: (86) 99429-7217, e-mail: ar3311948@gmail.com, residente e domiciliada na Ocupação CHESF, próxima ao Bairro Parque Rodoviário, em contato coma 49ª Promotora de Justiça, relata que mora atualmente com sua filha de 06 (seis) meses, Ana Eloísa de Sousa Silva, CPF Nº 086.535.853-20, em uma residência com condições instáveis e precárias, necessitando receber uma das unidades habitacionais do novo residencial do Bairro Parque Rodoviário;

CONSIDERANDO que a mesma relatou, mesmo tendo atualizado seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico não recebe nem o Bolsa Família, nem o Aluguel Solidário ou qualquer outro nenhum benefício assistencial para garantir sua subsistência e de sua filha;

CONSIDERANDO que é o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme o que dispõe o art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024 (SIMP: 000155-034/2024)** para tratar sobre a situação de vulnerabilidade enfrentada pela Sra. Alice Rodrigues e sua filha Ana Eloísa de Sousa Silva, no que concerne ao direito à assistência social.

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

1 - Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração no sistema SIMP, registrando-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

2 - Encaminhe-se, por e-mail, arquivo da presente portaria, para fins de conhecimento e publicação, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC e ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo ser ocultado os nomes das partes;

3 - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, requisitando informações quanto à possibilidade de inclusão da família da Sra. Alice de Sousa Rodrigues no Programa Bolsa Família, no Programa Aluguel Solidário, ou outros benefícios eventuais a cargo do Município de Teresina, caso preencha os critérios mínimos, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 06 de Dezembro de 2024.

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024

PORTARIA Nº 150/2024(SIMP: 000154-034/2024)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Dignidade Humana é fundamento da República (Art. 1º, III), e que nesta vigora o Princípio da Igualdade (Art. 5º), conferindo-se isonomia de tratamento, independente de preconceitos e discriminações;

CONSIDERANDO que o Direito à Assistência Social é previsto enquanto Direito Fundamental de 2º grau no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a noção do mínimo existencial, que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º, da Constituição Federal, como educação, saúde, alimentação, trabalho, **moradia**, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO que o direito à moradia em zona segura implica, por correspondência, no dever de agir do Estado, especialmente quanto à prevenção de riscos dos quais a população pode ser vítima e à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o direito à moradia integra o direito a um padrão de vida adequado, compreendendo as dimensões de segurança da posse; disponibilidade de serviços; infraestrutura e equipamentos públicos, custo acessível; habitabilidade; não discriminação e priorização de grupos vulneráveis; localização adequada e adequação cultural;

CONSIDERANDO que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º, da Lei nº 8.472/93;

CONSIDERANDO que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que por serviços socioassistenciais consideram-se as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (art. 23, da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, **é da competência dos Municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;**

CONSIDERANDO que a Sra. Alice de Sousa Rodrigues, CPF Nº 074.420.673-10, Telefone: (86) 99429-7217, e-mail: ar3311948@gmail.com, residente e domiciliada na Ocupação CHESF, próximo ao Bairro Parque Rodoviário, em contato coma 49ª Promotoria de justiça, relata que mora atualmente com sua filha de 06 (seis) meses, Ana Eloísa de Sousa Silva, CPF Nº 086.535.853-20, em uma residência de condições precárias e instáveis, necessitando ocupar unidade habitacional dentre as construções das novas moradias do Parque Rodoviário;

CONSIDERANDO que a parte veio a esta 49ª Promotoria de Justiça, a fim de receber a unidade habitacional por meio de Programa Habitacional a cargo do Município de Teresina;

CONSIDERANDO que é o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme o que dispõe o art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024 (SIMP: 000154-034/2024)** para tratar sobre a situação de vulnerabilidade enfrentada pela Sra. Alice de Sousa Rodrigues e sua filha Ana Eloísa de Sousa Silva, no que concerne ao direito à moradia.

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

1 -Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração no sistema SIMP, registrando-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

2 - Encaminhe-se, por e-mail, arquivo da presente portaria, para fins de conhecimento e publicação, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania- CAODEC e ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo ser ocultado os nomes das partes;

3 - Expeça-se ofício à Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas SAAD Sul requisitando informações sobre a previsão de entrega de unidade habitacional à Sra. Alice de Sousa Rodrigues e sua filha Ana Eloísa de Sousa Silva dentre as unidades disponíveis no novo residencial do Bairro Parque Rodoviário,, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 06 de Dezembro de 2024.

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024

PORTARIA Nº 153/2024(SIMP: 000161-034/2024)

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio da **49ª Promotoria de Justiça, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93, e art.37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a **dignidade da pessoa humana;**

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, prevê que os direitos e garantias expressos na Lei Maior não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO a Lei nº 11343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que mencionada lei prevê art. 26-A da Seção VI o acolhimento do usuário ou dependente de drogas na comunidade terapêutica acolhedora, determinando que:

"Art. 26-A. O acolhimento do usuário ou dependente de drogas na comunidade terapêutica acolhedora caracteriza-se por:

I - oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visam à abstinência;

II - adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas;

III - ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social;

IV - avaliação médica prévia;

V - elaboração de plano individual de atendimento na forma do art. 23-B desta Lei; e

VI - vedação de isolamento físico do usuário ou dependente de drogas;

§ 1º. Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde."

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Nº 5.775 de 23/07/2008 que institui o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Piauí e dá outras providências (alterada pela Lei Ordinária Estadual nº 6.131, de 21 de novembro de 2011);

CONSIDERANDO a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, atual Legislação Sanitária para o funcionamento das Comunidades Terapêuticas, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de entidades que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições contidas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 19 de Agosto de 2015, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO que conforme art. 3º da referida resolução somente deverão ser acolhidas pessoas que façam uso nocivo ou estejam dependentes de substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social, bem assim previamente avaliadas pela rede de saúde;

CONSIDERANDO que a instalação e o funcionamento das entidades que realizam acolhimento ficam condicionados à concessão de alvará sanitário ou outro instrumento congêneres, assim como devem atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais (art. 4º c/c § único art. 5º da Resolução CONAD nº 01/2015);

CONSIDERANDO o Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 9º, do Anexo V, da Portaria de Consolidação nº 03/2017, que dispõe sobre os pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório, a exemplo do serviço prestado pelas Comunidades Terapêuticas, destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO que os dispositivos comunitários de acolhida e cuidados também integram o componente da rede de suporte social (associações de ajuda mútua e entidades da sociedade civil), complementar à rede de serviços disponibilizados pelo SUS, do Programa de Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas, regulamentado na Seção III do Capítulo III da Portaria de Consolidação nº 05/2017;

CONSIDERANDO que a 49ª Promotoria de Justiça foi convidada pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Trabalho para realizar inspeções em unidades de comunidades terapêuticas no Município de Teresina;

CONSIDERANDO a importância da presença do membro do Ministério Público no espaço físico dos equipamentos da assistência social, como forma de constatar a efetividade dos serviços socioassistenciais e de identificar eventuais hipóteses de violação a direitos humanos dos usuários;

CONSIDERANDO que é o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024 (SIMP: 000161-034/2024)** para acompanhar a inspeção realizada no dia 04 de dezembro de 2024, na comunidade terapêutica Casa do Oleiro, localizada na Via Coletora Leste Quarenta e Dois, 702 - Todos Os Santos, Teresina - PI.

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

1 - Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração no sistema SIMP, registrando-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

2 - Encaminhe-se, por *e-mail*, arquivo da presente portaria, para fins de conhecimento e publicação, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania- CAODEC e ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo ser ocultado os nomes das partes;

3 - Proceda-se ao preenchimento dos formulários de inspeção disponibilizados pelo MPFPI e junte-se aos autos do procedimento;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 06 de Dezembro de 2024.

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024

PORTARIA Nº 152/2024 (SIMP: 000160-034/2024)

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio da **49ª Promotoria de Justiça, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a **dignidade da pessoa humana**;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, prevê que os direitos e garantias expressos na Lei Maior não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO a Lei nº 11343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que mencionada lei prevê art. 26-A da Seção VI o acolhimento do usuário ou dependente de drogas na comunidade terapêutica acolhedora, determinando que:

"Art. 26-A. O acolhimento do usuário ou dependente de drogas na comunidade terapêutica acolhedora caracteriza-se por:

I - oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visam à abstinência;

II - adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas;

III - ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social;

IV - avaliação médica prévia;

V - elaboração de plano individual de atendimento na forma do art. 23-B desta Lei; e

VI - vedação de isolamento físico do usuário ou dependente de drogas;

§ 1º. Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde."

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Nº 5.775 de 23/07/2008 que institui o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Piauí e dá outras providências (alterada pela Lei Ordinária Estadual nº 6.131, de 21 de novembro de 2011);

CONSIDERANDO a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, atual Legislação Sanitária para o funcionamento das Comunidades Terapêuticas, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de entidades que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições contidas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 19 de Agosto de 2015, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO que, conforme art. 3º da referida Resolução, somente deverão ser acolhidas pessoas que façam uso nocivo ou estejam dependentes de substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social, bem assim previamente avaliadas pela rede de saúde;

CONSIDERANDO que a instalação e o funcionamento das entidades que realizam acolhimento ficam condicionados à concessão de alvará sanitário ou outro instrumento congêneres, assim como devem atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais (art. 4º c/c § único art.5º da Resolução CONAD nº 01/2015);

CONSIDERANDO o Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 9º, do Anexo V, da Portaria de Consolidação nº 03/2017, que dispõe sobre os pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório, a exemplo do serviço prestado pelas Comunidades Terapêuticas, destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO que os dispositivos comunitários de acolhida e cuidados também integram o componente da rede de suporte social (associações de ajuda mútua e entidades da sociedade civil), complementar à rede de serviços disponibilizados pelo SUS, do Programa de Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas, regulamentado na Seção III, do Capítulo III, da Portaria de Consolidação nº 05/2017;

CONSIDERANDO que a 49ª Promotoria de Justiça foi convidada pelo Ministério Público Federal-MPFI e pelo Ministério Público do Trabalho-MPTPI para realizar inspeções em unidades de comunidades terapêuticas no Município de Teresina;

CONSIDERANDO a importância da presença do membro do Ministério Público no espaço físico dos equipamentos da assistência social, como forma de constatar a efetividade dos serviços socioassistenciais e de identificar eventuais hipóteses de violação a direitos humanos dos usuários;

CONSIDERANDO que é o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024 (SIMP: 000160-034/2024)** para acompanhar a inspeção realizada no dia 03 de dezembro de 2024, na comunidade terapêutica Betesda, com escritório localizado na Rua Almeida Tamandaré, nº 2728 - Acarape, Teresina - PI, 64004-215.

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

1 -Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração no sistema SIMP, registrando-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

2 - Encaminhe-se, por e-mail, arquivo da presente portaria, para fins de conhecimento e publicação, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania- CAODEC e ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo ser ocultado os nomes das partes;

3- Proceda-se ao preenchimento dos formulários de inspeção disponibilizados pelo MPFI e junte-se aos autos do procedimento;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 06 de Dezembro de 2024.

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotora da Cidadania e Direitos Humanos

4.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2024 -

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 129, II, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso II, da Lei nº 7.783/1989 define assistência médica e hospitalar como serviço essencial;

CONSIDERANDO que a essencialidade do serviço permite a contratação do profissional de saúde, para continuidade do serviço, por força da exceção prevista no artigo 73, V, alínea d, da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, de procedimento administrativo que tem em mira garantir a atenção à saúde da cidade de Demerval Lobão/PI, visando manter as Unidades Básicas de Saúde em pleno funcionamento durante o mês de dezembro e festas de fim de ano, de molde a não comprometer a prestação de serviços à saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é a principal **porta de entrada e centro de comunicação da RAS**, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede (PRC nº 2/2017, Anexo XXII, art. 2º, §1º);

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde devem funcionar com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana **nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população, conforme recomenda a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, Anexo 1 do Anexo XXII, item 3.3)**

CONSIDERANDO que são atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, incluindo: a garantia do atendimento a demandas espontâneas; a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; realização de busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica; realização de atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; **(PNAB, Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, Anexo 1 do Anexo XXII, item 4.1):**

CONSIDERANDO que a falta de atendimento nos serviços de atenção básica podem desencadear a superlotação dos serviços de urgência e emergência, como Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, que já atuam em capacidade máxima;

CONSIDERANDO que compete às secretarias municipais de saúde **assegurar o cumprimento da carga horária integral** de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (PRC nº 2/2017, Anexo XXII, art. 10);

CONSIDERANDO que o recesso de fim de ano, segundo a legislação vigente no país, é uma decisão da empresa empregadora ou gestor municipal de conceder folga por um determinado período de tempo para um grupo ou todos os funcionários, e que o mesmo ciente de que estará interrompendo suas atividades produtivas e mantendo a remuneração da equipe em folga para tanto o recesso não se configura como férias, não podendo assim ter a interrupção de serviços essenciais de saúde como os centros de atenção psicossocial;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Demerval Lobão/PI e ao Secretária(o) Municipal de Saúde de Demerval Lobão/PI, com o objetivo de **salvaguardar a vida e/ou saúde da população usuária do SUS do Município de Demerval Lobão/PI, determine medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, no que respeita a regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantido a continuidade do atendimento aos cidadãos no mês de DEZEMBRO e FESTAS DE FINAL DE ANO, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão.**

Resolve, ainda, determinar:

a) Fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI, documentação hábil a provar seu fiel cumprimento;

b) Encaminhe-se a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento; e

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP;

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de Demerval Lobão/PI para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no prazo de trinta dias encaminhem relatório ao Ministério Público.

Demerval Lobão, 05 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 55/2024 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO

ASSUNTO: **Instaurar o Procedimento Administrativo nº 40/2024**, com o objetivo de acompanhar a implementação das medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado dos serviços públicos de saúde no Município de **Demerval Lobão/PI**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, da Constituição Federal; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.080/90, expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuindo que **"a saúde é um**

direito fundamental do ser humano,devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDOque o recesso de fim de ano, segundo a legislação vigente no país, é uma decisão da empresa empregadora ou gestor municipal de conceder folga por um determinado período de tempo para um grupo ou todos os funcionários, e que o mesmo ciente de que estará interrompendo suas atividades produtivas e mantendo a remuneração da equipe em folga **para tanto o recesso não se configura como férias, não podendo assim ter a interrupção de serviços essenciais de saúde;**

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 40/2024, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, com a finalidade de acompanhar a implementação de medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado dos serviços de saúde no **Município de Demerval Lobão-PI**, visando manter as Unidades Básicas de Saúde em pleno funcionamento durante o mês de dezembro e festas de fim de ano, de molde a não comprometer a prestação de serviços à saúde da população em geral, determinando as seguintes providências:

- a) a autuação da Portaria com os documentos que originaram seu início e o registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- b) a nomeação dos servidores desta Promotoria, para secretariar os trabalhos;
- c) o envio de arquivo no formato word da dita Portaria ao setor competente da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em obediência ao estatuído no art. 2º, §4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- d) a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, segundo estatui o art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008, CPJEPI;
- e) expeça-se recomendação ao Excelentíssimo Prefeito do Município de **Demerval Lobão-PI** e à Secretária Municipal de Saúde de **Demerval Lobão-PI** para que determine medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado dos serviços públicos de saúde no Município de **Demerval Lobão/PI**, visando manter as Unidades Básicas de Saúde em pleno funcionamento durante o mês de dezembro e festas de fim de ano, de molde a não comprometer a prestação de serviços à saúde da população em geral, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão;
- f) fixação do prazo de 15 dias (quinze dias), a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI documentação comprobatória;
- g) cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n. 931/2019.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Cumpra-se.

Demerval Lobão (PI), 05 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

RITA DE CÁSSIA DE C. ROCHA GOMES DE SOUZA

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2024 -

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 129, II, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso II, da Lei nº 7.783/1989 define assistência médica e hospitalar como serviço essencial;

CONSIDERANDO que a essencialidade do serviço permite a contratação do profissional de saúde, para continuidade do serviço, por força da exceção prevista no artigo 73, V, alínea d, da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, de procedimento administrativo que tem em mira garantir a atenção à saúde da cidade de Lagoa do Piauí/PI, visando manter as Unidades Básicas de Saúde em pleno funcionamento durante o mês de dezembro e festas de fim de ano, de molde a não comprometer a prestação de serviços à saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede (PRC nº 2/2017, Anexo XXII, art. 2º, §1º);

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde devem funcionar com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana **nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população, conforme recomenda a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, Anexo 1 do Anexo XXII, item 3.3)**

CONSIDERANDO que são atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, incluindo: a garantia do atendimento a demandas espontâneas; a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; **realização de busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica; realização de atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária** e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; **(PNAB, Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, Anexo 1 do Anexo XXII, item 4.1):**

CONSIDERANDO que a falta de atendimento nos serviços de atenção básica podem desencadear a superlotação dos serviços de urgência e emergência, como Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, que já atuam em capacidade máxima;

CONSIDERANDO que compete às secretarias municipais de saúde **assegurar o cumprimento da carga horária integral** de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (PRC nº 2/2017, Anexo XXII, art. 10);

CONSIDERANDO que o recesso de fim de ano, segundo a legislação vigente no país, é uma decisão da empresa empregadora ou gestor municipal de conceder folga por um determinado período de tempo para um grupo ou todos os funcionários, e que o mesmo ciente de que estará interrompendo suas atividades produtivas e mantendo a remuneração da equipe em folga para tanto o recesso não se configura como férias, não podendo assim ter a interrupção de serviços essenciais de saúde como os centros de atenção psicossocial;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da

administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí/PI e ao Secretária(o) Municipal de Saúde de Lagoa do Piauí/PI, com o objetivo de **salvaguardar a vida e/ou saúde da população usuária do SUS do Município de Lagoa do Piauí/PI, determine medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, no que respeita a regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantido a continuidade do atendimento aos cidadãos no mês de DEZEMBRO e FESTAS DE FINAL DE ANO, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão.**

Resolve, ainda, determinar:

- a) Fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI, documentação hábil a provar seu fiel cumprimento;
 - b) Encaminhe-se a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento; e
 - c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP;
- Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de Lagoa do Piauí/PI para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no prazo de trinta dias encaminhem relatório ao Ministério Público.

Demerval Lobão, 05 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 054/2024 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO

ASSUNTO: Instaurar o Procedimento Administrativo nº 39/2024, com o objetivo de acompanhar a implementação das medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado dos serviços públicos de saúde no Município de **Lagoa do Piauí/PI**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, da Constituição Federal; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "a saúde é direito de todo o ser humano em estado de necessidade, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o caput do artigo 2.º da Lei Federal nº 8.080/90, expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuindo que **"a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"**;

CONSIDERANDO que o recesso de fim de ano, segundo a legislação vigente no país, é uma decisão da empresa empregadora ou gestor municipal de conceder folga por um determinado período de tempo para um grupo ou todos os funcionários, e que o mesmo ciente de que estará interrompendo suas atividades produtivas e mantendo a remuneração da equipe em folga **para tanto o recesso não se configura como férias, não podendo assim ter a interrupção de serviços essenciais de saúde;**

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 39/2024, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, com a finalidade de acompanhar a implementação de medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado dos serviços de saúde no **Município de Lagoa do Piauí-PI**, visando manter as Unidades Básicas de Saúde em pleno funcionamento durante o mês de dezembro e festas de fim de ano, de modo a não comprometer a prestação de serviços à saúde da população em geral, determinando as seguintes providências:

- a) a atuação da Portaria com os documentos que originaram seu início e o registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- b) a nomeação dos servidores desta Promotoria, para secretariar os trabalhos;
- c) o envio de arquivo no formato word da dita Portaria ao setor competente da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em obediência ao estatuído no art. 2º, §4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- d) a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, segundo estatui o art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008, CPJEPI;
- e) expeça-se recomendação ao Excelentíssimo Prefeito do Município de **Lagoa do Piauí-PI** e à Secretária Municipal de Saúde de **Lagoa do Piauí-PI** para que determine medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado dos serviços públicos de saúde no Município de **Lagoa do Piauí/PI**, visando manter as Unidades Básicas de Saúde em pleno funcionamento durante o mês de dezembro e festas de fim de ano, de modo a não comprometer a prestação de serviços à saúde da população em geral, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão;
- f) fixação do prazo de 15 dias (quinze dias), a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI documentação comprobatória;
- g) cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n. 931/2019.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Cumpra-se.

Demerval Lobão (PI), 05 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

RITA DE CÁSSIA DE C. ROCHA GOMES DE SOUZA

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2024 -

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 129, II, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso II, da Lei nº 7.783/1989 define assistência médica e hospitalar como serviço essencial;

CONSIDERANDO que a essencialidade do serviço permite a contratação do profissional de saúde, para continuidade do serviço, por força da exceção prevista no artigo 73, V, alínea d, da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, de procedimento administrativo que tem em mira garantir a atenção à saúde da cidade de Nazária/PI, visando manter as Unidades Básicas de Saúde em pleno funcionamento durante o mês de dezembro e festas de fim de ano, de molde a não comprometer a prestação de serviços à saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede (PRC nº 2/2017, Anexo XXII, art. 2º, §1º);

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde devem funcionar com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana **nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população, conforme recomenda a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, Anexo 1 do Anexo XXII, item 3.3)**

CONSIDERANDO que são atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, incluindo: a garantia do atendimento a demandas espontâneas; a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; realização de busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica; realização de atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; (PNAB, Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, Anexo 1 do Anexo XXII, item 4.1):

CONSIDERANDO que a falta de atendimento nos serviços de atenção básica podem desencadear a superlotação dos serviços de urgência e emergência, como Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, que já atuam em capacidade máxima;

CONSIDERANDO que compete às secretarias municipais de saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (PRC nº 2/2017, Anexo XXII, art. 10);

CONSIDERANDO que o recesso de fim de ano, segundo a legislação vigente no país, é uma decisão da empresa empregadora ou gestor municipal de conceder folga por um determinado período de tempo para um grupo ou todos os funcionários, e que o mesmo ciente de que estará interrompendo suas atividades produtivas e mantendo a remuneração da equipe em folga para tanto o recesso não se configura como férias, não podendo assim ter a interrupção de serviços essenciais de saúde como os centros de atenção psicossocial;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nazária/PI e ao Secretária(o) Municipal de Saúde de Nazária/PI, com o objetivo de **salvaguardar a vida e/ou saúde da população usuária do SUS do Município de Nazária/PI, determine medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, no que respeita a regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantido a continuidade do atendimento aos cidadãos no mês de DEZEMBRO e FESTAS DE FINAL DE ANO, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão.**

Resolve, ainda, determinar:

- Fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI, documentação hábil a provar seu fiel cumprimento;
- Encaminhe-se a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento; e
- O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP;

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Nazária/PI para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no prazo de trinta dias encaminhem relatório ao Ministério Público.

Demerval Lobão, 05 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

ASSUNTO: **Instaurar o Procedimento Administrativo nº 38/2024**, com o objetivo de acompanhar a implementação das medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado dos serviços públicos de saúde no Município de **Nazária/PI**

PORTARIA Nº 53/2024-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, da Constituição Federal; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.080/90, expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuidando que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o recesso de fim de ano, segundo a legislação vigente no país, é uma decisão da empresa empregadora ou gestor

municipal de conceder folga por um determinado período de tempo para um grupo ou todos os funcionários, e que o mesmo ciente de que estará interrompendo suas atividades produtivas e mantendo a remuneração da equipe em folga **para tanto o recesso não se configura como férias, não podendo assim ter a interrupção de serviços essenciais de saúde;**

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 38/2024, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, com a finalidade de acompanhar a implementação de medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado dos serviços de saúde no **Município de Nazária-PI**, visando manter as Unidades Básicas de Saúde em pleno funcionamento durante o mês de dezembro e festas de fim de ano, de molde a não comprometer a prestação de serviços à saúde da população em geral, determinando as seguintes providências:

- a) a autuação da Portaria com os documentos que originaram seu início e o registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- b) a nomeação dos servidores desta Promotoria, para secretariar os trabalhos;
- c) o envio de arquivo no formato word da dita Portaria ao setor competente da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em obediência ao estatuído no art. 2º, §4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- d) a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, segundo estatui o art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008, CPJEPI;
- e) expeça-se recomendação ao Excelentíssimo Prefeito do Município de **Nazária-PI** e à Secretária Municipal de Saúde de **Nazária-PI** para que determine medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado dos serviços públicos de saúde no Município de **Nazária-PI**, visando manter as Unidades Básicas de Saúde em pleno funcionamento durante o mês de dezembro e festas de fim de ano, de molde a não comprometer a prestação de serviços à saúde da população em geral, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão;
- f) fixação do prazo de 15 dias (quinze dias), a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI documentação comprobatória;
- g) cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n. 931/2019.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Cumpra-se.

Demerval Lobão (PI), 05 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

RITA DE CÁSSIA DE C. ROCHA GOMES DE SOUZA

Promotora de Justiça

4.5. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

INQUÉRITO CIVIL 339/2017

SIMP nº 000339-076/2017

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar, em tese, ato de improbidade administrativa em razão da situação precária da cadeia pública de Piripiri/PI.

Conforme ata da audiência pública realizada em 27/06/2017, na Câmara Municipal de Piripiri, deliberou-se que a cadeia pública de Piripiri deveria ser efetivamente construída, em substituição à cadeia anteriormente interditada, devido à precariedade de sua estrutura física.

Nos autos consta que, na data da audiência, o representante da SEJUS informou que, em 15 dias, verificaria a viabilidade da construção da cadeia pública de Piripiri, conforme o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária apresentados pela Secretaria de Segurança Pública, detalhando as informações necessárias para o funcionamento da cadeia pública, considerando o porte médio da cidade e a situação de parcial interdição da penitenciária de Esperantina e a superlotação nas penitenciárias de Parnaíba e Campo Maior.

Para instrução do presente inquérito civil, foi expedido ofício à Secretaria de Justiça do Piauí (SEJUS) e à Secretaria de Segurança Pública do Piauí (SSP-PI), solicitando manifestação acerca do plano de viabilidade da construção da cadeia pública de Piripiri, com base no cronograma e na planilha orçamentária apresentados, a fim de fornecer as informações necessárias para o efetivo funcionamento da cadeia.

Em resposta (ID 53872640), a Secretaria de Justiça informou que, no final de 2017, foi inaugurada a Penitenciária Regional José de Arimateia Barbosa Leite, em Campo Maior/PI, que atende a demanda de presos provisórios da Capital e da macrorregião de Campo Maior, incluindo a cidade de Piripiri. Além disso, a SEJUS informou que o prédio da Delegacia de Polícia, onde funcionava a antiga cadeia pública de Piripiri, é de competência da Secretaria de Segurança Pública do Estado, impedindo qualquer intervenção por parte da SEJUS-PI.

Em ID 56164579, consta certidão sobre o transcurso de prazo sem que a Secretaria de Segurança Pública-PI tenha apresentado resposta.

Esse é o relatório. Passa-se aos fundamentos.

Inicialmente, registra-se que o presente procedimento foi instaurado com o objetivo de apurar a existência de ato de improbidade administrativa decorrente da situação precária da cadeia pública de Piripiri/PI.

Após análise detalhada dos autos, verificou-se que a instauração do feito foi fundamentada no ato previsto no art. 11, inciso II, da Lei 8429/1992. No entanto, o feito merece revisão, diante das novas disposições da Lei de Improbidade Administrativa, que, em síntese, previu como elemento subjetivo apenas o dolo para as três modalidades de improbidade.

Ademais, a nova legislação exige o dolo específico, ou seja, a vontade consciente de praticar um fim ilícito, visando ao desvio da finalidade pública. Ou seja, atualmente, somente pode ser responsabilizado por tal lei quem tiver a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei 14.230/2021, não bastando a mera voluntariedade do agente. Nesse sentido, transcreve-se o teor da nova lei:

Art. 1º. O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Dessa forma, no presente feito, não foram identificados atos específicos praticados por servidores públicos que evidenciem dolo passível de responsabilização por qualquer conduta ímproba.

Considerando que o presente inquérito civil foi instaurado para apurar a ocorrência de ato previsto no art. 11, inciso II, da Lei 8429/1992 (II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício), e que tal dispositivo foi revogado pela Lei 14.230/2021, tornando o rol de configurações de ato ímprobo taxativo, deve ser reconhecida a perda de objeto do inquérito civil em razão da alteração da Lei de Improbidade, bem como do seu efeito retroativo benéfico, resultando no esvaziamento de justa causa para a propositura de eventual ação, dada a ausência de ato ímprobo.

Analisando o presente feito, verificou-se que o inquérito civil também tratou da necessidade de plano de viabilidade para a construção da Cadeia

Pública de Piriipiri. Contudo, ao realizar uma simples consulta no sistema PJE, constatou-se que esse objeto já foi discutido em processo judicial de nº 0001430-27.2011.8.18.0033, o qual já foi sentenciado, não sendo o objeto principal deste inquérito civil. Dessa forma, entendeu-se desnecessária a continuidade das diligências junto à Secretaria de Segurança Pública para instruir o presente procedimento.

Ante as razões expostas, especialmente em razão da alteração da legislação e do elevado lapso temporal, considerando que a própria lei limitou o prazo a um ano, prorrogável por mais um, e, obviamente, não havendo evidência de dolo específico ou fundamento taxativo previsto no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa (LIA), **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil, com fundamento no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a cientificação dos interessados.

Após a cientificação e juntada de cópia da publicação no Diário Oficial Eletrônico Ministério Público, com as devidas certificações, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação pessoal do interessado, para controle finalístico da presente decisão.

Com o retorno dos autos e decisão do CSMP, conclusos para ciência do membro.

Piriipiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO

SIMP: 000396-368/2023

FORNECEDORA: RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 04.525.247/0001-82

PORTARIA Nº 250/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, **RESOLVE CONVERTER A PRESENTE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da fornecedora **RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ: 04.525.247/0001-82, nos seguintes termos:

I - DAS INFRAÇÕES IMPUTADAS À FORNECEDORA

Trata-se de reclamação apresentada pelo consumidor Sr. Ari Cardoso de Farias, informando que a empresa responsável pela infraestrutura do Residencial Planalto Recreio, RG Construções, não concluiu a obra. Informou ainda que a infraestrutura foi garantida no contrato, e, mesmo assim, a fornecedora não atendeu às reclamações.

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Os fatos descritos no tópico I configuram indícios de violações aos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor): artigos 6º, incisos III e IX; 39, inciso II.

III - DOS INSTRUMENTOS CABÍVEIS

1. Medidas administrativas cautelares (Lei Federal nº 8.078/90, art. 56, parágrafo único; Decreto nº 2.181/97, art. 18);
2. Transação administrativa;
3. Termo de Ajustamento de Conduta (Lei Federal nº 8.078/90, art. 113; Decreto nº 2.181/97, art. 6º; Lei Federal nº 7.347/85, art. 5º, § 6º; e artigo 22 da Lei Complementar nº 36/2004);
4. Recomendação (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV).

IV - DAS SANÇÕES CABÍVEIS

Conforme o artigo 56, I, da Lei Federal nº 8.078/1990, sem prejuízo da aplicação imediata das medidas cautelares de apreensão e interdição, e em consonância com o § 1º deste artigo e com o artigo 18 do Decreto nº 2.181/97, essas medidas configuram sanções, embora de caráter cautelar (art. 6º, § 3º, do Ato PGJ/Procon nº 04/2020).

V - DA REPERCUSSÃO COLETIVA

Com fundamento no artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor e no Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, a presente demanda possui caráter coletivo, em razão dos métodos adotados pela fornecedora no mercado, que afetam de maneira sistemática um número de consumidores ligados por uma relação jurídica base.

VI- AUTUAÇÃO, PUBLICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

1. Registre-se e autue-se no SIMP o presente feito como **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 10, I, do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, em face da fornecedora mencionada, para apurar os fatos expostos no tópico I desta portaria;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, em formato Word, ao setor competente, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme art. 53 e seguintes do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020;
3. Fixa-se o prazo de 03 (três) anos para conclusão do presente processo, em conformidade com o § 3º do art. 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, devendo o (s) secretário (s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.;
4. Proceda-se à conferência do cadastro do (a) fornecedor (a) no sistema SIMP, devendo, para tanto, preencher todos os campos de qualificação possíveis, tais como nome empresarial, nome fantasia, CNPJ, endereço, representante legal, e-mail, contatos telefônicos e outras informações pertinentes.
5. Notifique-se a fornecedora, com remessa de cópia integral dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente DEFESA ESCRITA, nos termos dos artigos 12 e 14 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, podendo, ainda, manifestar-se sobre:
 - a) Solução que atenda de maneira específica ao caso denunciado nos autos deste processo.
 - b) Interesse ou não em iniciar negociação de Termo de Transação Administrativa - TTA ou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
 - c) Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior a presente data ou, na falta deste, da Declaração de Imposto de Renda, para viabilizar a apuração da sua real condição econômica (vide art. 57 do CDC) em caso de eventual aplicação da penalidade de multa (art. 56, I do CDC);
 - d) E-mail e contato telefônico (preferencialmente WhatsApp) para eventuais comunicações sobre o andamento do feito.
6. Cientifique-se o consumidor da presente instauração;
7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e à Coordenação Geral do Procon/MPPI, por meio do SEI.

Cumpra-se.

Piriipiri/PI, assinado e datado eletronicamente

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO

SIMP: 000315-368/2023

FORNECEDORA: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ: 06.840.748/0001-89

PORTARIA Nº 248/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, **RESOLVE CONVERTER A PRESENTE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**

EM FACE DA FORNECEDORA EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 06.840.748/0001-89, nos seguintes termos:

I - DAS INFRAÇÕES IMPUTADAS À FORNECEDORA

Trata-se de reclamação apresentada por proprietário de imóvel comercial, localizado na Avenida Hamilton de Sousa Cavalcante, nº 390, onde mantinha ponto de comércio por mais de sete anos, tendo sua inquilina, Maria Dalva Medeiros, sido notificada pela empresa Equatorial após constatação de ligação clandestina.

A inquilina assinou a documentação pertinente, mas desconhecia a autoria da irregularidade. No processo administrativo, foi acordada uma multa no valor de R\$ 6.177,41, com parcelamento inicial de R\$ 290,00, o qual, devido a dificuldades financeiras, o proprietário não pôde mais pagar.

O proprietário procurou a empresa para renegociar a dívida, mas foi informado sobre a imposição de altos juros sobre o valor original. O proprietário solicitou a revisão dos valores das parcelas, comprometendo-se a regularizar a dívida mediante a redução dos encargos, visto que o imóvel era essencial para o seu sustento. Contudo, a empresa não demonstrou interesse em oferecer condições mais favoráveis para o acordo.

Após audiência de conciliação, foi firmado um acordo entre as partes. No entanto, conforme o termo de audiência de ID 5197674, o consumidor relatou que continua sendo cobrado por 9 parcelas de protesto no cartório, no valor de R\$ 290,00 cada, além de juros e multa sobre uma parcela já quitada, resultando em uma fatura atual de R\$ 465,00.

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Os fatos descritos no tópico I configuram indícios de violações aos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor): artigos 6º, incisos III, V e X; 14; 39, incisos II, IV, V, X e XIII; e 42, parágrafo único.

III - DOS INSTRUMENTOS CABÍVEIS

1 - Medidas administrativas cautelares (Lei Federal nº 8.078/90, art. 56, parágrafo único; Decreto nº 2.181/97, art. 18);

2 - Transação administrativa;

3 - Termo de ajustamento de conduta (Lei Federal nº 8.078/90, art. 113; Decreto nº 2.181/97, art. 6º; Lei Federal nº 7.347/85, art. 5º, § 6º e artigo 22 da Lei Complementar nº 36/2004);

4 - Recomendação (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV).

IV - DAS SANÇÕES CABÍVEIS

Conforme o artigo 56, I, da Lei Federal nº 8.078/1990, sem prejuízo da aplicação imediata das medidas cautelares de apreensão e interdição, em consonância com o § 1º deste artigo e conforme o artigo 18 do Decreto nº 2.181/97, essas medidas são espécies de sanções, embora de caráter cautelar (art. 6º, § 3º, do Ato PGJ/Procon nº 04/2020).

V - DA REPERCUSSÃO COLETIVA

Com fundamento no artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor e no Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, a presente demanda possui caráter coletivo, em razão dos métodos adotados pela fornecedora no mercado, que afetam de maneira sistemática um número indeterminado de consumidores.

VI - AUTUAÇÃO, PUBLICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

1. Registre-se e autue-se no SIMP o presente feito como PROCESSO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 10, I, do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, em face da fornecedora mencionada, para apurar os fatos expostos no tópico I desta portaria;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, em formato Word, ao setor competente, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme art. 53 e seguintes do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020;

3. Fixa-se o prazo de 03 (três) anos para conclusão do presente processo, em conformidade com o § 3º do art. 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

4. Proceda-se à conferência do cadastro da fornecedora no sistema SIMP, devendo, para tanto, preencher todos os campos de qualificação possíveis, tais como nome empresarial, nome fantasia, CNPJ, endereço, representante legal, e-mail, contatos telefônicos e outras informações pertinentes.

5. Notifique-se a fornecedora, com remessa de cópia integral dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente DEFESA ESCRITA, nos termos dos artigos 12 e 14 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, podendo, ainda, manifestar-se sobre:

a) Solução que atenda de maneira específica ao caso denunciado nos autos deste Processo.

b) Interesse ou não em iniciar negociação de Termo de Transação Administrativa - TTA ou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

c) Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior a presente data ou, na falta deste, da Declaração de Imposto de Renda, para viabilizar a apuração da sua real condição econômica (vide art. 57 do CDC) em caso de eventual aplicação da penalidade de multa (art. 56, I do CDC);

d) E-mail e contato telefônico (preferencialmente WhatsApp) para eventuais comunicações sobre o andamento do feito.

6. Cientifique-se o consumidor da presente instauração;

7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e à Coordenação Geral do Procon/MPPI, por meio do SEI.

Cumpra-se

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

INQUÉRITO CIVIL

SIMP nº 000434-076/2017

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa em decorrência de diferenças nos valores pagos a título de gratificação às assistentes sociais do município de Piripiri, especificamente Milena Vanessa de Castro, Maria Gorete Costa Pinto e Poliana de Oliveira Carvalho, por critério político do gestor à época dos fatos.

Inicialmente, para a instrução do feito, foi realizada uma audiência extrajudicial, em 31 de outubro de 2017, com a participação da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento (Setas), da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e do Prefeito de Piripiri. Na referida audiência, conforme consta na ata de página 22 (ID nº 56618220), ficou registrado que:

"1 - O município de Piripiri se compromete a partir de janeiro/2018 a equiparar o salário dos efetivos com os contratados até que se elabore o Plano e Cargos e Salários;

2 - Que se compromete também a partir de julho de 2018 a discutir a elaboração do Plano de Cargos e Salários da Assistência Social."

Decorrido o prazo estabelecido, foi expedido ofício à Setas, à PGM e ao município de Piripiri, solicitando informações atualizadas acerca das providências adotadas para a equiparação salarial, conforme acordado na audiência.

Em resposta, a Setas informou, em síntese, que os vencimentos pagos pelo município estavam ocorrendo corretamente, mas que os pagamentos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social estavam em atraso (ID nº 56618220, pgs. 27-33).

Após o decurso do prazo estipulado e realizadas as devidas reiterações, não houve resposta por parte da PGM e do município.

Em razão disso, foi realizada, em 10 de fevereiro de 2020, uma nova audiência extrajudicial com representantes da Setas e da PGM do município, na qual ficou acordado que seria apresentada a comprovação de que as gratificações das assistentes sociais haviam sido equiparadas, o que foi efetivamente cumprido, conforme os documentos de páginas 51-58 (ID nº 56618220).

De posse das informações, foi expedido ofício ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piripiri (SINDSEMPI), solicitando manifestação sobre a resposta encaminhada pelo município.

Em resposta, o SINDSEMPI informou que, após análise dos documentos, constatou que as servidoras efetivas não recebiam o mesmo salário

que as servidoras contratadas, reiterando a persistência das irregularidades inicialmente relatadas (ID nº 57089957).

Por fim, foi solicitado o pedido de prorrogação do prazo do presente inquérito civil, o qual não foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), conforme decisão constante no ID nº 57410406.

Esse é o relatório. Passa-se aos fundamentos.

A Lei nº 14.230/2021, que introduziu modificações na legislação de improbidade administrativa, impõe que, para que haja responsabilização, é necessária a presença do dolo específico, entendido como a vontade consciente e deliberada de alcançar um resultado ilícito, com o objetivo de desviar a finalidade pública.

No caso em questão, embora tenha sido constatada uma diferença nos pagamentos das gratificações, tal discrepância não configura a presença de dolo ou intenção de prejudicar o erário ou os direitos das servidoras, conforme exigido pela legislação de improbidade.

Considerando, ainda, o considerável lapso temporal já decorrido desde o início das investigações, sem a comprovação de atos ímprobos, recomenda-se como medida o arquivamento do feito.

Ante as razões expostas, especialmente em razão da alteração da legislação e do extenso lapso temporal, e considerando que a própria lei limitou o prazo a um ano, prorrogável por mais um, e, obviamente, não havendo evidências de dolo específico conforme a Lei de Improbidade Administrativa (LIA), **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil, com fundamento no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a cientificação dos interessados.

Após a cientificação e juntada de cópia da publicação no Diário Oficial Eletrônico Ministério Público, com as devidas certificações, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação pessoal do interessado, para controle finalístico da presente decisão.

Com o retorno dos autos e decisão do CSMP, conclusos para ciência do membro.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023

SIMP Nº 000849-368/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de apurar fato que enseja a tutela de interesse individual indisponível da paciente Francisca das Chagas Furtado da Costa.

Em 15 de março de 2023, foi registrada reclamação acerca da mencionada paciente, de 64 anos, internada há mais de 30 dias no Hospital Regional Chagas Rodrigues, em razão de complicações decorrentes de diabetes e de uma cirurgia no pé, com áreas necrosadas.

O reclamante informou que, apesar de ser beneficiária de plano de saúde (IASP/PLAMTA), os hospitais São Marcos, Itacor, Unimed, Santa Maria e HT alegaram estar com a capacidade de atendimento lotada, não prestando a assistência necessária, sendo o caso considerado urgente, em virtude da idade avançada e da condição clínica da paciente.

Após requisição ministerial, o IASP/PLAMTA, em manifestação de ID 5322250, informou que a usuária foi atendida pelos hospitais São Marcos e Itacor.

Em certidão de ID 60978491, o reclamante confirmou que a demanda foi devidamente resolvida e requereu o encerramento do presente procedimento.

É o que importa relatar. Passa-se à decisão.

Em atenção à certidão mencionada, constata-se que o feito atingiu seu objetivo, uma vez que os procedimentos médicos pleiteados foram realizados.

Diante do exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Cientifique-se o noticiante e o Diretor-Geral do IASPI, informando-os do prazo de interposição de recurso, conforme o art. 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS).

Determino, ainda, a remessa de cópia desta decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, com as devidas certificações, conclusos para ciência do membro.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

NOTÍCIA DE FATO Nº 78/2024

SIMP: 001592-368/2024

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de suposta situação de vulnerabilidade da idosa Maria do Socorro Santana.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 91/2024

SIMP: 000049-374/2024

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apura notícia na excessiva demora de agendamento da consulta do paciente Antônio Alves.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piriipiri/PI para a devida distribuição.

Piriipiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

SIMP: 001841-368/2024

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de atendimento ao público autuado após a atermção de Ana Lúcia Maria da Silva, que relata, em síntese, a suposta recusa da na disponibilização de cuidadora durante a jornada escolar para a sua filha, J. M. da S. S., nascida em 30/01/2009, pessoa com deficiência intelectual e esclerose tuberosa.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piriipiri/PI para a devida distribuição.

Piriipiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022

SIMP Nº000115-368/2022

FORNECEDOR: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ/CPF: 06.840.748/0001-89

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado anteriormente ao Ato PGJ/PROCON nº 04/2020, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, para apuração de infrações às normas de defesa do consumidor supostamente praticadas pelo fornecedor EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Conforme os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, o consumidor Antônio Ariel Pereira Macedo relatou o seguinte:

"O Reclamante afirmou possuir um imóvel residencial na rua Francisco Gomes Rodrigues, nº 236, quadra 096, no centro de Brasileira/Pi. Afirma que realizou junto à Equatorial Energia a solicitação de ligação nova para atender a sua residência, que fica distante 40 metros do ponto de entrega da concessionária, no entanto, passados mais de oito meses desde a primeira solicitação não teve o seu pedido atendido e se encontra até hoje sem energia elétrica em sua residência".

Na audiência (ID 54548290), ficou acordado que a previsão para a conclusão da instalação de energia na residência de Antônio seria até o dia 30 de setembro de 2022.

Na defesa escrita (ID 57318987), o fornecedor confirmou a resolução da demanda.

Eis, em síntese, o relatório. Passa-se a decidir.

Nos termos do art. 10, § 3º, II, do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020, com as alterações promovidas pelo Ato PGJ/PROCON nº 01/2024, o arquivamento do processo administrativo segue os mesmos termos da Investigação Preliminar (art. 7º, § 2º):

"Art. 7º

§ 2º: Encerrada a apuração no curso de investigação preliminar e não sendo apurada prática infrativa, a autoridade administrativa proferirá a decisão de arquivamento, intimando-se os interessados, que poderão apresentar recurso à Junta Recursal do PROCON-MPPI, no prazo de dez dias úteis, contados da efetiva intimação, preferencialmente por meio eletrônico quando disponível."

Apesar da aplicação da regulamentação supracitada, é importante considerar que a proporcionalidade e a razoabilidade devem orientar a atuação deste órgão ministerial na defesa dos direitos dos consumidores, de modo a permitir que, no caso concreto, diante das peculiaridades da

situação, o membro possa optar pelo encerramento do procedimento sem a aplicação de penalidade.

Neste ponto, cumpre ressaltar o que dispõe a Recomendação CNMP nº 54/2017:

Art. 1º

§ 1º: Para os fins desta recomendação, entende-se por atuação resolutive aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações.

§ 3º: Considera-se resolutive a atuação pela via extrajudicial ou judicial quando a respectiva solução for efetivada, não bastando para esse fim apenas o acordo celebrado ou o provimento judicial favorável, ainda que transitado em julgado.

No caso, após a intervenção ministerial, a concessionária adotou as providências administrativas necessárias e se comprometeu a concluir a obra de ligação de energia elétrica até o dia 30 de setembro de 2022, o que efetivamente foi cumprido dentro do prazo estabelecido, conforme evidências do ID 57318987.

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do feito, nos termos do art. 10, § 3º, II c/c art. 7º, § 2º, ambos do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020, sem prejuízo de nova investigação caso surjam outros indícios da prática infrativa imputada.

Determino a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o fornecedor e o consumidora presente decisão, informando-os do prazo de interposição de recurso

Em seguida, com as devidas certificações, remetam-se os autos à Junta Recursal do Procon - JURCON, por meio do SIMP, para reexame da presente decisão, conforme o art. 10, § 4º do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020 e o Enunciado nº 11 - JURCON.

Com o retorno dos autos, conclusos para ciência do membro.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 210/2024

SIMP: 001363-368/2024

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a realização de consultas e exames para a paciente Maria da Conceição Silva dos Santos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

SIMP: 001781-368/2024

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de atendimento ao público autuado após a atermção de Maria de Fátima Sampaio Souza, que relata, em síntese, a suposta recusa da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri em fornecer acompanhamento terapêutico para o paciente F. H. S. B., criança com autismo e TDAH, nascido em 23/05/2019, filho de Maria de Fátima Sampaio Souza.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

SIMP: 000190-368/2024

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar o fornecimento dos medicamentos Olanzapina 5 mg, Risperidona 02 mg, Carbonato de Lítio 300 mg para a paciente M. F. dos S., filha de Raimunda Nonata Belizaria dos Santos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI**.

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piri-piri/PI para a devida distribuição.

Piri-piri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024

SIMP: 000993-368/2024

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar o fornecimento do medicamento Valproato de Sódio 500mg ao paciente Benerval Angelo Ferreira.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI**.

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piri-piri/PI para a devida distribuição.

Piri-piri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

SIMP: 001747-368/2024

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de atendimento ao público autuado após a atenuação de Daniel Gomes de Almeida, que requer a atuação do Ministério Público para uma possível internação em razão do uso de drogas, considerando que, devido à sua condição de usuário, coloca em risco sua própria vida e a vida de seus avós.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI**.

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piri-piri/PI para a devida distribuição.

Piri-piri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023

SIMP: 002246-368/2023

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de verificar notícia de demora excessiva na realização de cirurgia da paciente Maria das Graças Brito Bezerra.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI**.

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piri-piri/PI para a devida distribuição.

Piri-piri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024

SIMP: 000098-374/2024

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de viabilizar o fornecimento do medicamento Mepolizumabe 100 mg/ml, solução injetável, para a paciente Maria Elizete Ferreira da Silva.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI**.

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piri-piri/PI para a devida distribuição.

Piri-piri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023

SIMP: 000848-368/2023

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de apurar suposta negativa na realização de terapias para T. A. M., nascido em 09/05/2020, filho de Lucivane de Paula Amaral.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI**.

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piri-piri/PI para a devida distribuição.

Piri-piri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 000995-368/2023

FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A - UNIDERP*, CNPJ: 04.310.392/0001-46

PORTARIA Nº 264/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com base no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e no Ato PGJ/PROCON nº 04/2020, e ainda:

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri possui, entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, conforme disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 36/2004 e no Ato Conjunto PGJ/Procon nº 004/2020;

CONSIDERANDO que o artigo 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020 estabelece que as práticas abusivas em relação às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, o qual terá início por meio de ato escrito da autoridade administrativa, lavratura de auto de infração ou reclamação, com a chancela da autoridade administrativa;

CONSIDERANDO que, no curso do processo administrativo, a autoridade administrativa poderá recorrer aos seguintes instrumentos (artigo 6º do Ato PGJ/Procon nº 04/2020): I - medidas administrativas cautelares (Lei Federal nº 8.078/90, artigo 56, parágrafo único; Decreto nº 2.181/97, artigo 18); II - transação administrativa; III - termo de ajustamento de conduta (Lei Federal nº 8.078/90, artigo 113; Decreto nº 2.181/97, artigo 6º; Lei Federal nº 7.347/85, artigo 5º, § 6º, e artigo 22 da Lei Complementar nº 36/2004); IV - recomendação (Lei Federal nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, inciso IV);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial, conforme § 4º do artigo 55 da Lei Consumerista;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é um direito fundamental (CF, artigo 5º, inciso XXXII) e um princípio da Ordem Econômica (CF, artigo 170, inciso V);

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, conforme o artigo 1º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a relação de consumo visa à transparência e harmonia nas relações de consumo (Lei nº 8.078/90, artigo 4º), fundamentando-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei nº 8.078/90, artigo 4º, inciso III);

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (Lei nº 8.078/90, artigo 4º, inciso I);

CONSIDERANDO que é direito básico dos consumidores a proteção contra práticas comerciais abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços (Lei nº 8.078/90, artigo 6º, inciso IV);

CONSIDERANDO que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação adequada, por meio de técnicas e equipamentos de instalação e conservação modernos, que atendam com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia a todos os usuários/consumidores;

CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, da Lei nº 8.078/90 determina que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o presente processo tem como objetivo apurar a seguinte conduta do fornecedor mencionado:

Descrição fática:

"A situação vem impactando negativamente todas as áreas: serviços públicos, atividades comerciais, industriais e administrativas são interrompidas; mercadorias são perdidas, há falta de prestação de serviços e ainda variações na corrente elétrica, o que gera risco de perda de bens materiais [...] moradores da comunidade relatam que não conseguem ligar sequer alguns eletrodomésticos devido à energia fraca.";

CONSIDERANDO que poderão ser aplicáveis os seguintes dispositivos legais: artigo 6º, incisos III, V, VI, VII, em conjunto com o artigo 39, inciso I, e artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (CDC);

CONSIDERANDO que o fornecedor, durante a fase de investigação preliminar, não conseguiu desconstituir as práticas infrativas a ele atribuídas, evidenciando a necessidade de uma análise mais aprofundada, com a conversão do presente feito em processo administrativo, a fim de garantir o pleno esclarecimento dos fatos e o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no Ato PGJ/Procon nº 04/2020;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de tratar coletivamente a presente notícia, a fim de inibir condutas futuras nesta circunscrição, promovendo a prestação de serviço de forma eficiente e adequada;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do artigo 10, inciso III do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, em face do fornecedor ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A - UNIDERP*, CNPJ: 04.310.392/0001-46, para apuração dos fatos descritos acima e adoção das providências legais cabíveis, com trâmite exclusivamente eletrônico, conforme determina o art. 1º, do Ato PGJ/PI Nº 1213/2022, determinando, para tanto:

1. Proceda-se à autuação desta portaria, efetuando as devidas alterações e registros em livro próprio, arquivando uma cópia na pasta específica da Promotoria de Justiça;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao Procon/MPPI, com cópia da presente portaria, devendo o envio ser certificado nos autos;
3. Encaminhe cópia desta portaria, em formato Word, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
4. Para o secretariamento do presente procedimento administrativo nomeio, conforme distribuição interna, técnicos/estagiários ministeriais lotados na sede das Promotorias de Justiça de Piriipiri/PI;
5. Notifique-se o fornecedor, com cópia integral dos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, apresentar DEFESA ESCRITA, nos termos dos artigos 12 e 14 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, e, caso queira:
 - a) Apresentar solução que atenda de maneira específica ao caso denunciado neste processo;
 - b) Manifestar interesse, ou não, em iniciar a negociação de Termo de Transação Administrativa (TTA) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), instrumentos extrajudiciais de resolução célere do conflito, sem aplicação de penalidades administrativas, com a suspensão do processo até o efetivo cumprimento das cláusulas;
 - c) Apresentar o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior à presente data ou, na falta deste, a Declaração de Imposto de Renda, para viabilizar a apuração da sua real condição econômica (artigo 57 do CDC), caso seja aplicada a penalidade de multa (artigo 56, inciso I do CDC);
 - d) Informar e-mail e telefone de contato (preferencialmente WhatsApp), para eventuais comunicações sobre o andamento do feito;
- 5.1. Advirta-se que, quando a notificação for entregue pessoalmente ao infrator, ao seu representante legal, mandatário ou preposto, na certidão deverá constar a identificação do receptor do documento, número do CPF, o local onde foi entregue e uma descrição sucinta do cargo/função/representação que o receptor exerce junto ao fornecedor, conforme o artigo 12, §3º, do Ato PGJ/Procon nº 04/2020;
6. Fixa-se o prazo de 03 (três) anos para a conclusão do presente processo, em conformidade com o § 3º do artigo 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manterem controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;
7. Cumpridas as diligências, conclusos para as deliberações ulteriores.

Piriipiri/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 001081-368/2023

FORNECEDOR: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ Nº 06.840.748/0001-89

PORTARIA Nº 263/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com base no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e no Ato PGJ/PROCON nº 04/2020, e ainda:

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri possui, entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, conforme disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 36/2004 e no Ato Conjunto PGJ/Procon nº 004/2020;

CONSIDERANDO que o artigo 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020 estabelece que as práticas abusivas em relação às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, o qual terá início por meio de ato escrito da autoridade administrativa, lavratura de auto de infração ou reclamação, com a chancela da autoridade administrativa;

CONSIDERANDO que, no curso do processo administrativo, a autoridade administrativa poderá recorrer aos seguintes instrumentos (artigo 6º do Ato PGJ/Procon nº 04/2020): I - medidas administrativas cautelares (Lei Federal nº 8.078/90, artigo 56, parágrafo único; Decreto nº 2.181/97, artigo 18); II - transação administrativa; III - termo de ajustamento de conduta (Lei Federal nº 8.078/90, artigo 113; Decreto nº 2.181/97, artigo 6º; Lei Federal nº 7.347/85, artigo 5º, § 6º, e artigo 22 da Lei Complementar nº 36/2004); IV - recomendação (Lei Federal nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, inciso IV);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial, conforme § 4º do artigo 55 da Lei Consumerista;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é um direito fundamental (CF, artigo 5º, inciso XXXII) e um princípio da Ordem Econômica (CF, artigo 170, inciso V);

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, conforme o artigo 1º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a relação de consumo visa à transparência e harmonia nas relações de consumo (Lei nº 8.078/90, artigo 4º), fundamentando-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei nº 8.078/90, artigo 4º, inciso III);

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (Lei nº 8.078/90, artigo 4º, inciso I);

CONSIDERANDO que é direito básico dos consumidores a proteção contra práticas comerciais abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços (Lei nº 8.078/90, artigo 6º, inciso IV);

CONSIDERANDO que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação adequada, por meio de técnicas e equipamentos de instalação e conservação modernos, que atendam com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia a todos os usuários/consumidores;

CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, da Lei nº 8.078/90 determina que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o presente processo tem como objetivo apurar a seguinte conduta do fornecedor mencionado:

Descrição fática:

"A situação vem impactando negativamente todas as áreas: serviços públicos, atividades comerciais, industriais e administrativas são interrompidas; mercadorias são perdidas, há falta de prestação de serviços e ainda variações na corrente elétrica, o que gera risco de perda de bens materiais [...] moradores da comunidade relatam que não conseguem ligar sequer alguns eletrodomésticos devido à energia fraca.";

- Dispositivos legais aplicáveis: artigos, artigos 6º, incisos III e X; 22, caput e parágrafo único; 39, incisos II e XII da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o fornecedor, durante a fase de investigação preliminar, não conseguiu desconstituir as práticas infrativas a ele atribuídas, evidenciando a necessidade de uma análise mais aprofundada, com a conversão do presente feito em processo administrativo, a fim de garantir o pleno esclarecimento dos fatos e o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no Ato PGJ/Procon nº 04/2020;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de tratar coletivamente a presente notícia, a fim de inibir condutas futuras nesta circunscrição, promovendo a prestação de serviço de forma eficiente e adequada;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do artigo 10, inciso III do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, em face do fornecedor EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 06.840.748/0001-89, para apuração dos fatos descritos acima e adoção das providências legais cabíveis, com trâmite exclusivamente eletrônico, conforme determina o art. 1º, do Ato PGJ/PI Nº 1213/2022, determinando, para tanto:

1. Proceda-se à autuação desta portaria, efetuando as devidas alterações e registros em livro próprio, arquivando uma cópia na pasta específica da Promotoria de Justiça;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao Procon/MPPI, com cópia da presente portaria, devendo o envio ser certificado nos autos;
3. Encaminhe cópia desta portaria, em formato Word, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
4. Para o secretariamento do presente procedimento administrativo nomeio, conforme distribuição interna, técnicos/estagiários ministeriais lotados na sede das Promotorias de Justiça de Piriipiri/PI;
5. Notifique-se o fornecedor, com cópia integral dos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, apresentar DEFESA ESCRITA, nos termos dos artigos 12 e 14 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, e, caso queira:
 - a) Apresentar solução que atenda de maneira específica ao caso denunciado neste processo;
 - b) Manifestar interesse, ou não, em iniciar a negociação de Termo de Transação Administrativa (TTA) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), instrumentos extrajudiciais de resolução célere do conflito, sem aplicação de penalidades administrativas, com a suspensão do processo até o efetivo cumprimento das cláusulas;
 - c) Apresentar o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior à presente data ou, na falta deste, a Declaração de Imposto de Renda, para viabilizar a apuração da sua real condição econômica (artigo 57 do CDC), caso seja aplicada a penalidade de multa (artigo 56, inciso I do CDC);
 - d) Informar e-mail e telefone de contato (preferencialmente WhatsApp), para eventuais comunicações sobre o andamento do feito;
- 5.1. Advirta-se que, quando a notificação for entregue pessoalmente ao infrator, ao seu representante legal, mandatário ou preposto, na certidão deverá constar a identificação do receptor do documento, número do CPF, o local onde foi entregue e uma descrição sucinta do cargo/função/representação que o receptor exerce junto ao fornecedor, conforme o artigo 12, §3º, do Ato PGJ/Procon nº 04/2020;
6. Fixa-se o prazo de 03 (três) anos para a conclusão do presente processo, em conformidade com o § 3º do artigo 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manterem controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

7. Cumpridas as diligências, conclusos para as deliberações ulteriores.

Piripiri/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 237/2018

SIMP: 000377-076/2018

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de viabilizar a dispensação de medicamento ao paciente F. S. de A., filho de Fabiana Fernandes de Sousa.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023

SIMP: 002310-368/2023

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de viabilizar realização de cirurgia para a paciente Ana Selma Soares Silva.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023

SIMP: 000548-368/2023

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de viabilizar a aquisição do medicamento Hydrea-hidroxiureua ao paciente Clébson Pereira.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023

SIMP: 000651-368/2023

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de viabilizar a aquisição do aparelho BIPAP Synchrony ao paciente José Francisco Alves Viana.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023

SIMP: 000534-368/2023

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de apurar a notícia de suposta situação de vulnerabilidade e prática de bullying, supostamente cometidos por I. contra M. A. D. C., pessoa com retardo mental moderado e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), filha de Thâmara Jordene Meneses Duarte, nas dependências da Escola Municipal Antônio Resende.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

Procedimento administrativo nº 64/2024

SIMP: 000018-374/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de apurar notícia de riscos aos moradores da Rua Estevão Rabelo, em decorrência do risco de queda de uma árvore antiga, que toca a fiação da rua, gerando problemas elétricos.

O procedimento foi instaurado após a atermação de Rosimar de Sousa Bezerra, que relatou a gravidade da situação e solicitou a intervenção do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme termo de ID nº 58362408.

Como diligência inicial, foi designada audiência extrajudicial com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Urbanos (SDU) de Piripiri e a Equatorial Energia Piauí, conforme ata de ID nº 58730184, na qual foi registrado que:

I - A SDU informou que a competência para realizar podas de árvores é da SEMAD;

II - A Equatorial informou que poderá realizar a poda da árvore nos galhos que possam comprometer os fios da rede elétrica, no prazo de 30 (trinta).

Após, foi realizada nova audiência extrajudicial com a Equatorial Energia Piauí e a SDU, discutindo os seguintes pontos:

I - O Dr. Renan, representante da SDU, reafirmou que a competência para a poda de árvores no município é da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM);

II - O Dr. Irvin, advogado da Equatorial, informou que foi feita uma vistoria no dia 07/05/2024 e não foi constatado risco à rede elétrica. Dessa forma, a supressão vegetal somente poderá ocorrer pela Equatorial mediante autorização do município de Piripiri-PI.

Posteriormente, em 05/08/2024, o Promotor de Justiça realizou nova audiência extrajudicial, onde constatou-se que:

I — O representante da SEMAM, informou que foi feita uma vistoria e foi verificada a necessidade de retirada da árvore. Entretanto, não foi possível encaminhar o referido relatório, pois o fiscal sofreu um acidente e não pôde concluir o relatório a tempo;

II — A reclamante informou que a árvore foi retirada.

É o breve relatório.

Diante do exposto, constata-se que todas as medidas necessárias ao presente caso foram adotadas e que a demanda foi integralmente resolvida, conforme se depreende dos documentos juntados aos autos, em especial a declaração da noticiante na última audiência.

Nesse sentido, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Determino a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), com cópia desta decisão.

Nos termos do art. 13, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP determino a cientificação do noticiante, informando-o do prazo de interposição de recurso.

Cumpridas as diligências e com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PORTARIA Nº 260/2024

Objeto: converter a notícia de fato nº 44/2024 (SIMP nº 001076-368/2024) em procedimento preparatório nº 13/2024.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, e 129 da CF; art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi autuado com base nas declarações de Flávio Ferreira Barros, que relatou:

"Que na rodovia que dá para o povoado vertente, o Governo do Estado está asfaltando a estrada que dá para uma ponte, no sentido de aumentar a altura da estrada, gerando um obstáculo a passagem de água; Que o reclamante teme que na época das chuvas, a sua casa seja inundada, já que ela encontra-se próxima da obra numa posição mais baixa; Que o reclamante solicita ao Ministério Público que tome as devidas providências, no sentido de fazer um bueiro que sirva de córrego para que a água, na época das chuvas, não inunde a sua casa. ;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório de inquérito civil, previsto pelo art. 129, inciso VI da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 2º §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público é o meio procedimental adequado para a coleta de informações preliminares destinadas à verificação da necessidade ou não de instaurar inquérito civil;

RESOLVE converter a notícia de fato nº 44/2024 em procedimento preparatório nº 13/2024, com a finalidade de verificar as informações trazidas pelo noticiante e adotar as medidas cabíveis, com trâmite exclusivamente eletrônico, conforme determina o art. 1º, do Ato PGJ/PI Nº 1213/2022, determinando, para tanto:

- 1) Proceda-se à autuação desta portaria de conversão, efetuando as devidas alterações e registros em livro próprio, arquivando uma cópia na pasta específica da Promotoria de Justiça;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), com cópia da presente portaria, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) Encaminhe cópia desta portaria, em formato Word, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
- 4) Para o secretariamento do presente procedimento administrativo nomeio, conforme distribuição interna, técnicos/estagiários ministeriais lotados na sede das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI;
- 5) Cumpridas as diligências, conclusos para ulteriores deliberações.

Piripiri/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023

SIMP: 000693-368/2022

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de apurar a notícia de suposta situação de vulnerabilidade e maus-tratos à pessoa idosa Josina Maria da Silva.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI**.

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

Notícia de fato nº 35/2024

SIMP: 000975-426/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada após o recebimento da manifestação nº 1580/2024, proveniente da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, relatando possível violação dos princípios administrativos, com suposto crime de inserção de dados falsos no sistema de informações do portal INEP/MEC, por parte do município de Brasileira/PI, levando em consideração que os valores dos repasses do Fundeb

foram superiores aos valores efetivamente devidos, considerando o número real de alunos em tempo integral.

Como diligência inicial, foi expedido ofício ao município de Brasileira e à Secretaria Municipal de Educação do referido município, para que se manifestassem quanto à denúncia apresentada.

Em resposta, os entes informaram, em síntese, que, diferentemente do que alega o noticiante, os documentos anexados à resposta comprovam a realização de educação integral (jornada ampliada) no município de Brasileira/PI, nas Escolas Municipais Nova Veneza, Constância Rosa de Meneses, Joaquim Caetano de Brito, Tia Zaina, Gil de Sousa Meneses e Tia Neusa (ID nº 59628856).

Ao analisar os documentos encaminhados, foi constatado que o município efetivamente implementou a educação em tempo integral em todas as escolas municipais.

É o breve relatório.

Diante do exposto, constata-se que todas as medidas necessárias para o esclarecimento dos fatos narrados na denúncia foram adotadas, e que, da análise dos elementos coletados, não restou configurado que houve justa causa para o prosseguimento do feito.

Nesse sentido, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** desta notícia de fato, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Determino a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Nos termos art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP determino a cientificação do noticiante, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, informando-o do prazo de interposição de recurso.

Cumpridas as diligências e com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023

SIMP: 001660-368/2023

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de adotar as providências necessárias para o início das terapias da paciente Raquel de Sousa Santos Silva.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI**.

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023

SIMP Nº 001700-368/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, em razão de reclamação apresentada por Francisca Elenilda Gomes Matos.

Consoante os fatos narrados nesta Promotoria de Justiça, a reclamante, Francisca Elenilda Gomes Matos, relatou que sua filha, diagnosticada com retardo mental moderado, encontra-se matriculada na Escola Municipal Irmã Ângela. A mãe mencionou que a aluna enfrenta dificuldades para realizar as avaliações, pois os professores aplicam a mesma avaliação destinada aos demais alunos. Relatou, ainda, que já procurou a diretora, Guilmar, e o coordenador, Gustavo, que tentaram conversar com os professores, mas sem êxito, pois os docentes não colaboraram. A reclamante reiterou seu desejo de que os professores elaborassem avaliações diferenciadas, adequadas ao nível de sua filha, permitindo-lhe realizar as provas de maneira condizente com suas capacidades.

A partir da reclamação apresentada, foi realizada audiência (ID 5070472), na qual os professores notificados informaram que a aluna é bastante participativa e tem um bom desempenho nas avaliações aplicadas, embora se dispusessem a realizar avaliações diferenciadas. Contudo, a reclamante, mãe da aluna, afirmou que sua filha não sabe ler, e que as boas notas da criança são resultado dos pontos qualitativos, uma vez que ela tem dificuldades na realização das provas.

Posteriormente, foi expedido o ofício de ID 6241492, solicitando informações à reclamante sobre a atual situação de sua filha na escola, se a forma de avaliação foi alterada e se estava sendo realizada de maneira satisfatória.

Na certidão de ID 59611914, consta que a reclamante, por meio de ligação telefônica, informou que a avaliação de sua filha estava sendo realizada de forma satisfatória, que as atividades estavam sendo adaptadas de acordo com as limitações da aluna, e que não tinha mais nenhuma reclamação a fazer.

Eis, em síntese, o relatório. Passa-se à decisão.

Diante do exposto, constata-se que todas as medidas necessárias ao presente caso foram adotadas e que a demanda foi integralmente resolvida, conforme se depreende dos documentos anexados aos autos, em especial a declaração da noticiante.

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, com fundamento no art. 7º, § 2º, do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020.

Determino a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), com cópia desta decisão.

Nos termos do art. 13, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP determino a cientificação do município de Piripiri/PI, informando-o do prazo de interposição de recurso.

Cumpridas as diligências e com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024

SIMP: 001415-368/2024

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de adotar as providências necessárias para o início do tratamento quimioterápico da paciente Naely Mendes da Silva.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024

SIMP: 000027-374/2024

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de viabilizar a aquisição de cadeira de rodas ao idoso Raimundo Antonio de Sousa, nascido em 30/09/1939.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023

SIMP: 000660-368/2023

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de apurar a ocorrência de prática de bullying envolvendo o aluno M. L. F., nascido em 28/08/2013, filho de Erisdalva Oliveira Ferreira, por parte de alunos da Escola Municipal Irmã Ângela.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 161/2023

SIMP: 002039-368/2023

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de viabilizar o fornecimento de sondas, luvas estéril e cirúrgica, bem como fraldas para os cuidados de A. A. A. de O., nascida em 20/01/2015, diagnosticada com bexiga neurogênica secundária, filha de Pholiana de Oliveira Silva.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024

SIMP: 001787-368/2023

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de apurar a notícia de excessiva demora na realização da consulta médica da paciente Maria José de Sousa Lima Matos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 123/2024

SIMP: 000066-374/2024

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de apurar a notícia de suposta negativa de matrícula do aluno A. I. de S. C. (nascido em 28/08/2007), filho de Francisca Maria de Araújo, pela escola Nene Cavalcante.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piriipiri/PI para a devida distribuição.

Piriipiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PORTARIA Nº 258/2024

Objeto: converter a notícia de fato nº 38/2024 (SIMP nº 000789-368/2024) em procedimento preparatório nº 12/2024.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, e 129 da CF; art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o recebimento do ofício 00417/2024/CRNDOP/PRU1R/PGU/AGU encaminhando Termo de Transação nº 0035/2024/CRNNS/PRU1R/PGU/AGU, celebrado entre União e o Município de Piriipiri, o qual tem como objeto a resolução de controvérsias no âmbito do processo judicial nº 0041758-27.2010.4.01.3400, em que se discute o pagamento, pela União ao Município, de verbas do antigo FUNDEF;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório de inquérito civil, previsto pelo art. 129, inciso VI da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 2º §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público é o meio procedimental adequado para a coleta de informações preliminares destinadas à verificação da necessidade ou não de instaurar inquérito civil;

RESOLVE converter a notícia de fato nº 38/2024 em procedimento preparatório nº 12/2024, com a finalidade de apurar a possível não aplicação de crédito pelo município de Piriipiri/PI nas ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e valorização do magistério, com trâmite exclusivamente eletrônico, conforme determina o art. 1º, do Ato PGJ/PI Nº 1213/2022, determinando, para tanto:

- 1) Proceda-se à autuação desta portaria de conversão, efetuando as devidas alterações e registros em livro próprio, arquivando uma cópia na pasta específica da Promotoria de Justiça;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), com cópia da presente portaria, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) Encaminhe cópia desta portaria, em formato Word, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
- 4) Para o secretariamento do presente procedimento administrativo nomeio, conforme distribuição interna, técnicos/estagiários ministeriais lotados na sede das Promotorias de Justiça de Piriipiri/PI;
- 5) Cumpridas as diligências, conclusos para ulteriores deliberações.

Piriipiri/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 102/2020

SIMP: 000272-368/2020

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de apurar a notícia de não realização de consulta e de não fornecimento de medicamentos para a paciente Margarete da Silva Marques.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piriipiri/PI para a devida distribuição.

Piriipiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023

SIMP: 000588-368/2023

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de apurar a excessiva demora na realização de consulta com especialista para o paciente J. C. G. (16 anos), filho de Francisco Ednaldo Leite, o que tem gerado agravamento na perda da movimentação das pernas do adolescente.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição. Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI**.

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piriipiri/PI para a devida distribuição.

Piriipiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PORTARIA Nº 257/2024

Objeto: **INSTAURAR** a investigação preliminar SIMP nº 000097-374/2024.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, e 129 da CF; art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 8º, *caput* e § 2º, e artigo 56, ambos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC);

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, no exercício de suas atribuições, tem atribuição de instaurar procedimentos administrativos ou investigações preliminares e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, os Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 36/2004;

CONSIDERANDO a o recebimento da seguinte denúncia anônima:

"Que moro na Varzea I, que lá tem um cidadão chamado Zé Maria que está vendendo carne sem autorização da vigilância sanitária. Que ele não tem os cuidados necessários para manipular esse tipo de alimento. Que a céu aberto ele mata animais e vende para comunidade. Que temo de alguém adoecer por conta dessas carnes que não tem supervisão. Que todo final de semana ele abate os seus animais e repassa para o açougue. Precisamos que o ministério público nos ajude a mitigar esse problema que é de saúde pública".

RESOLVE INSTAURAR a investigação preliminar SIMP nº 000097-374/2024, contra o fornecedor "Zé Maria da Várzea", para apurar os fatos trazidos na reclamação feita sob sigilo, nos termos do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, com trâmite exclusivamente eletrônico, conforme determina o art. 1º do Ato PGJ/PI nº 1213/2022, determinando, para tanto:

1) Proceda-se à autuação desta portaria de conversão, efetuando as devidas alterações e registros em livro próprio, arquivando uma cópia na pasta específica da Promotoria de Justiça e **juntando-se a reclamação aos autos**;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e Procon/MPPI, com cópia da presente portaria, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Encaminhe-se cópia desta portaria, em formato Word, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

4) Para o secretariamento do presente procedimento administrativo nomeio, conforme distribuição interna, técnicos/estagiários ministeriais lotados na sede das Promotorias de Justiça de Piriipiri/PI;

5) Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão do presente procedimento, conforme o § 1º do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, devendo o (s) secretário (s) do feito manter controle rigoroso sobre o prazo de sua conclusão;

6) Notifique-se o fornecedor para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se:

6.1) sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração;

6.2) informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de buscar uma solução amigável e célere para o conflito;

7) Oficie-se ao Serviço de Inspeção Municipal e à Vigilância Sanitária, para que realizem vistoria *in loco* e encaminhem relatório **no prazo de 10 (dez) dias úteis**;

8) Após, com as devidas certificações, conclusos para deliberações.

Piriipiri/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 149/2019

SIMP: 000169-076/2019

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de viabilizar o fornecimento dos medicamentos Pergo 2mg, Creme Hipoalergênico 60g e Adinos Gen Creme para a paciente K. R. da S. M., filha de Evaneide Cardoso da Silva.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI**.

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piriipiri/PI para a devida distribuição.

Piriipiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024

SIMP: 000465-368/2024

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de viabilizar o fornecimento dos medicamentos Fluoxetina, Depakene, Risperidona 2ml, Diazepan, Ruva, Omeprazol, Carbamazepina 200 mg, Oxalato de Escitalopram 10 mg, bem como a disponibilização de transporte para as consultas de C. da S. S. (9 anos) e M. da S. (14 anos), filhos de Nicássia Bruna da Silva, diagnosticados com autismo em alto grau e hiperatividade agressiva e autismo leve, respectivamente.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI**.

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PORTARIA Nº 256/2024

Objeto: converter a notícia de fato nº 27/2024 (SIMP nº 000696-368/2024) em procedimento preparatório nº 11/2024.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, e 129 da CF; art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório de inquérito civil, previsto pelo art. 129, inciso VI da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 2º §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público é o meio procedimental adequado para a coleta de informações preliminares destinadas à verificação da necessidade ou não de instaurar inquérito civil;

RESOLVE converter a notícia de fato nº 27/2024 em procedimento preparatório nº 10/2024, com a finalidade de apurar suposto direcionamento de certames licitatórios, ausência de comprovação devida de serviços, superfaturamento e sobrepreço efetuados pela Prefeitura de Piripiri/PI, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, em detrimento da empresa Locar Empreendimentos Ltda., com trâmite exclusivamente eletrônico, conforme determina o art. 1º, do Ato PGJ/PI Nº 1213/2022, determinando, para tanto:

1) Proceda-se à autuação desta portaria de conversão, efetuando as devidas alterações e registros em livro próprio, arquivando uma cópia na pasta específica da Promotoria de Justiça;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), com cópia da presente portaria, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Encaminhe cópia desta portaria, em formato Word, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

4) Para o secretariamento do presente procedimento administrativo nomeio, conforme distribuição interna, técnicos/estagiários ministeriais lotados na sede das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI;

5) Cumpridas as diligências, conclusos para ulteriores deliberações.

Piripiri/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024

SIMP: 000067-374/2024

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de viabilizar notícia de excessiva demora na realização da consulta com psiquiatra do paciente A. I. S. de C., nascido em 28/08/2007, filho de Francisca Maria de Araújo Sousa.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI**.

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piri-piri/PI para a devida distribuição.

Piri-piri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PORTARIA Nº 255/2024

Objeto: converter a notícia de fato nº 29/2024 em procedimento preparatório nº 10/2024.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, e 129 da CF; art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) é o principal instrumento jurídico que regula a gestão fiscal, define limites para os gastos públicos e estabelece a responsabilidade na administração dos recursos públicos, prevendo mecanismos de controle de gastos, sendo que a violação de seus princípios pode resultar em improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório de inquérito civil, previsto pelo art. 129, inciso VI da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 2º §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público é o meio procedimental adequado para a coleta de informações preliminares destinadas à verificação da necessidade ou não de instaurar inquérito civil;

RESOLVE converter a notícia de fato nº 24/2024 em procedimento preparatório nº 10/2024, com a finalidade de apurar notícias de irregularidades nos pagamentos de contratos de prestação de serviços de Deronilda dos Santos Melo, Franciane Silva Santos e Tatilany Lustosa Damasceno e outros (a apurar), no intuito de burlar a Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da atual Prefeita de Brasileira/PI, Carmen Gean Veras de Meneses, com trâmite exclusivamente eletrônico, conforme determina o art. 1º, do Ato PGJ/PI Nº 1213/2022, determinando, para tanto:

1) Proceda-se à autuação desta portaria de conversão, efetuando as devidas alterações e registros em livro próprio, arquivando uma cópia na pasta específica da Promotoria de Justiça;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), com cópia da presente portaria, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Encaminhe cópia desta portaria, em formato Word, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

4) Para o secretariamento do presente procedimento administrativo nomeio, conforme distribuição interna, técnicos/estagiários ministeriais lotados na sede das Promotorias de Justiça de Piri-piri/PI;

5) Cumpridas as diligências, conclusos para ulteriores deliberações.

Piri-piri/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024

SIMP: 000011-374/2024

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a notícia de não atendimento do paciente J. R. do L. S., nascido em 17/08/2020, pessoa com autismo e TDAH, filho de José Alves de Santana, na UPA e na APAE de Piri-piri/PI.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI**.

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piri-piri/PI para a devida distribuição.

Piri-piri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO

SIMP: 002457-368/2023

FORNECEDORA: RG-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA., CNPJ Nº 04.525.247/0001-82

PORTARIA Nº 262/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente respaldado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e no art. 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, **RESOLVE CONVERTER A PRESENTE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP) EM PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) EM FACE DA EMPRESA FORNECEDORA RG-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.525.247/0001-82, conforme os termos a seguir:

I - DAS INFRAÇÕES IMPUTADAS À FORNECEDORA

A consumidora Francisca Alves da Silva Oliveira relatou que adquiriu dois terrenos da empresa RG Construções, a qual se comprometeu a fornecer água e energia elétrica para os imóveis. Após o pagamento do valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a empresa não cumpriu com as obrigações pactuadas. Diante do inadimplemento, a reclamante rescindiu o contrato, sendo acordado o reembolso do valor pago, contudo, foi efetuado o pagamento de apenas R\$ 2.246,00 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais).

Apesar das diversas tentativas de contato com o responsável pela empresa, o saldo devedor não foi quitado. O valor pendente, conforme a reclamante, é de R\$ 13.491,66 (treze mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

Na audiência registrada sob o ID 5567442, as partes acordaram o parcelamento da dívida em 8 (oito) parcelas mensais, com início em fevereiro de 2024 e vencimento no dia 29 de cada mês. No entanto, a consumidora declarou que a fornecedora não tem efetuado os pagamentos conforme acordado (ID 60710166).

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Os fatos expostos no tópico I configuram indícios de violação aos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor): artigos 6º, incisos III e VI; 39, incisos II, IV, V e XII; e 53.

III - DOS INSTRUMENTOS CABÍVEIS

1. Medidas administrativas cautelares (Lei Federal nº 8.078/90, art. 56, parágrafo único; Decreto nº 2.181/97, art. 18);
2. Transação administrativa;
3. Termo de ajustamento de conduta (Lei Federal nº 8.078/90, art. 113; Decreto nº 2.181/97, art. 6º; Lei Federal nº 7.347/85, art. 5º, § 6º; e art. 22 da Lei Complementar nº 36/2004);
4. Recomendação (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV).

IV - DAS SANÇÕES CABÍVEIS

Conforme o artigo 56, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990, sem prejuízo da aplicação imediata das medidas cautelares de apreensão e interdição, em consonância com o § 1º deste artigo e conforme o artigo 18 do Decreto nº 2.181/97, essas medidas configuram sanções, embora de caráter cautelar (art. 6º, § 3º, do Ato PGJ/Procon nº 04/2020).

V - DA REPERCUSSÃO COLETIVA

Em conformidade com o artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor e com o Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, a presente demanda possui caráter coletivo, em razão das práticas adotadas pela fornecedora no mercado, que afetam de maneira sistemática um número indeterminado de consumidores.

VI- AUTUAÇÃO, PUBLICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

1. Registre-se e autue-se no sistema SIMP o presente feito como PROCESSO ADMINISTRATIVO, conforme o art. 10, inciso I, do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, em face da fornecedora mencionada, para apurar os fatos descritos no tópico I desta portaria;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, em formato Word, ao setor competente, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme os artigos 53 e seguintes do Ato PGJ/Procon nº 04/2020;
3. Fixa-se o prazo de 03 (três) anos para a conclusão do presente processo, conforme o § 3º do art. 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle rigoroso sobre o prazo de sua conclusão;
4. Proceda-se à conferência do cadastro da fornecedora no sistema SIMP, devendo, para tanto, ser preenchidos todos os campos de qualificação pertinentes, como nome empresarial, nome fantasia, CNPJ, endereço, representante legal, e-mail, contatos telefônicos e outras informações relevantes;
5. Notifique-se a fornecedora, com o envio de cópia integral dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente DEFESA ESCRITA, nos termos dos artigos 12 e 14 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, podendo, ainda, manifestar-se sobre:
 - a) O cumprimento do acordo registrado sob o ID 5567442, especialmente quanto ao pagamento das parcelas em atraso;
 - b) A apresentação do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior à presente data ou, na sua ausência, a Declaração de Imposto de Renda, a fim de viabilizar a apuração da sua real condição econômica (vide art. 57 do CDC), em caso de eventual aplicação de penalidade de multa (art. 56, I do CDC);
 - c) O fornecimento de e-mail e telefone de contato (preferencialmente WhatsApp) para eventuais comunicações sobre o andamento do feito;
6. Cientifique-se a consumidora da presente instauração;
7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e à Coordenação Geral do Procon/MPPI, por meio do SEI.

Cumpra-se

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

Edital - Comunicado de arquivamento

Inquérito Civil 05/2018

SIMP: 000507-076/2018

3ª Promotoria de Justiça de Piripiri

Em cumprimento ao determinado na Decisão da lavra do Promotor de Justiça respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, **comunica-seo Sr. Agostinho Florindo de Oliveira Filho, Investigado, o arquivamento do Inquérito Civil 05/2018 - SIMP: 000507-076/2018**, pelos fundamentos indicados na decisão que determinou o referido arquivamento. Decisão publicada no DEMPPI nº 1683 - Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Novembro de 2024 - Publicação: Sexta-feira, 29 de Novembro de 2024.

Piripiri, 09/12/2024.

Jacylene Maria de Andrade Sousa - Técnica Ministerial

Procedimento administrativo nº 60/2024

SIMP Nº 000517-368/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de apurar a suposta situação de insegurança habitacional noticiada por Luciano Rodrigues Silva, o qual relatou ter sido autorizado pela Prefeita de Piripiri a construir uma casa em terreno localizado na Rua Projetada 150, Bairro Caixa D'Água.

O noticiante relata que após concluir a obra, os fiscais municipais alegaram irregularidade no terreno e impediram a finalização da construção. Diante disso, o reclamante procurou o Ministério Público, uma vez que havia contraído um empréstimo de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para a construção e não dispunha de recursos para arcar com as despesas adicionais.

Em razão do relato, foram realizadas audiências extrajudiciais e expedidas três recomendações: a primeira, para garantir a conclusão da moradia, visto que o reclamante já havia iniciado o processo de regularização fundiária; a segunda, dirigida à Equatorial, para o fornecimento de energia elétrica; e a terceira, para a concessão da certidão de número de imóvel, a fim de que o requerente pudesse dar prosseguimento às solicitações de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica (IDs 56387010, 56581550 e 58496749).

Em resposta, o ente municipal encaminhou a certidão solicitada (ID 59037342).

É o que importa relatar. Passa-se à decisão.

Analisando os autos, verifica-se que o objetivo do feito foi alcançado, uma vez que o reclamante obteve a garantia de sua moradia e recebeu a certidão necessária para solicitar os serviços de água e energia elétrica. Assim, torna-se desnecessária a continuidade do procedimento, pois as medidas a serem adotadas a partir deste ponto são de competência exclusiva do requerente.

Diante do exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Cientifique-se o reclamante e o município de Piripiri, informando-os do prazo de interposição de recurso.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP.

Determino, ainda, a remessa de cópia desta decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, com as devidas certificações, conclusos para ciência do membro.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

SIMP Nº 000009-374/2024

FORNECEDORA: S DE SOUSA CASTRO NETO (AUTOCAR VEICULOS), CNPJ Nº 30.203.159/0001-74

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de investigação preliminar instaurada nos termos do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020, com o objetivo de apurar infrações às normas de defesa do consumidor, supostamente cometidas pela fornecedora S DE SOUSA CASTRO NETO - ME (AUTO CAR VEÍCULOS).

A consumidora relatou que, após adquirir um veículo, modelo Audi Q5, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na concessionária Auto Car Veículos, foi surpreendida com avarias ocultas após alguns dias de uso, uma vez que o produto se tratava de um veículo proveniente de leilão.

Com a instauração do procedimento, foi realizada audiência extrajudicial, na qual as partes acordaram que a fornecedora ressarciria a consumidora no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), divididos em duas parcelas: a primeira no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e a segunda no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (ID 58866463).

Os comprovantes de quitação do acordo constam nos IDs 58874846 e 59021901.

É o que importa relatar. Passa-se à decisão.

O art. 7º, §2º, do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020 estabelece o seguinte:

"Art. 7º. Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade administrativa competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do art. 14, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004.

§ 2º Encerrada a apuração no curso de investigação preliminar e não sendo apurada prática infrativa, a autoridade administrativa proferirá a decisão de arquivamento, intimando-se os interessados, que poderão apresentar recurso à Junta Recursal do PROCON-MPPI, no prazo de dez dias úteis, contados da efetiva intimação, preferencialmente por meio eletrônico quando disponível."

Não obstante a aplicação da regulamentação mencionada, é importante ressaltar que a proporcionalidade e a razoabilidade devem nortear a atuação deste órgão ministerial na defesa dos direitos dos consumidores, permitindo que, diante das particularidades do caso concreto, seja possível optar pelo encerramento do procedimento sem a imposição de penalidade.

Desse modo, é relevante destacar a Recomendação CNMP nº 54/2017, que disciplina, em seu art. 1º, §§ 1º e 3º:

Art. 1º

§ 1º: Para os fins desta recomendação, entende-se por atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações.

§ 3º: Considera-se resolutiva a atuação pela via extrajudicial ou judicial quando a respectiva solução for efetivada, não bastando para esse fim apenas o acordo celebrado ou o provimento judicial favorável, ainda que transitado em julgado.

No presente caso, após a intervenção ministerial, sem qualquer vício de consentimento, as partes firmaram acordo, tendo a reclamada efetuado o pagamento de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em favor da consumidora, conforme evidências nos IDs 58874846 e 59021901.

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, nos termos do art. 7º, §2º, do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020, sem prejuízo de nova investigação, caso surjam outros indícios da prática infrativa imputada.

Cientifique-se a consumidora e a fornecedora da presente decisão, informando-as do prazo de interposição de recurso.

Comunique-se ao CSMP e ao Procon/MPPI.

Determino, ainda, a remessa de cópia desta decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

Procedimento administrativo nº 98/2024

SIMP 000909-426/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência do recebimento da reclamação registrada sob o nº 1442/2024 na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), na qual o Presidente da Câmara Municipal de Brasileira/PI, Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior, solicitou apoio em relação à suposta recusa do município de Brasileira/PI em fornecer informações sobre os veículos alugados que prestam serviços ao município.

Após audiência extrajudicial, o ente municipal encaminhou as informações solicitadas pelo requerente (ID 59037794).

Na certidão de ID 7032480, consta que tramita mandado de segurança (MS) com o mesmo objeto do presente procedimento, qual seja, o processo nº 0801095-18.2024.8.18.0033.

É o que importa relatar. Passa-se à decisão.

Ao compulsar os autos, verifica-se que foram esgotadas as medidas cabíveis, uma vez que o presente procedimento se restringe à suposta negativa do município em fornecer documentos e informações solicitadas pela Câmara Municipal, situação esta já solucionada, conforme mencionado anteriormente.

Ademais, o reclamante também impetrou mandado de segurança com o mesmo objetivo, o que, por si só, já justificaria o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Embora o Ministério Público tenha buscado assegurar a transparência da Administração Pública, não lhe compete prestar consultoria ou apoio jurídico a entidades públicas, conforme estabelece o art. 129, inciso X, da Constituição Federal.

Esse entendimento é corroborado pelo fato de a Câmara Municipal dispor de assessoria jurídica, a qual, por meio de mandado de segurança, buscou judicialmente a proteção de seus direitos.

Diante do exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Cientifique-se o noticiante e o município de Brasileira/PI, informando-os do prazo de interposição de recurso.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Ouvidoria do MPPI.

Determino, ainda, a remessa de cópia desta decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do

Piauí.

Após, com as devidas certificações, conclusos para ciência do membro.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº104/2023 SIMP Nº 001330-368/2023

TERMODEAJUSTAMENTODECONDUTA

Ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2023, por volta das 09h00min, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piripiri, localizado no Núcleo das Promotorias de Justiça da Comarca de Piripiri, sito à Rua Padre Domingos, 505, Centro na cidade de Piripiri/PI, onde se achava presente o Promotor de Justiça, **Bel. Nivaldo Ribeiro**, aí compareceu o senhor **FRANCISCO RICARDO LIMA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 59578351 SSP-SP e CPF nº 019.246.763-89, residente no Povoado Banda Caldeirão, representante do Bar do Onofre, zona rural de Piripiri-PI, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e aí sendo, firmaram o seguinte Ajustamento de Conduta:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, **do meio ambiente** e de outros interesses difusos e coletivos, incumbindo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, consoante prescrição da Constituição Federal, arts. 127, *caput*, e 129, inciso III;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, em seu art.

225, prescreve:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO que o **artigo 54 da Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais)** dispõe que "*causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa*".

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688 de 1941, em seu art. 42, inciso III, prescreve:

"Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

- com gritaria ou algazarra;

- exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

- abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

- provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis".

CONSIDERANDO a reclamação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, que culminou na autuação do Procedimento Administrativo nº 104/2023, o qual trata de possíveis infrações à legislação ambiental (abuso de instrumentos sonoros) praticados no Bar do Onofre, localizado no Povoado Banda Caldeirão, zona rural de Piripiri-PI;

RESOLVE:

Celebrar o presente **TERMODEAJUSTAMENTODECONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.7.1985; artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993) e artigo 6º, inciso 7º, alíneas a e d e artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993) mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário fica proibido de utilizar som alto em sua casa ou estabelecimento, som automotivo/paredão de som ou instrumentos musicais, inclusive permitir que qualquer pessoa o utilize, devendo utilizar apenas o som ambiente, haja vista que o som pode perturbar o sossego público e tranquilidade alheia podendo inclusive constituir crime ambiental, se ultrapassar 80 decibéis (art. 54, da Lei 9605/98);

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário deverá divulgar suas vias de contato como Ouvidor do Ministério Público do Piauí, telefone: 127 ou email: ouvidor.ia@mppi.mp.br;

CLÁUSULA 3ª: O cumprimento das cláusulas acima citadas será fiscalizado por toda a sociedade e pelas Polícias Civil e Militar de Piripiri, devendo o Delegado de Polícia instaurar TCO e/ou INQUÉRITO POLICIAL contra o infrator;

CLÁUSULA 4ª: O descumprimento de qualquer das cláusulas acima citadas, sujeitará aos compromissários infratores o **pagamento de uma pena cominatória diária, no valor de 1 salário mínimo, por cada evento de descumprimento. Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício da Fundação Terapêutica Monte Tabor de Piripiri**;

CLÁUSULA 5ª: O presente termo é válido como título executivo extrajudicial, conforme preceitua o art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e o seu descumprimento dará ensejo à medida judicial cabível.

Encaminhe-se o presente TAC para que seja publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como remeta-se cópias ao Comando do 12º BPM e à Delegacia Regional de Piripiri-PI para conhecimento.

Piripiri, 01 de agosto de 2023.

FRANCISCO RICARDO LIMA DE OLIVEIRA- Compromissário

DR. NIVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

4.6. 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL Nº 121/2024

A 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **FRANCISCO DOMINGOS DE CARVALHO**, brasileiro, nascido em 20/06/1956, filho de Maria Elvira da Conceição Carvalho e de Manoel Domingos de Carvalho, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 3.008/2024 - 4ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº **0812987-88.2024.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98192-1652 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do *e-mail* 54pjthe@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 04 de dezembro de 2024.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

4.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Procedimento Administrativo n.º 71/2023

SIMP: 000586-174/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do **Procedimento Administrativo tombado sob n.º 71/2023**, instaurado com a finalidade de acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de São José do Divino/PI.

Na **Portaria de ID. nº 57520644**, foi determinado o seguinte:

"3)Requisite à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações: a) Se Município de São José do Divino/PI já implantou sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde; b) Em caso positivo, informar qual sistema utilizado, se o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde; c) Se o Município de São José do Divino/PI aderiu ao Programa Informatiza APS. Em caso positivo, informar as unidades de saúde e equipes contempladas."

Em resposta, por meio do ofício 013/2024, o município informou que implantou o sistema de prontuário eletrônico, utilizando o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) da estratégia e-SUS APS, além de ter aderido ao Programa Informatiza APS no Centro de Saúde Antônio de Sousa Brito.

No **Despacho de Diligências de ID. nº 60246710**, determinou-se a atualização das informações e encaminhamento dos documentos comprobatórios quanto a implantação do sistema mencionado.

A **Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino/PI**, por meio do ofício nº 059/2024, informou que as três equipes de saúde do município estão informatizadas, utilizando o Prontuário Eletrônico do Cidadão-PEC, conforme documento anexo. Informou, ainda, que o monitoramento da Estratégia Informatiza APS fora descontinuado pelo Governo Federal e que o município cumpriu as metas exigidas.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Inicialmente, cumpre destacar que a finalidade do presente procedimento era acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de São José do Divino/PI.

Cabe destacar que a informatização das unidades de saúde, mediante a utilização do PEC do Sistema e-SUS AB, é uma medida relevante para a organização e gestão do cuidado em saúde, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente no âmbito do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), instituído pela Portaria GM/MS n.º 1.412/2013 e regulamentado pela Portaria de Consolidação n.º 1.

O SISAB foi concebido como ferramenta estratégica para o processamento e disseminação de dados da Atenção Básica, subsidiando a tomada de decisões nas três esferas de gestão e promovendo a qualificação dos serviços ofertados. Nesse contexto, o PEC se destaca como solução gratuita disponibilizada pelo Ministério da Saúde, permitindo a informatização do fluxo de atendimento e o registro centralizado de informações clínicas e administrativas do cidadão.

Conforme apurado nos autos, o **Município de São José do Divino/PI** atendeu integralmente às requisições formuladas, informando a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) da estratégia e-SUS APS em todas as Unidades Básicas de Saúde, bem como a adesão ao Programa Informatiza APS. Além disso, foi relatado que todas as metas exigidas pelo referido programa foram devidamente cumpridas.

Assim, considerando os documentos existentes nos autos, entende-se que todas as providências foram tomadas no âmbito ministerial, motivo pelo qual se determina, nos termos Resolução nº 174/2017 do CNMP, o seu **ARQUIVAMENTO**, sem prejuízo da instauração de novo procedimento, caso surjam novos fatos.

A não comunicação ao noticiante, conforme art. 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, tendo em vista a instauração por dever de ofício.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando cópia desta decisão.

Expedientes necessários.

De Teresina/PI p/ Piracuruca/PI, 18 de novembro de 2024.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

Notícia de Fato n.º 38/2024

SIMP: 001056-426/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de **Notícia de Fato nº 38/2024**, instaurada por meio de representação nº 1698/2024, da Ouvidoria do Ministério Público Estadual, que denuncia suposto descumprimento pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Piracuruca/PI das leis 11.108/2005 e 14.737/2023, as quais asseguram o direito a acompanhantes para mulheres grávidas ou para qualquer outro tipo de atendimento à saúde.

Segundo a representação, a rede pública de atendimento de saúde do Município de Piracuruca/PI não permite acompanhamento à mulher gestante, parturiente e nem à qualquer mulher nos procedimentos de saúde, seja em relação aos exames das gestantes, parto, ou qualquer outro tipo de procedimento, em completa desobediência à Lei nº 8.080/90 (que regulamenta as ações e serviços de saúde públicas e privadas em todo o território nacional), com as alterações promovidas, especialmente, pelas Leis nº 11.108/2005 (que garante o direito da gestante a acompanhante durante o parto), posteriormente ampliada pela Lei nº 14.737/2023 (que estendeu a todas as mulheres o direito de acompanhante em qualquer tipo de atendimento de saúde público ou particular).

Na Decisão de Instauração de ID nº 60452168, foi determinada a solicitação à Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca para que esta se manifestasse a respeito dos fatos narrados naquela decisão.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício nº 833/2024, informou que cumpre plenamente as Leis n.º 11.108/2005 e n.º 14.737/2023, garantindo o direito à presença de acompanhantes tanto para mulheres grávidas quanto para pacientes em atendimento de saúde.

Destacou que a Maternidade Municipal e todas as unidades de saúde seguem rigorosamente essas diretrizes, contando com manuais internos para orientar os profissionais, além de adesivos informativos espalhados pela Maternidade para reforçar esse direito aos pacientes e familiares, encaminhando os documentos comprobatórios.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto do presente procedimento era o suposto descumprimento pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Piracuruca/PI das leis 11.108/2005 e 14.737/2023, as quais asseguram o direito a acompanhantes para mulheres grávidas ou para qualquer outro tipo de atendimento à saúde.

Contudo, a análise detida do conjunto probatório não revelou qualquer elemento que corroborasse a denúncia inicial, pois a simples alegação de descumprimento legal não foi sustentada por provas ou indícios mínimos que pudessem justificar a continuidade do procedimento investigativo.

A manifestação da Secretaria Municipal de Saúde demonstrou que as unidades de saúde do município, incluindo a Maternidade Municipal, estão em conformidade com a legislação específica sobre o tema.

Ressalte-se, ainda, que o procedimento administrativo SIMP: 000610-174/2020 acompanha especificamente a qualidade e a regularidade do atendimento prestado pela Maternidade São Raimundo, incluindo a verificação do cumprimento de normas relacionadas à humanização e garantia de direitos no contexto hospitalar.

Diante do exposto, determina-se o arquivamento da presente **Notícia de Fato nº 38/2024**, sem prejuízo da adoção de novas medidas em caso de surgimento de fatos supervenientes que demandem atuação ministerial.

Por fim, juntem-se os documentos deste procedimento aos autos do SIMP: nº 000610-174/2020.

De Teresina/PI p/ Piracuruca/PI, 18 de novembro de 2024.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 58/2024

SIMP: 000540-174/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de **Procedimento Administrativo nº 58/2024**, instaurado com a finalidade de apurar possível vulnerabilidade social das crianças **Ranna Ábida Dantas Cardoso** (08 anos) e **Francisca Emanuele Dantas Cardoso** (03 anos) praticados por sua genitora, a Sra. **Maria Elani Dantas da Silva**.

O presente procedimento foi instaurado devido as declarações do Sr. Emanuel Cardoso dos Santos, que informou o seguinte:

"que suas filhas Ranna Ábida Dantas Cardoso (08 anos) e Francisca Emanuele Dantas Cardoso (03 anos), têm seus cuidados negligenciados por sua genitora Sra. Maria Elani Dantas da Silva. Que a genitora deixa as crianças trancadas na sua residência e sai para a rua. Que a mãe bate nas crianças, não dá alimentação e nem higiene. Que a genitora é alcoólatra, passa dias fora de casa, e chega muitas vezes em casa bêbada. Que tem interesse em ficar com a guarda de fatos das crianças."

Em Decisão de Instauração (ID nº 58325450), determinou-se a solicitação junto ao Conselho Tutelar de Piracuruca/Pi para que tomasse conhecimento sobre o caso e informassem quais as medidas foram realizadas em relação ao caso noticiado.

O Conselho Tutelar, por meio do ofício nº 22/2024, informou que as diligências para localizar a Sra. Maria Elani Dantas da Silva, genitora das crianças, foram infrutíferas.

Posteriormente, analisando-se os autos, observou-se que a genitora reside em Parnaíba/PI e não em Piracuruca, onde reside apenas o genitor/declarante.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Conforme consta nos autos, as crianças **Ranna Ábida Dantas Cardoso e Francisca Emanuele Dantas Cardoso**, bem como sua genitora, a Sra. Maria Elani Dantas da Silva, possuem residência fixa no município de Parnaíba/PI (ID. nº 57205092). Dessa forma, à luz do artigo 147, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a competência para conhecer e processar demandas relacionadas a situações de vulnerabilidade que envolvam crianças ou adolescentes é determinada pelo domicílio de seus responsáveis legais.

Neste caso, considerando que a genitora e as crianças residem na Comarca de Parnaíba/PI, atribuição para analisar a matéria e adotar eventuais medidas protetivas cabe à ao Ministério Público daquela comarca.

Veja-se:

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ART. 528, § 9º, CPC - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO LOCAL DE RESIDÊNCIA DO MENOR - ART. 147, ECA - SÚMULA 383, STJ. 1- Não se olvida que, nos termos do art. 516, II, CPC, em regra o juízo competente para processar o cumprimento de sentença é aquele mesmo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição. 2- Todavia, a previsão do art. 528, § 9º, CPC, específica para o cumprimento de sentença de alimentos consigna que "além das opções previstas no art. 516, parágrafo único, o exequente pode promover o cumprimento da sentença ou decisão que condena ao pagamento de prestação alimentícia no juízo de seu domicílio." 3- A disposição do art. 147, I, ECA traz critério para a fixação da competência territorial em demanda que envolve o interesse de menor, segundo o qual a competência deve ser determinada pelo domicílio dos pais ou responsável. As regras de competência inscritas no art. 147, segundo a jurisprudência do STJ, tem caráter absoluto (vide AgInt no CC 156.392/BA e AgInt nos EDcl no CC 160.102/SC).(TJ-MG - CC: 1000021113830000 MG, Relator: Jair Varão, Data de Julgamento: 06/08/2021, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/08/2021).

Diante do exposto, está evidenciado que a atribuição para apurar e acompanhar os fatos noticiados recai sobre o Ministério Público da Comarca de Parnaíba/PI. Assim, determina-se o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo e o encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça competente naquela comarca.

De Teresina/PI p/ Piracuruca/PI, 18 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 39/2023

SIMP: 000304-174/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do **Procedimento Administrativo nº 39/2023**, instaurado com o objetivo de acompanhar o cumprimento da Lei nº 14.164/2021, bem como dos incisos V e IX do art. 8º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no ano letivo de 2023/2024 no município de Piracuruca/PI.

Assim, o foco principal era garantir a implementação da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher" nas unidades de ensino da rede municipal e estadual, conforme previsto em lei, além de inserir conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher como temas transversais no currículo escolar.

Durante o curso do procedimento, foi expedida a **Recomendação Administrativa nº 11/2023**, determinando que tanto o município quanto a 3ª Gerência Regional de Educação de Piriapí/PI (3ª GRE) adotassem as medidas necessárias para implementar as ações descritas no âmbito de suas redes de ensino.

Posteriormente, foi determinada a solicitação acerca do integral cumprimento da referida recomendação, com documentos hábeis a comprovar tais informações (ID. nº 56645249).

O município de Piracuruca, por meio do ofício nº 198/2023, informou que desenvolveu uma série de atividades educativas dentro da Rede Municipal de Educação com o objetivo de abordar temas relacionados à Lei Maria da Penha e à violência contra a mulher. Além disso, promoveram discussões sobre outras formas de violência, como xenofobia, homofobia, racismo, gordofobia e classismo. Essas atividades incluíram rodas de conversa, confecção de poemas e cordéis, oficinas de cartazes, palestras com profissionais da justiça e projetos integradores nas escolas, conforme imagens encartadas nos autos.

Em Despacho de Diligências de ID. nº 58325526, determinou-se que fossem encaminhadas novas informações sobre a implementação da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher" no ano de 2024.

No ofício nº 170/2024, o município de Piracuruca/PI informou que entre os dias 4 e 8 de março do ano corrente foi realizada na rede municipal de educação a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, envolvendo atividades com os alunos, no ambiente escolar, bem como com suas famílias.

Juntou documentos comprobatórios (ID. nº 60814406).

É o relatório. Passa-se à manifestação.

O presente procedimento foi instaurado com o intuito de fiscalizar a implementação da Lei nº 14.164/2021, que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, e assegurar o cumprimento dos incisos V e IX do art. 8º da Lei nº 11.340/2006, que estabelecem a necessidade de políticas de prevenção e combate à violência contra a mulher, com enfoque especial na educação.

O município de Piracuruca, embora não tenha anexado os documentos comprobatórios em sua resposta inicial, manifestou expressamente o acatamento da recomendação administrativa e se comprometeu com a implementação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em suas unidades de ensino.

A análise das informações e documentos posteriormente juntados aos autos demonstram que o município realizou diversas atividades alinhadas aos objetivos do procedimento, evidenciando comprometimento com as medidas recomendadas.

As ações realizadas no ano letivo de 2024 incluem:

- 1) Colégio CIEF- Momento de acolhida com reflexão sobre o tema, dinâmica e apresentação de poemas produzidos por alguns alunos.-04 de março de 2024;
 - 2) Colégio CIEF - Palestra sobre a temática: (Há)Fazeres que ninguém vê: Trabalho doméstico e impactos na Educação. Realizada pela psicóloga da Educação Kerolayne Castro - 06 de março de 2024;
 - 3) Colégio CIEF - Exibição do filme VALENTE. A animação Valente, da Disney, mostra a princesa Merida, uma jovem que desafia os "deveres" impostos a uma moça nobre, como a etiqueta e os bons costumes. Tudo o que ela quer é poder cavalgar e praticar arco e flecha. Desta forma o filme retrata o empoderamento e traz a reflexão sobre a igualdade de gênero.-07 de março de 2024;
 - 4) Unidade Escolar Josias Gomes Fontenele-Palestra com a convidada Dra. Jéssica Cristina, dentista da Unidade Básica de Saúde. Com a temática "Mulheres e formas de re(existir)".-04 de março de 2024;
 - 5) CEMEI Débora Alencar-Momento de reflexão e autocuidado com as mães, realizado pela técnica da Educação Infantil, Prof. Edna Rodrigues.-07 de março de 2024;
 - 6) Unidade Escolar Antônio Rodrigues - Palestra em alusão ao dia da Mulher com a temática: Florescer para não deixar de ser!Momento conduzido pela técnica da Educação Infantil, Prof. Edna Rodrigues.-08 de março de 2024;
 - 7) Unidade Escolar Monsenhor Benedito-Palestra em parceria com a OAB de Piracuruca, na ocasião tivemos como convidadas as Advogadas Leila Fontenele e Rayane Marvin. Além de um momento de conversa sobre o dia da Mulher e a luta por direitos e igualdade de gênero traçada ao longo dos anos, também foram realizadas dinâmicas.08 de março de 2024;
 - 8) Unidade Escolar Josias Gomes Fontenele - Roda de conversa com a temática "Lutas, Conquistas e Empoderamento". Momento mediado pela psicóloga da secretaria de Educação Kerolayne Castro e a técnica da Educação Infantil prof. Edna Rodrigues.05 de março de 2024;
 - 9) Palestra (com mães de alunos)sobre a temática: (Há)Fazeres que ninguém vê: Trabalho doméstico e impactos na Educação. Realizada pela psicóloga da Educação KerolayneCastro. -06 de março de 2024;
- Diante disso, conclui-se que o objeto do procedimento foi atingido, uma vez que as providências necessárias foram adotadas, e o ente envolvido demonstrou que as ações exigidas foram implementadas nos períodos estabelecidos.
- Portanto, determina-se o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, uma vez que o seu objeto foi esgotado e as medidas cabíveis foram devidamente acatadas pelo município de Piracuruca/PI. Determina-se, ainda, a realização das seguintes diligências:

- a) A publicação da presente decisão no DOEMPPI
 - b) a não comunicação ao noticiante e noticiada, devido se tratar de dever de ofício conforme Resolução nº 174/2017 do CNMP
- Após, conclusos para ulteriores deliberações.
- De Teresina/PI p/ Piracuruca/PI, 18 de novembro de 2024.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

PORTARIA PPIC Nº 29/2024

(PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 26/2024)

SIMP: 000526-174/2023

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 12/2024

Procedimento Preparatório nº 26/2024

SIMP: 000526-174/2023

Recomenda ao Município de Piracuruca/PI, com base nas irregularidades apuradas quanto à remuneração, lotação e carga horária dos servidores do CRAS, na forma e pelos motivos expostos:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da presentante que abaixo subscreve, no uso da atribuição prevista no art. 201, inciso VIII c/c §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção de medidas para assegurar a observância dos direitos fundamentais pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o dever constitucional da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em sua atuação (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que, no âmbito da Proteção Social Básica, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) deve contar obrigatoriamente com assistentes sociais e psicólogos em sua equipe de referência, podendo ser complementada por outros profissionais de nível superior, a critério da gestão municipal, para atender às especificidades locais;

CONSIDERANDO que o funcionamento do CRAS deve observar o mínimo de 40 horas semanais, com presença integral da equipe de referência completa durante o período de atendimento, sendo necessário o planejamento para cobrir ausências e períodos de férias, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a proporção, as categorias e a quantidade de profissionais na equipe de referência do CRAS devem ser definidas com base no porte do município e nas necessidades da população atendida, considerando fatores como vulnerabilidade e riscos sociais do território, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO que irregularidades na composição, lotação, remuneração e jornada de trabalho dos profissionais do CRAS podem comprometer a eficiência e a continuidade do atendimento à população vulnerável, em flagrante descumprimento das normativas do SUAS e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Piracuruca/PI, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que adote as seguintes providências no prazo de 30 (trinta) dias:

I - Regularização das Condições de Trabalho dos Servidores do CRAS:

- a) Proceda à imediata equiparação salarial entre os servidores que ocupam o mesmo cargo, corrigindo quaisquer diferenças remuneratórias indevidas;
- b) Providencie a relocação da servidora **Kelvia Adriana Lages Canuto** exclusivamente no CRAS de Piracuruca, sua lotação de origem, considerando os prejuízos aos atendimentos do órgão decorrentes do exercício de suas funções em outro local;
- c) Promova a regularização da jornada de trabalho da servidora **Cristina Santos Freitas**, garantindo o cumprimento integral das 21 horas semanais previstas, em conformidade com os atos normativos aplicáveis e a necessidade de atendimento contínuo e eficaz no CRAS;

II - Garantia da Eficiência no Atendimento do CRAS:

a) Promova a adequação da equipe técnica de referência, assegurando o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais e a presença de profissionais durante todo o horário de funcionamento do CRAS;

Por fim, encaminhe à **2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI**:

- a) Relatório detalhado das medidas adotadas para sanar as irregularidades mencionadas;
- b) Documentos comprobatórios das providências tomadas, incluindo registros de frequência e atos administrativos publicados;
- c) Explicações formais sobre as situações apontadas, especialmente quanto às disparidades salariais, exercício de funções em múltiplos órgãos e redução de carga horária de servidores.

ADVERTE-SE que o descumprimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando à regularização das situações descritas e à proteção do interesse público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público.

De Teresina/PI p/ Piracuruca/PI, 19 de novembro de 2024.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

PORTARIA PPIC Nº 29/2024

(PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 26/2024)

SIMP: 000526-174/2023

Objeto: Instaurar Procedimento Preparatório, com o objetivo de apurar possível diferenciação irregular dos vencimentos dos servidores que compõem o CRAS de Piracuruca/PI, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do município em questão

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua presentante signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, CF/88);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, *caput*, CF/88).

CONSIDERANDO que a isonomia salarial entre servidores que desempenham funções equivalentes é princípio basilar na Administração Pública, devendo a remuneração ser fixada de acordo com critérios objetivos, sob pena de violação aos princípios da igualdade, impessoalidade e transparência;

CONSIDERANDO que a carga horária dos servidores públicos deve ser integralmente cumprida para assegurar a prestação efetiva dos serviços à população, sendo vedada qualquer prática que implique prejuízo ao atendimento dos cidadãos ou à organização administrativa;

CONSIDERANDO as denúncias constantes da Notícia de Fato nº 111/2023, que apontam: **a)** Discrepâncias salariais injustificadas entre servidores do mesmo cargo no CRAS de Piracuruca/PI;

b) Descumprimento da carga horária de trabalho por membros da equipe do CRAS, comprometendo a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625/93 atribui ao Ministério Público o poder-dever de investigar e buscar a responsabilização por atos que afrontem a moralidade administrativa ou que resultem em danos ao erário;

CONSIDERANDO que o não cumprimento de requisitos legais para a redução de carga horária e a designação indevida de servidores para funções distintas de sua lotação original podem configurar desvio de finalidade e afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a qualidade e a efetividade dos serviços prestados no âmbito do CRAS dependem da presença da equipe de referência em regime integral, conforme preconizado pelo Ministério Público em suas cartilhas de fiscalização dos serviços socioassistenciais;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 26/2024, com a finalidade de apurar possível diferenciação irregular dos vencimentos dos servidores que compõem o CRAS de Piracuruca/PI, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do município em questão.

Determinam-se, desde já, as seguintes diligências:

ADEQUAÇÃO dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;

COMUNICAÇÃO da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI);

PUBLICAÇÃO da presente Portaria no Diário Oficial do MPPI;

NOMEAÇÃO para fins de secretariamento do presente procedimento o assessor(a) de PJ já responsável por este, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

Cumprir Integralmente o Despacho anterior.

De Teresina/PI para Piracuruca/PI, 19 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

PORTARIA PPICP Nº 18/2024

(PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

Assunto: apurar maiores elementos de informação acerca da ausência de pagamento aos servidores públicos comissionados de suas gratificações natalinas, gozo de férias e do respectivo terço constitucional, no âmbito do executivo do Município de Piracuruca/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por sua presentante signatária, em resposta pela 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, II e III, ambos da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar n.º 12/93 e art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93, bem como com base na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, *caput*, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "b" e "c", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que, além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, conforme art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93.

CONSIDERANDO que o décimo terceiro salário e o adicional de férias são direitos sociais garantidos pela Constituição da República, conforme dispõe o art. 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 3º, da Constituição Federal estende expressamente mencionados direitos aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o texto constitucional estabelece que os ocupantes de cargos comissionados pertencem ao rol dos ocupantes de cargos públicos, em consonância com o disposto no art. 39, §3º c/c art. 7º, VIII e XVII, da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 17/2024 nesta Promotoria de Justiça, instaurada com a finalidade de apurar possível ilegalidade perpetrada pelo Município de Piracuruca/PI, consistente na ausência de pagamento aos servidores públicos comissionados de suas gratificações natalinas, gozo de férias e do respectivo terço constitucional.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §§ 4º e 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º

dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com fulcro no art. 2º, §4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, com a finalidade de apurar maiores elementos de informação acerca da ausência de pagamento aos servidores públicos comissionados de suas gratificações natalinas, gozo de férias e do respectivo terço constitucional, no âmbito do executivo do Município de Piracuruca/PI, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais/extrajudiciais cabíveis. Determina-se, desde já, a realização das seguintes diligências:

ADEQUAÇÃO dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;

COMUNICAÇÃO da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI);

NOMEAÇÃO para fins de secretariamento do presente procedimento o assessor de PJ já responsável por este, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

ENCAMINHAMENTO do arquivo no formato *Word* da presente Portaria à Secretaria Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMP/PI);

CUMPRIMENTO das diligências contidas no último despacho ministerial.

Piracuruca/PI, datado e assinado digitalmente.

Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins

Promotora de Justiça¹

¹ Em substituição junto à 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI.

4.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE

NOTÍCIA DE FATO

SIMP: 001681-426/2024

PORTARIA 14/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)

NOTIADO: Prefeitura Municipal de Amarante-PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, com âncora no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/1985, neste ato converte a Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº 001681-426/2024, no necessário Procedimento Preparatório, objetivando apurar melhores informações que possam ser utilizados como elementos probatórios e a fim de buscar melhores esclarecimentos acerca dos fatos narrados na representação de protocolo nº 2671/2024, oriundo da Ouvidoria/MPPI.

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Amarante-PI, na qual notícia irregularidades na contratação de servidores públicos sem concurso público e sem processo seletivo.

FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Trata-se o fato de uma possível violação aos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente ofensa ao postulado do concurso público para o benefício de terceiro, bem assim dano ao erário, com a eventual incursão de autoridades públicas em ato de improbidade administrativa; logo, lesão a direito tutelado pelo Ministério Público, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório (PP) para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º daquela Resolução e deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez.

CONSIDERANDO que o prazo do presente procedimento se encontra extrapolado.

RESOLVE:

CONVERTER a NF SIMP 001681-426/2024 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de Apurar a(s) suposta ilegalidade cometida pela Secretaria de Saúde de Amarante-PI; DETERMINANDO-SE:

ADEQUAÇÃO dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;

NOMEAÇÃO do assessor de Promotoria de Justiça, Raul Piancó de Oliveira, para secretariar este procedimento;

ENVIO de cópia desta portaria, em arquivo editável, ao DOEMPPI, para fins de publicação;

Expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Amarante-PI, REQUISITANDO no prazo de 15 dias, as seguintes informações de forma organizada:

1) Relação nominal de todas as pessoas contratadas sem concurso público, contendo as funções e as datas de início e término do contrato temporário.

2) Cópia dos Contratos temporários de pessoal celebrados pelo município dos meses de abril de 2024 à agosto de 2024.

3) quais medidas já foram adotadas para realização de concurso público para preenchimento de cargos eventualmente vagos, desde 2017(início da gestão do atual Prefeito) até a presente a data

Após o decurso do prazo do ofício, caso não haja resposta por parte da prefeitura, notifique o prefeito Diego Lamartine Soares Teixeira, para comparecer em audiência extrajudicial nesta promotoria a ser designada.

Em caso de resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se com urgência.

Amarante-PI, datado e assinado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

4.9. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

PORTARIA Nº 029/2024

Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta - PATAC

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que o Ministério Público tomou conhecimento que o TAC n.º 006/2014 não foi acompanhado pelo MP;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 006/2014, celebrado nos autos do PP n.º 202-063/2014, tendo por objeto colher elementos que demonstrem o seu cumprimento, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;

Notifique-se a Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior, por sua secretária e sua PGM, a fim de que comprove o cumprimento do TAC sob acompanhamento;

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, o DSU/CM, servidor do MPPI; Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

000079-063/2024

PORTARIA Nº 024/2024

Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta - PATA

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arribado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que o Ministério Público tomou conhecimento que o TAC celebrado em 06 de setembro de 2011 não foi acompanhado pelo MP;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta n.º Novembro de 2011, celebrado em 06 de setembro de 2011, tendo por objeto colher elementos que demonstrem o seu cumprimento, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;

Notifique-se o Município de Nossa Senhora de Nazaré, por seu prefeito municipal e sua PGM, a fim de que comprove o cumprimento do TAC sob acompanhamento;

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, o DSU/CM, servidor do MPPI; Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

4.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 31/2024

SIMP 000389-143/2024

ASSUNTO: PASSE LIVRE - IDOSO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO

Trata-se de Procedimento Administrativo (PA) n.º 31/2024, SIMP 000389-143/2024, instaurado no dia 10/07/2024, nesta 2ª Promotoria de Justiça (2PJUN), com base no Termo de Declaração (TD) prestado pelo Sr. Antonio Ribeiro da Costa, **pessoa idosa**, onde relatou que o seu passe livre está sendo negado pelas empresas de transporte rodoviário que fazem linha no Município de União.

Consta no TD que o requerente possui o documento de identificação do passe livre, válido até 29/06/2025, porém as empresas de transporte rodoviário, que trafegam no Município, acabam negando-lhe o direito à passagem gratuita, prejudicando suas consultas e exames médicos que precisa fazer em Teresina/PI.

Documentos movimentados no **ID 59435507**.

Procedimento concluso para decisão (**ID 59435598**).

Portaria inicial determinou a conversão do feito em PA e a pronta expedição de Recomendação Ministerial às Empresas de transporte coletivo de passageiros intermunicipal que operam no Município de União (**ID 59453653**).

Procedimento autuado no Sistema de Informações do Ministério Público (**ID 59453720**).

Ato seguinte, juntou-se aos autos as Leis n.º 6488/2014 e 5674/2007 que dispõe sobre a reserva de vagas gratuitas para os idosos no sistema de transporte intermunicipal do Estado do Piauí e sobre o Sistema de Transporte Público Semi-Urbano nos Municípios Piauienses abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina (**ID 59454093**).

A **Recomendação Ministerial nº 19/2024** foi movimentada no **ID 59454105**, sendo amplamente divulgada à população por meio de publicação no DOEMP e na imprensa, conforme **ID 59551318**.

Acerca das Empresas que operam no Município de União, verificou-se a existência de duas: Viação Sete e Arêa Leão Turismo (**ID 59551455**).

As empresas citadas receberam em mãos a Recomendação Ministerial, conforme certidões de **IDs 59562518 e 59564422**.

Ato seguinte, a Arêa Leão Turismo LTDA ME apresentou resposta alegando que todas as gratuidades do sistema intermunicipal de passageiros no município de União, oferecidas pela referida empresa, vêm sendo atendidas além do que é estabelecido e exigido pela legislação vigente.

Esclareceu que mesmo diante de tal cenário, as empresas por mera liberalidade e atendendo garantia básica aos seus passageiros, desde o início de suas atividades na referida linha, vem disponibilizando **04 assentos destinados a gratuidades**, conforme documentos de passagens intermunicipais emitidos, já seguindo, portanto, a Recomendação do *Parquet*, além do que determina a lei estadual, tônica do ordenamento jurídico que regulamenta o sistema em discussão. Por fim, afirmou que não é admitido o uso do benefício para os veículos em para os veículos em trânsito, nos termos da Lei 5.583/2006, art. 2, §51 (**ID 60033396**).

Por sua vez, a Viação Sete apresentou resposta nos mesmos moldes da que fora apresentada pela Arêa Leão Turismo (**ID 60033784**).

Ato contínuo, o secretário do procedimento certificou que **não** foram recebidas novas denúncias sobre a negativa do Passe Livre Municipal com o assunto parecido com o dos autos no Município de União (**ID 60963239**).

Procedimento concluso para decisão (**ID 60964341**).

É o relatório.

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais indisponíveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutive do

órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada Atendimento ao Público (AP), Notícia de Fato (NF), Procedimento Administrativo (PA), Procedimento Preparatório (PP) e Inquérito Civil (IC) instaurado, para o fim de verificar, **no âmbito da 2PJUN**, entre outros: (i) a existência de objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); (ii) a possibilidade de continuidade do feito; (iii) a adequação e necessidade de prosseguimento, com a regular atualização do SIMP, bem como (iv) a análise de chamamento do feito à ordem, para pronto arquivamento dele (ante eventual prescrição dos fatos noticiados ou **ausência de justa causa mínima**) ou declínio de atribuição.

Seja como for, em qualquer caso concreto, é preciso observar a questão principiológica que envolve todo o ordenamento jurídico pátrio, notadamente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, duração razoável do processo e tantos outros que aqui caberiam serem citados.

A clareza solar contida no art. 5º, LXXVIII, da Lei das Leis não deixa dúvidas a respeito do que fora acima mencionado, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

É, pois, evidente que ninguém (órgão, pessoa jurídica ou física) poderá ficar submetido, eternamente, às investigações de qualquer órgão no sistema jurídico pátrio. Não há justificativa para legalizar o **EXCESSO**, pelo contrário, ele deve ser afastado, já que a proibição do excesso foi considerada muitas vezes pelo Supremo Tribunal Federal como uma das facetas do princípio da proporcionalidade, que, em suma, proíbe a restrição excessiva de qualquer direito fundamental.

Fazer perdurar **INFINITAMENTE** uma investigação sem qualquer confirmação de indício ou fato seria uma afronta constitucional e processual, uma espécie de investigação *ad aeternum*.

Demais disso, urge trazer à baila os ensinamentos de Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior, aplicáveis *mutatis mutandi* a NFs e a PAs:

" **O inquérito civil poderá ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou a justa causa para a propositura da ação civil pública, b) porque a investigação demonstrou que, embora, tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação**". (GRIFOS NOSSOS).

Por seu turno, a Resolução (Res) nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em seu art. 4º, I, aplicável analogicamente ao PA, dispõe o seguinte:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;

(...)

Postas essas premissas, da cuidadosa análise dos autos, é imperioso reconhecer, neste momento, que **NÃO** há mais fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público (MP).

No caso de que se cogita, destaca-se que o PA foi instaurado com base no Termo de Declaração (TD) prestado pelo Sr. Antonio Ribeiro da Costa, **pessoa idosa**, onde relatou que o seu passe livre está sendo negado pelas empresas de transporte rodoviário que fazem linha no Município de União.

Contudo, após expedir Recomendações Ministeriais às Empresas de Ônibus que fazem linha no Município de União, foi possível verificar que a situação inicialmente narrada não mais persiste na região, tendo em vista o acatamento das determinações contidas nos expedientes ministeriais extrajudiciais.

Destaca-se que o secretário do procedimento certificou que não foram recebidas novas denúncias sobre a negativa do Passe Livre Municipal ou com o assunto parecido com o dos autos no Município de União (**ID 60963239**).

Assim, **com a intervenção ministerial, por meio de Recomendação expedida, e com a devida apresentação de informações pelas Empresas Arêa Leão Turismo e Viação Sete**, aliada à ausência de qualquer fato novo que levasse ao entendimento de que as ditas Recomendações estariam sendo descumpridas, não há necessidade de qualquer outra medida, no âmbito civil, a ser adotada por este Órgão Ministerial.

De passagem, não é demais pontuar a importância dos instrumentos utilizados nos autos (Recomendações), que trouxeram maior eficiência às atribuições do Ministério Público, como forma de dar melhor e maior aproximação institucional com a coletividade, de forma pedagógica e preventiva, sendo um caminho de desobstrução do Judiciário e de uma prestação ministerial de melhor qualidade.

Em suma, considerando as respostas e certificações realizadas, verifica-se que o PA em questão alcançou a finalidade, **resolutivamente**, a que se destinava, com exaurimento de seu objeto e objetivo, **inexistindo**, por ora, providências judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas neste momento pela 2PJUN, razão pela qual, à luz da interpretação analógica do art. 4º, I, da Res. CNMP nº 174/2017, cabe o arquivamento procedimental quando o cerne da situação narrada já se encontra **solucionada**.

Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF, PA, PP ou IC.

À VISTA DO EXPOSTO, diante da inexistência de outras providências a serem tomadas no momento, **PROCEDO AO ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO** do presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI) desta decisão, à luz da interpretação sistemática do art. 12, combinado com art. 4º, I, da Res. CNMP nº 174/17.

A TÍTULO DE PROVIDÊNCIAS FINAIS, PROCEDA-SE:

1) À **NOTIFICAÇÃO** do noticiante acerca deste arquivamento, fazendo constar seu inteiro teor, bem como para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias (Res. CNMP n. 174/2017, art. 13);

2) **APRESENTADO RECURSO**, À **CONCLUSÃO** dos autos para análise de reconsideração (Res. CNMP n. 174/2017, art. 13, §3º, parte final);

3) À **COMUNICAÇÃO** ao **CSMP-PI** sobre esta decisão de arquivamento, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 17/01/2017, para conhecimento;

4) À **PUBLICAÇÃO** da decisão *sub examine* no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI), para amplo controle social;

5) Não apresentado recurso, à **BAIXA DEFINITIVA**, independente de nova conclusão, com atualizações necessárias, para fins de controle

Cumpra-se com **urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça

1 § 5º Não será admitido o uso do benefício do passe livre nos veículos (ônibus) em trânsito que se encontrem em municípios que sejam origem da viagem de outras empresas prestadoras do serviço de transporte intermunicipal de passageiros e que possuam postos de vendas de passagens naqueles municípios. (Parágrafo acrescentado pelo Decreto nº 13.408, de 01.12.2008, DOE PI de 03.12.2008)

4.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 5ª ZONA ELEITORAL

Protocolo:000192-313/2024 Data/HorárioMovimento:06/12/2024 14:58:45

MovimentoID:60994227

Origem:* Promotoria Eleitoral - 5ª Zona Eleitoral - Oeiras (THAYS TARGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES)

Destino: * Promotoria Eleitoral - 5ª Zona Eleitoral - Oeiras (Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo) Movimento:(920109) ATOS

FINALÍSTICOS -> Arquivamento -> Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral **Descrição do Movimento:**

Notícia de Fato Eleitoral nº 22/2024 - SIMP nº 000192-313/2024

Assunto: Apurar suposto descumprimento da legislação eleitoral pela Coligação "Amar e Mudar Oeiras Nos Interessa Mais" na distribuição de combustível para Motociata/Carreata na cidade de Oeiras/PI na data de 05/10/2024.

ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia aportada nesta Promotoria de Justiça pela Coligação "Humildade e Trabalho" acerca de suposto descumprimento da legislação eleitoral pela Coligação "Amar e Mudar Oeiras Nos Interessa Mais" na distribuição de combustível para Motociata/Carreata na cidade de Oeiras/PI na data de 05/10/2024.

De acordo com a coligação denunciante, a Coligação "Amar e Mudar Oeiras Nos Interessa Mais" descumpriu a legislação eleitoral a medida que supostamente não foi comunicado com a antecedência mínima de 24h à Justiça Eleitoral dados referentes aos custos de combustível para realização da Motociata/Carreata na cidade de Oeiras/PI na data de 05/10/2024.

Conforme disposto no art. 13, § 3º, Resolução nº 23.610/2019:

Art. 13. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia

§3º As carreatas, os desfiles em veículos automotivos e outros atos de campanha que envolvam custeio de combustível por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de controle dos respectivos gastos eleitorais.

Considerando que a demanda registrada no protocolo em epígrafe figura como "Atendimento ao Público" foi determinado o registro da presente como notícia de fato eleitoral n.º 22/2024.

Por outro lado, denota-se que a denúncia se encontra insubsistente para embasar a instauração de investigação ministerial, necessitando de informações complementares para melhor esclarecer o suposto ilícito praticado.

Sendo assim, foi determinada a expedição de solicitação à Coligação "Amar e Mudar Oeiras Nos Interessa Mais", solidariedade77oeiraspi@gmail.com, saniamesquitasantos@gmail.com, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

ID: 60994227/2

encaminhe todos os comprovantes de custeio de combustível para a Motociata/Carreata realizada na data de 05/10/2024 pela Coligação "Amar e Mudar Oeiras Nos Interessa Mais", tendo em vista que tal comprovação não fora entregue com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, conforme disposto no art. 13, § 3º, Resolução nº 23.610/2019; e disponibilize lista contendo os veículos abastecidos com as respectivas notas individuais de abastecimento, contendo a placa do referido automóvel.

Em resposta acostada ao ID 60643448 a Coligação informou que não houve qualquer ato que configure descumprimento das disposições eleitorais vigentes, especialmente do art. 13, § 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, no que se refere ao custeio de combustível, uma vez que a Coligação não participou de modo direto ou indireto do custeio de qualquer distribuição de combustível relacionada ao evento.

Considerando que no dia da mencionada denúncia 05/10/2024, esta Promotora de Justiça que ao final subscreve se dirigiu ao Posto de Combustível indicado, contando com a presença de alguns policiais, foi solicitado ao Comandante do 14º BPM de Oeiras-PI FRANCISCO DE ASSIS DIAS VIEIRA SOBRINHO que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhasse, caso existente, cópia do relatório de missão policial, referente ao dia 05/10/2024, no posto de combustível nome fantasia Posto Leme, inscrito no CNPJ sob o nº 27.733.992/0001-12, em que houve suposto descumprimento da legislação eleitoral pela Coligação "Amar e Mudar Oeiras Nos Interessa Mais" na distribuição de combustível para Motociata/Carreata na cidade de Oeiras/PI.

Ademais, foi também solicitado ao Fornecedor F Dantas LTDA, nome fantasia Posto Leme, inscrito no CNPJ sob o nº 27.733.992/0001-12, situado à Av. Antônio Reinaldo Soares, n.º 1.320, Oeiras-PI, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhasse cópias das notas fiscais emitidas para cada um dos abastecimentos realizados com o CPF de cada um dos condutores dos veículos e a anotação de quem fez o referido pagamento (CPF/CNPJ), na data de 05/10/2024 para realização de motociata/carreata realizada no mesmo dia na cidade de Oeiras/PI.

Em resposta acostada ao ID 60775237 o 14º BPM de Oeiras-PI disponibilizou cópia autêntica de registro da parte diária nº 279, do ST PM CRUZ - coordenador de policiamento de unidade (CPU) do dia 05/10/2024 ao dia 06/10/2024, no tocante as ocorrências no Posto Leme em Oeiras/PI.

Por fim, o representante do posto de combustível permaneceu silente.

Ante o exposto, foi determinada a solicitação pessoal do Fornecedor F Dantas LTDA, nome fantasia Posto Leme, inscrito no CNPJ sob o nº 27.733.992/0001-12, situado à Av. Antônio Reinaldo Soares, n.º 1.320, Oeiras-PI.

Em resposta acostada ao ID 60838070 foram disponibilizadas algumas notas fiscais dos abastecimentos realizados para a motociata/carreata do dia 05/10/2024 promovido pela coligação Amar e Mudar Oeiras nos interessa mais, nas eleições municipais de 2024.

Ante o exposto, foi solicitado ao Grupo de Apoio aos Promotores Eleitorais (GAPE) do MPPI orientação acerca do procedimento em testilha, a fim de que indique a existência de possível ilícito eleitoral e/ou abuso de poder econômico na distribuição de combustíveis ocorrida no Posto Leme, inscrito no CNPJ sob o nº 27.733.992/0001-12, na data de 05/10/2024 para realização de motociata/carreata realizada no mesmo dia na cidade de Oeiras/PI, pela Coligação "Amar e Mudar Oeiras Nos Interessa Mais", disponibilizando, se possível, modelos de peças e indicação de eventuais diligências a serem adotadas com vistas a solucionar a demanda em tela.

Parecer acostado ao ID 60994154.

É o breve relato.

ID: 60994227/3

Consoante o parecer técnico, vejamos:

A captação ilícita de sufrágio é considerada um ato de grave afronta ao princípio da moralidade eleitoral e da livre escolha do eleitor, sendo expressamente vedada pelo art. 41-A da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), que estabelece:

"Ressalvado o disposto no art. 26, constitui captação ilícita de sufrágio, vedada por esta Lei, o ato de doar, oferecer, prometer ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa e cassação do registro ou do diploma."

A prática de compra de votos viola a lisura do processo eleitoral, uma vez que interfere na liberdade de escolha dos eleitores e distorce a igualdade de condições entre os candidatos. O representado, ao distribuir combustível para participar da carreata marcada para o dia 05/10/2024, por si só, não incorreria, em tese, na prática vedada pela legislação eleitoral.

Para caracterizar captação ilícita de sufrágio, é suficiente apenas a comprovação do oferecimento ou da promessa de vantagem com a intenção de obter o voto, independentemente de ser concretizada a entrega da vantagem. Contudo, para medidas mais severas (como é o caso de cassação de diploma) se faz necessário prova robusta:

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS GABINETE DO MEMBRO JURISTA KON TSIH WANG RECURSO ELEITORAL (11548) nº. 0600356-35.2020.6.04.0030 RECORRENTE: DEMOCRATAS - DEM Advogados do (a) RECORRENTE: LUCAS DA COSTA SOUTO - AM14322, DANIEL DOS SANTOS COSTA - AM12962, IURI ALBUQUERQUE GONCALVES - AM13487-A, CAIO COELHO REDIG - AM14400-A RECORRIDO: JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA RECORRIDA: ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA Advogado do (a) RECORRIDA: DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA - AM3136-A Relator: KON TSIH WANG RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. AIJE. CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITA. SUPOSTA DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL. CONDUTA NÃO CARACTERIZADA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE PROVAS CABAIS. NÃO PROVIMENTO DO

RECURSO. 1. Para a configuração da captação de sufrágio, malgrado não se exija a comprovação da potencialidade lesiva, é necessário que exista prova cabal da conduta ilícita, o que, no caso em exame, não ocorre. 2. Os fatos delineados na sentença do Juízo a quo não se prestam para demonstrar a existência do ato, consistente no especial fim de agir necessário à caracterização do ilícito do art. 41-A da Lei das

Eleições, qual seja, o condicionamento da entrega da vantagem - no caso, distribuição de combustível para carreatas - à obtenção do voto do eleitor. 3. Para configurar-se o ato ilícito, tem-se desnecessária a existência de proveito eleitoral; porém, é indispensável a provada participação, direta ou indireta, ou do conhecimento do candidato - o que não pode ser presumido. 4. Pela análise das provas contidas no processo, não é possível concluir, com o mínimo de segurança, que tenha ocorrido distribuição de combustível a eleitores. 5. Recurso desprovido. (TRE-AM - REI: 0600356-35.2020.6.04.0030 SANTA ISABEL DO RIO NEGRO - AM 060035635, Relator: KON TSIH WANG, Data de Julgamento: 17/02/2023, Data de Publicação: DJE-37, data 02/03/2023) - grifo nosso.

Noutro giro, acerca da potencialidade de ato de distribuir combustível para carreatas. Após análise da documentação acostada nos autos, em especial no que foi acostado pela empresa F DANTAS & M MARQUES LTDA. (ID: 60838070/11-20), onde consta: Nota Fiscal gerada no valor de R\$ 920,79, em nome de PODEMOS - OEIRAS - PI - MUNICIPAL, ou seja, despesa que deve ser contabilizada nas contas do Partido, assim como, foram anexados aos autos, notas de abastecimentos, no valor médio de R\$ 30,00 (trinta reais), que representam, aproximadamente, um abastecimento de 4,5l (quatro litros e meio) de combustível, portanto, abaixo do limite de 10l (dez litros) por eleitor para o fim de participar de carreatas. Veja-se:

ID: 60994227/4

Recurso eleitoral. Ação de impugnação de mandato eletivo. Eleições 2020. Abuso de poder econômico. Benefício eleitoral. Provas concretas. Necessidade. Fornecimento. Combustível. Carreatas. I - Para caracterização do abuso de poder é necessária a demonstração de provas robustas que caracterizem o ilícito. II - É lícito o fornecimento de combustível em quantidade de até dez litros para eleitores, para fins de participação em carreatas. III - A imposição da perda do mandato ou mesmo do diploma exige prova inequívoca da ocorrência do abuso, considerado o caráter contramajoritário da decisão de cassação. (TRE-RO - REL: 0600001-77.2021.6.22.0001 GUAJARÁ-MIRIM - RO 060000177, Relator: Miguel Monico Neto, Data de Julgamento: 19/09/2022, Data de Publicação: DJE-258, data 20/10/2022).

De tal modo que, incorre em ilícito eleitoral, bem como, inexistente significativo potencial eleitoral, ao ter sido distribuído combustível pelo Partido ao eleitor para que participasse de carreatas, sendo respeitado o limite individual, assim como, inexpressivo o valor de R\$ 920,79 (novecentos e vinte reais e setenta e nove centavos) diante dos gastos de campanha a prefeito de Oeiras-PI, menos ainda, se analisarmos o valor médio de R\$ 30,00 (trinta reais) por eleitor.

Nesse sentido é o entendimento do TRE-PI, inclusive para aprovação de contas com ressalvas, mas não pela desaprovação, aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2020. CANDIDATOS. PREFEITO E VICE-PREFEITO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. DESAPROVAÇÃO. RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO CUJA PROPRIEDADE DOS BENS NÃO FOI COMPROVADA. IRREGULARIDADE NÃO SANADA. DOAÇÕES RECEBIDAS E GASTOS REALIZADOS ANTES DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E NÃO INFORMADAS À ÉPOCA. FALHA QUE CONFIGURA IMPROPRIEDADE QUE NÃO NECESSARIAMENTE ENSEJA A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. REGISTRO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEIS SEM O REGISTRO DE CONTRATAÇÃO/CESSÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS. IRREGULARIDADE NÃO SANADA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Recebimento de recursos estimáveis em dinheiro sem a devida comprovação da propriedade do doador é considerada falha grave (art. 58, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019); 2. Identificação de recebimento de doações e de realização de gastos em data anterior à data de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época não gera, isoladamente, um juízo de reprovação das contas, caso as despesas e receitas tenham sido devidamente comprovadas na prestação de contas final. 3. O gasto com combustível sem o registro da respectiva despesa ou receita estimável com motorista configura omissão de receitas/despesas, a teor da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, que exige a apresentação de comprovação do referido gasto. 4. Aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, haja vista o valor irregular corresponder aproximadamente a 4,62% do total das receitas auferidas pelos candidatos. 5. Recurso provido. Sentença reformada. (TRE-PI - Acórdão: 060040766 ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, Relator: Des. CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA, Data de Julgamento: 26/04/2022, Data de Publicação: DJE - Diário da

Justiça Eletrônico, Data 04/05/2022).

Pelas razões expostas, diante da documentação apresentada, tendo em vista não se tratar de ilicitude, pois inexistente potencialidade lesiva ao sufrágio, diante do valor inexpressivo individualmente distribuído para participar de carreatas, assim como, pela ausência de provas de conhecimento do candidato da referida distribuição realizada pelo Partido, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA NOTICIA DE FATO** no âmbito desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Considerando que a demanda foi instaurada de ofício **DETERMINO** a publicação da presente decisão no Diário Oficial do MPPI, com vistas a assegurar a mais ampla publicidade.

Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, inexistindo recurso, archive-se a Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça (art. 5º da Resolução CNMP nº 174/2017).

ID: 60994227/5

CUMpra-se, servindo este de DETERMINAÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora Eleitoral da 5ª ZE/PI

Assinado Eletronicamente por: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo às 06/12/2024 16:30:40

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo Promotora Eleitoral - 5ª Zona Eleitoral - Oeiras

4.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024

PORTARIA Nº 98/2024

SIMP 000944-310/2024

Objeto: Acompanhar a capacitação dos Conselheiros Tutelares de São João do Piauí referente ao novo SIPIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 063/2011 que criou as classificações taxonômicas nos procedimentos extrajudiciais relata que **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** se destina: "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fato e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinadas pessoas, em função de ilícito específico, bem como para acompanhar o cumprimento de cláusulas de termo de ajuste de conduta celebrado e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o

direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do art. 227 e seguintes da CRFB/1988;

CONSIDERANDO a atuação do Conselho Tutelar na proteção e defesa das crianças e adolescentes, como disciplina o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como legislações federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO as alterações, sobretudo de manuseio, do novo Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA, ferramenta de grande importância na atuação do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o manuseio do SIPIA exige a capacitação dos conselheiros tutelares de São João do Piauí, cabendo ao Município de São João do Piauí, por intermédio do seu órgão competente, proporcionar os meios necessários, inclusive materiais, para que os conselheiros tutelares participem da capacitação devida, o que inclui o pagamento de diárias;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o Município de São João do Piauí, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, não pretende arcar com os custos dos conselheiros tutelares do município para que participem da referida capacitação;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação e acompanhamento dos fatos narrados.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 81/2024** com o fito de acompanhar a capacitação dos Conselheiros Tutelares de São João do Piauí referente ao novo SIPIA.

Desta forma, determino a realização das seguintes diligências iniciais:

- Autue-se e registre-se de imediato no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);
- Nomeie para secretariar os trabalhos os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI;
- Comunique-se a instauração deste procedimento, via SEI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ, solicitando, na oportunidade, auxílio ao órgão no sentido de minuta de recomendação dirigido à municipalidade para que arque com os custos necessários dos conselheiros tutelares de São João do Piauí na capacitação do novo SIPIA;**
- Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Após, findado o prazo ou sobrevida resposta, abra-se os autos conclusos.

São João do Piauí, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

4.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

PORTARIA N.º 016/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024 SIMP N.º 000916-284/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 27, inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV, e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público):

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90 e o Decreto nº 7.508/11, bem assim todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que a imunização é o processo pelo qual uma pessoa se torna imune ou resistente a uma doença infecciosa, normalmente pela administração de uma vacina. As vacinas estimulam o próprio sistema imunológico do corpo a proteger a pessoa contra infecções ou doenças posteriores. A imunização evita doenças, incapacidade e mortes por enfermidades preveníveis por vacinas, tais como câncer do colo do útero, difteria, hepatite B,

sarampo, caxumba, coqueluche, pneumonia, poliomielite, doenças diarreicas por rotavírus, rubéola e tétano¹;

CONSIDERANDO que o Brasil é referência mundial em vacinação e o Sistema Único de Saúde (SUS) garante à população brasileira acesso gratuito a todas as vacinas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Ainda assim, muitas pessoas deixam de comparecer aos postos de saúde para atualizar a carteira de vacinação, e levar os filhos no tempo correto de aplicação das vacinas²;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) brasileiro, criado em 1973, foi responsável pela redução progressiva dos óbitos por sarampo, poliomielite e coqueluche no Brasil. Em 1994, o Brasil conquistou a certificação de área livre de circulação do Poliovírus selvagem e, em 2016, a certificação de território livre do sarampo³;

CONSIDERANDO que nos últimos anos, especialistas em imunização e vigilância em saúde de diferentes instituições governamentais e não governamentais vêm alertando sobre a queda progressiva da cobertura vacinal no país, cenário agravado pela pandemia da Covid-19⁴;

CONSIDERANDO que outros fatores têm influenciado nesse cenário de baixa nos índices de vacinação, quais sejam o desconhecimento da gravidade dessas doenças por parte da população - inclusive em função do próprio sucesso do PNI, as fake News - que repercutem na hesitação em vacinar, e problemas estruturais no país⁵;

1 OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. Imunização. Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/topicos/imunizacao> > . Acesso em 25/10/2022.

2 BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Doenças preveníveis por meio da vacinação. Disponível em: < <https://bvsmms.saude.gov.br/doencas-preveniveis-por-meio-da-vacinacao/> > . Acesso em 25/10/2022.

3 Fórum Intersetorial para combate às DCNTs. Call-to-Action: Baixíssima Cobertura Vacinal Ameaça Saúde Coletiva e Pessoas com CCNTs. Disponível em: < <https://www.forumdcnts.org/post/call-baixa-cobertura-vacinal-2022> > . Acesso em 25/10/2022.

4 BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Projeto Reconquista das Altas Coberturas Vacinais. Disponível em: < <https://bvsmms.saude.gov.br/projeto-reconquista-das-altas-coberturas-vacinais/> > . Acesso em 25/10/2022

5 BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Projeto Reconquista das Altas Coberturas Vacinais. Disponível em: < <https://bvsmms.saude.gov.br/projeto-reconquista-das-altas-coberturas-vacinais> > . Acesso em 25/10/2022.

CONSIDERANDO que o alerta da baixa cobertura vacinal vem acompanhado pela reintrodução de doenças imunopreveníveis como o sarampo que em 2018 teve 9.325 casos confirmados no país, em 2019, após um ano de circulação do vírus do mesmo genótipo, o País perdeu a certificação de "País livre do vírus do sarampo", dando início a novos surtos, com a confirmação de 20.901 casos da doença. Em 2020 foram confirmados 8.448 casos e, em 2021, 676 casos de sarampo foram confirmados⁶;

CONSIDERANDO a identificação de um caso de paralisia flácida aguda relacionada ao poliovírus derivado da vacina tipo 2 em um indivíduo não

vacinado no continente americano, o que levou a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) a reiterar aos Estados Membros a importância de unir esforços para manter e fortalecer a vigilância para a detecção de casos e alcançar coberturas vacinais adequadas contra a poliomielite⁷;

CONSIDERANDO que o objetivo principal do Programa Nacional de Imunização é oferecer todas as vacinas com qualidade às crianças que nascem anualmente em nosso país, tentando alcançar coberturas vacinais de 100% de forma homogênea nos municípios⁸;

CONSIDERANDO que o patamar preconizado pelo Ministério da Saúde para a cobertura vacinal é de 95%⁹;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados consolidados do Sistema DATASUS/SIA/SUS, o Percentual de Cobertura de Imunizações de 2022 do Piauí, segundo o Imuno, estão muito aquém das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde:

6 BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico. Volume 53, nº 20. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2022/boletim-epidemiologico-vol-53-no20/view> >. Acesso em 25/10/2022. p.10.

7 OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. Alerta Epidemiológico Detecção de poliovírus derivado de vacina tipo 2 nos Estados Unidos: Implicações para a Região das Américas - 21 de julho de 2022. Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/documentos/alerta-epidemiologico-deteccao-poliovirus-derivado-vacina-tipo-2-nos-estados-unidos> >. Acesso em 25/10/2022.

8 BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Nacional de Imunização. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/ptbr/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programa-nacional-de-imunizacoes-vacinacao> >. Acesso em 25/10/2022;

9 FIOCRUZ. Cobertura Vacinal no Brasil está em Índices Alarmantes. Disponível em: < <https://portal.fiocruz.br/noticia/cobertura-vacinal-no-brasil-esta-em-indices-alarmantes> >. Acesso em 25/10/2022

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, dispõe em seu art. 7º que a garantia do direito à saúde e à vida das crianças e dos adolescentes, deve ser efetivada através de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio;

CONSIDERANDO que o ECA, através do art. 14, §1º, disciplina a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 7587 DE 28/09/2021, a qual determina em seu art. 1º, que as instituições de ensino devem solicitar aos pais ou aos responsáveis pelos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, a apresentação do cartão de vacinação atualizado ou de documento similar, no ato de matrícula ou rematrícula;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2022-CNPG, que versa sobre a atuação do Ministério Público na imunização contra a covid-19 de crianças de 5 a 11 anos, anexa, cujos fundamentos reforçam os aqui elencados;

CONSIDERANDO que é imprescindível adoção de medidas urgentes pela Gestão Pública de Saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação

e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas, assim como os riscos da falta de imunização;

RESOLVE: Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** n.º 013/2014, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, com o objetivo de acompanhar as ações desenvolvidas pelos municípios abrangidos por esta Promotoria de Justiça, quais sejam: **Buriti dos Lopes, Murici dos Portelas, Caraubas do Piauí, Caxingóe Bom Princípio do Piauí**, a fim de garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização, determinando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde dos municípios de **Buriti dos Lopes, Muricidos Portelas, Caraubas do Piauí, Caxingóe Bom Princípio do Piauí**, remetendo-lhe cópia da presente Portaria, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que informe:

Se o Município está alimentando regularmente o SI-PNI - Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização ou se há algum entrave nessa atividade, informando ainda, caso haja dificuldades na alimentação do SI-PNI, qual é o mecanismo de controle de vacinação;

Quais são os fatores identificados pelas equipes que estão dificultando o alcance das metas de vacinação e quais são as estratégias adotadas pelo Município para superar esses fatores e ampliar os índices de imunização;

Sobre as estratégias adotadas pelo Município para a divulgação, mobilização social e execução das Campanhas de Vacinação, inclusive nas zonas rurais, vislumbrando a ampliação das taxas de cobertura vacinal;

Sobre a quantidade de Salas de Vacinação existentes no Município, onde estão localizadas, horário de funcionamento, bem como o quadro de servidores, informando, ainda, se são suficientes para a execução das ações de vacinação, inclusive quanto aos registros nos sistemas de informação obrigatórios;

Sobre eventual iniciativa de parcerias com Creches, Centros de Educação e Escolas Infantis, ou outras instituições visando a melhorar os índices de vacinação;

Sobre determinação aos agentes de saúde e profissionais de saúde para que, em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes orientem responsáveis legais acerca do calendário vacinal e, identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao Conselho Tutelar.

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dos referidos municípios, remetendo-lhes cópia da presente Portaria;

Oficie-se o Conselho Tutelar, com remessa da presente Portaria, solicitando que em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes observem os respectivos cartões de vacinas, orientando os responsáveis legais sobre seu dever de vacinar e efetuando o acompanhamento de eventual descumprimento do referido dever, com as devidas comunicações ao Ministério Público;

Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, com remessa da presente Portaria, para que determine aos diretores de escolas públicas e privadas que solicitem dos responsáveis legais por seus alunos menores de 18 anos os respectivos cartões de vacina e identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao Conselho Tutelar da região;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Leandra Lima Silva, assessora desta Promotora de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Buriti dos Lopes, datado e assinado digitalmente.

HÉRSO N LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES

Promotor de Justiça

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes Portaria PGJ N.º 3743/2023

Notícia de Fato

SIMP N.º 000478-284/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de OFÍCIO enviado pelo Conselho Tutelar de Murici dos Portelas - PI, informando sobre a atual sede do Conselho Tutelar.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, estatui que a instauração da Notícia de Fato será arquivada quando "o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

Primeiramente, é dever mencionar que procedimento com o mesmo objeto está tramitando nesta Promotoria de Justiça, a saber: SIMP 000225-236/2018.

O referido procedimento encontra-se aguardando o prazo solicitado pela prefeitura de Murici dos Portelas- PI, conforme ofício (id.60061226).

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Notifique as partes interessada, caso não seja possível encaminhe-se cópia desta decisão para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos, para fins do disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Procedam-se a cópia integral dos autos ao ICP registrado no SIMP n.º 000225-236/2018.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Após archive-se.

Buriti dos Lopes - PI, data e assinatura no sistema.

YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 083/2024 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Objeto: averiguar a existência de

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e de Fundo Municipal da Pessoa Idosa nos municípios de Buriti dos Lopes/PI, Caraúbas/PI, Caxingó-PI, Bom Princípio-PI e Murici dos Portelas/PI e, em caso negativo, fomentar sua criação e implementação por lei municipal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO Ofício Circular nº 11/2023/CAODEC/MPPI (ID: 57484504/4), encaminhado por meio do processo administrativo SEI nº 19.21.0726.0031537/2023-27, o qual informa que o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania expediu a Portaria MDHC nº 390/2023, de 06 de julho de 2023, que dispõe sobre o cadastramento de Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal da Pessoa Idosa para fins de encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com vistas a que esta unidade ministerial articule e adote as providências necessárias para o registro ou regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, por meio de formulário eletrônico, cujo prazo encerra-se em 15 de outubro de cada ano (art. 1º, §2º, Portaria MDHC nº 390/2023)

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Codar nº 60, de 23 de agosto de 2023 (ID: 57621778/5) informando que em 11 de agosto de 2023 ocorreu o Repasse Corrente - RC das doações efetuadas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) do Programa Gerador de Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2023 (PGD/IRPF 2023) aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI);

CCoonn maté

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às pessoas idosas pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à

ria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII);

CONSIDERANDO que nos Anexos II (ID: 58914906/29) e III (ID: 58914906/50), listando os fundos que receberam ou não doações, não estarem inclusos os municípios de Buriti dos Lopes/PI, Caraúbas/PI, Caxingó-PI, Bom Princípio-PI e Murici dos Portelas/PI; indicando que não possuem Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que ao tempo do recebimento do Ofício Circular nº 11/2023/CAODEC/MPPI, restou prejudicado o cumprimento de sua finalidade primeira, quanto ao preenchimento do formulário de registro e regularização do Fundo, considerando os requisitos e o prazo próximo de vencer previstos na Portaria MDHC nº 390/2023 para realização de novo cadastro.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações

atualizadas acerca da situação acima descrita;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 000878-284/2023) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 062/2024.

DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

Que seja expedido novos ofícios às Prefeituras Municipais de Buriti dos Lopes/PI, Caraúbas/PI, Caxingó-PI, Bom Princípio-PI e Murici dos Portelas/PI, com cópia integral deste procedimento, solicitando as seguintes informações, justificativas e providências, com remessa de documentos comprobatórios, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento:

existência Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ente competente para deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos;

existência de Fundo Municipal da Pessoa Idosa criado no respectivo município;

registro próprio do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica em banco público; e

cadastro previsto no art. 1º, § 2º da Portaria MDHC n. 390/2023 por meio do link: <cadastrofdi.mdh.gov.br>, na forma recomendada no item 6 e 7 da nota Técnica Codar nº 60/2023.

Lope

A NOMEAÇÃO dos Assessores de Promotoria de Justiça lotados na Promotoria de Justiça de Buriti dos s, para secretariarem este procedimento; Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Por fim, registro que as informações devem ser enviadas para o e-mail da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI - primeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br, indicando o número do procedimento SIMP: 000878- 284/2023, nos prazos supramencionados.

Após o cumprimento das diligências e esgotados os prazos estabelecidos, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Buriti dos Lopes/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

YanWalterCarvalhoCavalcante Promotor de Justiça

4.14. 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 035/2024

O Exmo. Sr. CLAUDIO BASTOS LOPES, Promotor de Justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que não foi possível NOTIFICAR, ante a ausência de informações suficientes para localização de endereço e insuficiência de dados para realização de buscas nos sistemas disponíveis, **ADILSON RODRIGUES PORTO** para comunicação acerca do arquivamento do **Inquérito Policial nº 004.525/2019-Delegacia de Repressão aos Crimes de Trânsito-Teresina-PI**, autos judiciais nº 0003871-67.2019.8.18.0140(SIMP Nº 003009-041/2019), no qual figura como filho da vítima fatal **DELZUITA RODRIGUES PORTO** Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA**a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98120-5969 (segunda-feira a sexta-feira),

de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 57.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 06 de dezembro de 2024.

CLAUDIO BASTOS LOPES

Promotor de Justiça respondendo pela 57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

4.15. 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 062/2024

A Exma. Sra. JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO, Promotora de Justiça titular da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que não foi possível NOTIFICAR, ante a ausência de informação de endereço e insuficiência de dados para realização de buscas nos sistemas disponíveis, a Srª **MARIA CLARA DIAS DOS SANTOS** para comunicação acerca do **arquivamento do Inquérito Policial nº 893/2013-DPCA**, autos judiciais nº **0008276-59.2013.8.18.0140(SIMP Nº 001540-037/2017)**. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA**a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 2222-8646 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 47pjteresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 09 de dezembro de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO

Promotora de Justiça respondendo pela 47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

(Portaria PGJ Nº 1736/2021)

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 063/2024

A Exma. Sra. JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO, Promotora de Justiça titular da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que não foi possível NOTIFICAR, ante a ausência de informação de endereço e insuficiência de dados para realização de buscas nos sistemas disponíveis, a Srª **CLEUDIA SILVA LOPES NUNES** para comunicação acerca do **arquivamento do Inquérito Policial nº 394/2022-DPCA**, autos judiciais nº **0853273-11.2024.8.18.0140(SIMP Nº 006716-041/2024)**. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA**a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 2222-8646 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 47pjteresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 09 de dezembro de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO

Promotora de Justiça respondendo pela 47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

(Portaria PGJ Nº 1736/2021)

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 064/2024

A Exma. Sra. JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO, Promotora de Justiça titular da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que não foi possível NOTIFICAR, ante a ausência de informação de endereço e insuficiência de dados para realização de buscas nos sistemas disponíveis, o Srº **WANDERCLLEYTON RODRIGUES TPRRES NUNES** para comunicação acerca do **arquivamento do Inquérito Policial nº 394/2022-DPCA**, autos judiciais nº **0853273-11.2024.8.18.0140(SIMP Nº 006716-041/2024)**. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA**a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 2222-8646 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 47pjteresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 09 de dezembro de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO

Promotora de Justiça respondendo pela 47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

(Portaria PGJ Nº 1736/2021)

4.16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA

PORTARIANº96/2024

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

O Dr. **Adriano Fontenele Santos**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça no município de Luís Correia/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,
SIMP nº 000956-197/2024

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos
Página 1 de 4

direitos assegurados na CRFB, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os princípios da legalidade e publicidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) é de observância obrigatória por todos os entes da federação, conforme disposto no art. 1º da norma referida;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º da mesma lei, é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante processos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe, em seu art. 48, sobre a obrigatoriedade da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos

Página 2 de 4

planos, orçamentos e diversas outras informações relativas à execução das despesas públicas;

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 85/2024

tendo por objeto averiguar informações acerca da implantação, alimentação, regularidade e qualidade do "Portal de Transparência" da Câmara Municipal de Luís Correia/PI, nos termos do art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

DETERMINANDO:

Designa-se a servidora Gabriela Borges Brito para atuar como secretária neste Procedimento Administrativo;

O registro no SIMP e a autuação da presente portaria, com a juntada dos documentos anexos;

Seja dada ciência ao CACOP/MPPI;

Que seja expedido Ofício à Câmara Municipal solicitando informações acerca da implantação, alimentação, regularidade e qualidade do "Portal de Transparência" do município de Luís Correia/PI;

Registre-se no Sistema SIMP e livro próprio. Comunique-se ao CACOP.

Seja realizada a remessa da cópia desta PORTARIA à Secretaria Geral do MPPI para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos.

Página 3 de 4

Altere-se a capa do procedimento. Cumpra-se.

Luís Correia-PI, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Luís Correia-PI

Página 4 de 4

4.17. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

NF SIMP N. 003308-361/2024

INTERESSADO(A): Wanderson de Melo PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Wanderson de Melo, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de notícia registrada na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, estaria em situação de risco, em decorrência de sua condição pessoal e de violências patrimonial e física, além de negligência supostamente praticadas por sua mãe Maria Lúcia de Melo e seu padrasto Pedro Paulo Lima Vieira.

Instaurado em 18/07/2024, o feito seguiu sua marcha, instruído com informações e documentos solicitados, inicialmente, ao órgão de Assistência Social do Município de Picos, advindo o relatório social acostado em ID 60312370, encaminhado pela Equipe Técnica do Creas, pelo qual informa, em suma, que Wanderson recebe a assistência de sua genitora no que se refere a administração do benefício previdenciário de que é titular e pagar as despesas de aluguel, água, luz e internet, bem como preparar as suas refeições, destacando que ela não o visita. Consta que Wanderson não possui boa higiene pessoal, embora disponha de cuidador, que fica responsável pela limpeza da casa e por buscar as refeições preparadas por Maria, genitora do interessado, a qual é pessoa idosa com 65 anos de idade e apresenta dificuldade de locomoção. Diz, ainda, que Maria Lúcia de Melo é casada com Pedro Paulo Lima Vieira, tendo este 78 anos de idade, com os quais o interessado não tem boa convivência ("a relação com o filho sempre foi muito complicada. Ele é filho único. Afirma que mesmo antes do acidente que o deixou sem caminhar, o filho já a agredia [a genitora], e que nunca quis residir com a mesma. Devido a sua condição atualmente, afirma não ter como se locomover até a residência do Wanderson, acompanhando-o somente por telefone. Aponta que o filho não quer saber do padrasto, que foi o responsável por todo o cuidado no primeiro ano após o acidente. No entanto, Wanderson o expulsou da casa onde mora. Ambos os idosos, não possuem a chave da casa onde o Wanderson mora"), concluindo a Equipe Técnica que o interessado realiza fisioterapia em seu domicílio com uma fisioterapeuta particular e que ele não adere a outros tratamentos por escolha própria, sendo encaminhado para atendimento psicológico e para os serviços básicos em saúde.

Da análise dos autos, observa-se que, no tocante à matéria concernente à aplicação do princípio da proteção, que orienta a tutela da pessoa com deficiência, insculpido no art. 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), de atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça, o interessado, pessoa com deficiência, não se acha em situação de risco no momento, inexistindo negligência praticada por sua mãe Maria Lúcia de Melo e seu padrasto Pedro Paulo Lima Vieira no que se refere à proteção familiar, consideradas as suas possibilidades e as relações familiares com o interessado, intervindo a Assistência Social do Município, visando, precipuamente, à realização de ações protetivas para afastá-lo de qualquer situação de risco, havendo, de outro lado, segundo o relatório social juntado e diligência in loco, a afirmação de que Wanderson recebe o amparo e a assistência de que necessita por seus familiares Maria e Pedro, na medida de suas possibilidades, vez que são pessoas idosas e não têm a estima do filho, por escolhas e razões deste, atendendo-se aos seus interesses, o qual, consoante informado pela Equipe Técnica do Creas, dispõe de cuidador e fisioterapeuta particular, além de atendimento pela rede de saúde do Município, pela qual poderá ter atendidas as suas necessidades pessoais. Não se acha constatada a situação de risco noticiada, faltando, pois, justa causa para a intervenção desta Promotoria de Justiça, de sorte que não se vê fundamento para o prosseguimento destes autos no tocante à proteção familiar e assistencial ao interessado, na matéria de atribuição deste órgão.

Nesse contexto, havendo intervenção da Assistência Social e participação familiar, não há justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção, prevenção e reparação de danos causados aos interesses da pessoa interessada.

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/6e99e59aecac88191b090572e65a3a71> Assinado Eletronicamente por: Antônio César Gonçalves Barbosa às 29/11/2024 11:24:06

Doc: 6690540, Página: 1

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para apurar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, III, da Resolução

n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 4º, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 29 de novembro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

4.18. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

Procedimento administrativo

SIMP nº 000068-082/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo (PA) instaurado em 21/07/2023 com o objetivo de aferir a utilização irregular de fogo e a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de Bom Jesus/PI (vide Portaria nº 35/2023 ao ID nº 56447820).

Como diligência inicial, foi expedido o Ofício circular nº 01/2023-MPE/GAB2PJ dirigido às emissoras de rádio e aos portais eletrônicos de notícia de Bom Jesus/PI solicitando a veiculação de spot e banner educativos, respectivamente, confeccionados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (Caoma/MPPI).

Ademais, confeccionou-se as recomendações ministeriais nº 06/2023, nº 07/2023, nº 08/2023, nº 09/2023, nº 10/2023 e nº 11/2023 ao município de Bom Jesus/PI, Secretaria de Meio Ambiente Municipal, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, aos residentes de Bom Jesus/PI, ao Comandante do Grupamento de Polícia Militar e ao Delegado de Polícia Civil.

Em resposta, o Município prestou as seguintes informações/documentos em 07/08/2023 (ID nº 59716296), *ipsis litteris*:

"Com o devido respeito e acatamento, em atendimento ao requisitado no ofício supra, informamos que o Município de Bom Jesus acatou Recomendação Ministerial nº 06/2023, já tendo no ano de 2022 elaborado um "PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIOS E QUEIMADAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PI", em anexo. Alinhado a este, temos também recentemente o novo código de postura aprovado pela câmara, onde também trata sobre o assunto".

Em resposta, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais informou que adverte para a prática de queimadas, conforme manifestação juntada no ID nº 59393468.

Por meio do OFÍCIO Nº 119/AJD/19ºBPM/2023 o 19º Batalhão de Polícia Militar (BPM) informou que não encontrou e nem constatou, tampouco recebeu denúncias em relação ao tipo de ilícito apurado, todavia, intensificará o patrulhamento rural, no sentido de coibir qualquer tipo de ilícito dessa natureza (ID. nº 57622164).

Relato do necessário. Passo a decidir.

É, pois, evidente que ninguém (órgão, pessoa jurídica ou física) poderá ficar submetido, eternamente, às investigações de qualquer órgão no sistema jurídico pátrio.

Ademais, o objeto da investigação deverá ser certo e determinado, com um propósito bem definido do que se pretende apurar, sendo inadequada a investigação abstrata, sob forma de auditoria.

Na hipótese dos autos, a partir das diligências adotadas pelo Ministério Público verificou-se que o Município não se omitiu em relação à situação da possível utilização irregular de fogo e a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de Bom Jesus/PI.

É preciso evidenciar os desafios dos gestores locais de várias cidades do país e cobrar ações que levem em consideração as especificidades territoriais.

Segundo divulgado pela mídia (ID nº 60359760), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) detectou que no Piauí foram registrados 1.700 focos em agosto deste ano.

Todavia, segundo também veiculado pela imprensa (ID nº 60984610), dados relacionados aos incêndios florestais, no período de 01 de janeiro até 30 de setembro nos anos de 2023 e 2024, no Estado do Piauí, em diferentes plataformas, CENSIPAM, BD Queimadas e Portal Brasil +, mostram que houve reduções importantes nos incêndios florestais observados comparados com 2023.

Na plataforma BD Queimadas do INPE no recorte de 01 de janeiro até 30 de setembro de 2023 foram registrados 7.246 enquanto no mesmo recorte para o ano de 2024 foram registrados 6.071, correspondendo uma redução de 16% nos focos detectados.

De acordo com dados do CENSIPAM o mês de agosto de 2024 houve uma redução de 10% se comparado a agosto de 2023. Na mesma plataforma setembro de 2024 observou-se uma redução de 38% se comparado ao mesmo mês em 2023.

Já os dados do Portal Brasil Mais, agosto de 2024 observou-se uma redução de 47% de área queimada em comparação ao mesmo mês no ano de 2023 enquanto setembro de 2024 observou-se uma redução de 41% se comparado a setembro de 2023.

Lembra-se, ainda, que o município de Bom Jesus/PI não figura dentre as cidades piauienses com maiores focos de incêndio registrados nos últimos anos (2023 e 2024).

O Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, com apoio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, além da Defesa Civil, vem mapeando as regiões com maiores temperaturas e menores taxas de umidade relativa do ar, reforçando as missões de combate ao fogo em grande parte do Estado.

A Semarh/PI disponibilizou um canal de atendimento para casos de incêndios florestais descontrolados e fogo criminoso. Em caso de denúncias, o canal disponibilizado pela secretaria é: (86) 9 9421-6693.

Nessa perspectiva, fato é que o Município não se mantém inerte e vem adotando as medidas necessárias ao combate e prevenção de queimadas e incêndios florestais no âmbito de sua competência.

Destarte, entendo alcançado satisfatoriamente o objetivo do procedimento, faltando justa causa para a manutenção deste. Assim sendo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, diante da resolutividade.

Publique-se em Diário Oficial do Ministério Público (DOEMP) garantindo-se ampla divulgação da decisão.

Cientifique-se, via SEI, ao CSMP e ao Caoma/MPPI, sobre a presente decisão.

Por fim, com as certificações de praxe, conclusivo.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

Procedimento administrativo nº 02/2024

Simp nº 001189-434/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo (PA) instaurado com a finalidade de acompanhar a dispensa de medicação e a assistência à saúde de Eugênio Pereira Nunes (CPF nº 101.317.323-66), diagnosticado com diabetes mellitus tipo 1 há cerca de 2 anos, conforme atestado médico anexo aos autos.

O procedimento teve origem a partir de atermção colhida na Sede das Promotorias de Justiça de Bom Jesus (SUPJBJ) em 20/11/2023, na qual Cláudia Pereira Moreira Nunes, mãe de Eugênio, relatou que durante o tratamento de seu filho houve modificação na prescrição de medicamentos. Como consequência, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (Sesapi/PI) e Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI se recusaram a fornecer os novos medicamentos prescritos para manutenção da sua saúde e qualidade de vida, especificamente, Insulina Glargina 100UI/ml e Insulina Glulisina 100UI/ml.

Na portaria de instauração em ID nº 57843391, foi determinada a solicitação de informações/justificativas à Sesapi/PI, bem como auxílio ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (Caods/MPPI).

Conforme documento de ID nº 58906966, foi anexado o parecer nº 0733131 - Caods sugerindo a adoção de medidas por parte do interessado para obter os medicamentos em questão, os quais fazem parte da relação estadual de antidiabéticos orais para diabetes mellitus, com distribuição respaldada pela Lei Estadual 6.623 de 2014.

Por sua vez, conforme resposta ao ofício nº 18/2024 em ID nº 58070188, a Sesapi/PI informou que em 10/01/2024 os medicamentos solicitados pelo paciente foram dispensados na quantidade apropriada, de acordo com a posologia descrita na prescrição médica.

Despacho ao ID. nº 58934646 determinando a adoção das seguintes diligências, *ipsis litteris*:

a) Certifique-se pesquisa junto ao sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE/TJPI), utilizando como parâmetro de busca o nome e CPF do

paciente, Eugênio Pereira Nunes (CPF nº 101.317.323-66), a fim verificar a eventual judicialização da demanda, seja em face do Estado do Piauí ou do município de Bom Jesus/PI, anexando aos autos, caso positivo, cópia integral de possível ação judicial protocolizada;

b) Após essa verificação, solicite-se a Eugênio Pereira Nunes, pessoalmente ou por intermédio de sua genitora, Cláudia Pereira Moreira Nunes, preferencialmente por meio do contato telefônico disponibilizado em ID nº 5306269, subsidiariamente no endereço ali indicado, que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, forneça as seguintes informações:

(i) Se persiste a necessidade de tratamento com a medicação Insulina Glargina 100UI/ml e Insulina Glulisina 100UI/ml;

(ii) Se houve alterações no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT);

(iii) Se o paciente tem acesso a eventuais medicações administrativamente, por meio das Farmácias de Medicamento e Dispensação do Componente Especializado (FMDCE) do Piauí, sendo em Bom Jesus, na 13ª Coordenação Regional de Saúde, setor de medicamentos especializados.

Consta do ID. nº 58966315 a juntada aos autos de cópia integral da Ação Judicial nº 0803213-71.2023.8.18.0042 (PJE/TJPI), Mandado de Segurança impetrado, por meio de advogado particular, por Eugênio Pereira Nunes, em face do Município de Bom Jesus e seu respectivo Secretário de Saúde, a fim de que lhe fosse disponibilizada a medicação necessária ao seu tratamento de saúde. Todavia, a parte autora peticionou nos autos, requerendo a desistência da ação (vide ID. nº 51152562 em PJE) em razão de ter sido concedido, administrativamente, o medicamento solicitado.

Pois bem.

O presente feito teve suspensão sua tramitação em duas ocasiões (vide despachos em ID. nº 59256262 e nº 59995081), pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Em resposta às solicitações de informação ministerial, o paciente Eugênio Pereira Nunes, por intermédio de sua genitora, Cláudia Pereira Moreira Nunes, informou, em síntese, que a medicação anteriormente fornecida pelo Estado do Piauí teria sido interrompida, todavia, está ciente da necessidade de consulta com médico especialista - endocrinologista para iniciar novo procedimento administrativo visando a obtenção do medicamento, junto à 13ª Coordenação Regional de Saúde, em Bom Jesus, nos termos do parecer nº 0733131 - Caods (ID nº 6056071), uma vez que aguarda a realização de consulta médica para obtenção do laudo pertinente a instruir o dito procedimento (IDs. nº 59178979, nº 59799227, nº 59799309 e nº 60758769).

Vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Ab initio, ressalta-se que ninguém (órgão, pessoa jurídica ou física) poderá ficar submetido, eternamente, às investigações de qualquer órgão no sistema jurídico pátrio.

Ademais, o objeto da investigação deverá ser certo e determinado, com um propósito bem definido do que se pretende apurar, sendo inadequada a investigação abstrata, sob forma de auditoria.

Na hipótese dos autos, a partir das diligências adotadas pelo Ministério Público verificou-se que a medicação solicitada pelo paciente diagnosticado com diabetes mellitus tipo 1 integra a relação estadual de antidiabéticos orais para diabetes mellitus, com distribuição respaldada pela Lei Estadual 6.623 de 2014, sendo o paciente, contudo, sujeito a critérios de inclusão, os quais devem ser avaliados e atestados por médico especialista, no caso, endocrinologista.

Dessa forma, a dispensa de medicação e a assistência à saúde de Eugênio Pereira Nunes não vem sendo negada pelo Estado do Piauí, estando o paciente tão somente sujeito aos critérios de inclusão legal que devem ser cumpridos para obtenção dos medicamentos no seu domicílio, administrativamente.

Como visto, o próprio paciente chegou a judicializar a demanda após comparecer no MPE, tendo posteriormente desistido de dar prosseguimento ao feito diante da obtenção da medicação administrativamente.

Por fim, oportuno registrar que no curso do tratamento médico é natural que ocorram alterações na dosagem ou na prescrição medicamentosa visando adaptar o tratamento às necessidades específicas do paciente e à sua evolução clínica.

Desse modo, entende-se que não há justa causa para o prosseguimento do presente feito, haja vista o objeto foi devidamente cumprido e não é razoável conferir aos procedimentos que tramitam no âmbito do Ministério Público caráter **ad eternum**, sob pena de prejudicar todo o funcionalismo do órgão, inclusive a celeridade da atuação ministerial.

Nessa perspectiva, alcançado satisfatoriamente o objetivo do procedimento, entendemos faltar justa causa a manutenção deste. Assim sendo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, diante da resolatividade.

Publique-se em DOEMP.

Dê-se ciência ao noticiante, mediante a remessa de cópia desta decisão, informando-lhe acerca do prazo para apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 13 da Res. 174/2017 do CNMP.

Cientifique-se, via SEI, ao CSMP e ao CAODS, acerca da presente decisão.

Por fim, com as certificações de praxe, conclusos.

Bom Jesus/PI, *datado e assinado eletronicamente*.

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

4.19. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II

PORTARIA 13/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, arrimado na Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a solicitação registrada em Atendimento ao Público (SIMP nº 000173-182/2024), em que o Conselho Tutelar do município de Lagoa de São Francisco solicita auxílio para realização de campanha de conscientização sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação do registro de Atendimento ao Público;

RESOLVE:

INSTAURAR o **Procedimento Administrativo nº 09/2024/1ªPJPII**, com o escopo de acompanhar a demanda do Conselho Tutelar de Lagoa de São Francisco;

DETERMINAR à Assessoria, estabeleça-se contato com o Conselho Tutelar de Lagoa de São Francisco/PI, para verificar possibilidade de participação em audiência extrajudicial, presencial ou virtualmente.

NOMEAR para secretariar os trabalhos os assessores desta Promotoria de Justiça, Nataly Gonçalves Gomes, Heitor Lima Magalhães e Alessandra Silva Pontes.

Autue-se.

Cumpra-se.

Pedro II/PI, 09 de dezembro de 2024.

Rodrigo Dias Saraiva

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 11/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, arrimado na Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 09/2024 (SIMP nº 000172-181/2024), instaurada com o fito de averiguar a possível prática do crime previsto no art. 305 do Código Penal, possivelmente praticado pelo advogado Álvaro Alex Martins Silva;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato;

RESOLVE:

INSTAURAR o **Procedimento Administrativo nº 07/2024/1ªPJII**, com o escopo de acompanhar a apuração dos fatos noticiados na Notícia de Fato nº 09/2024;

DETERMINAR, como providência inicial, à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

a) Estabeleça-se contato com Francisco Pereira de Assis Neto, para questioná-lo se logrou recuperar a documentação do imóvel junto ao advogado Álvaro Alex Martins Silva, a quem é imputada a retenção da referida documentação;

b) Não havendo recuperado, agende-se audiência extrajudicial com o mencionado advogado, presencial ou virtualmente, a fim de que apresente esclarecimentos acerca dos fatos.

NOMEAR para secretariar os trabalhos os assessores desta Promotoria de Justiça, Nataly Gonçalves Gomes, Heitor Lima Magalhães e Alessandra Silva Pontes.

Autue-se.

Cumpra-se.

Pedro II/PI, 09 de dezembro de 2024

Rodrigo Dias Saraiva

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 14/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, arrimado na Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 10/2024 (SIMP nº 000181-181/2024), instaurada com o fito de averiguar possível prática de violências domésticas contra mulher, supostamente perpetradas por Francisco José da Silva contra a sua companheira, Rita Maria Holanda;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato;

RESOLVE:

INSTAURAR o **Procedimento Administrativo nº 10/2024/1ªPJII**, com o escopo de acompanhar a apuração dos fatos noticiados na Notícia de Fato nº 10/2024;

DETERMINAR, como providência inicial, à Secretaria desta Promotoria de Justiça estabeleça-se contato com Rita Maria Holanda, para que informe se ainda persistem os episódios de violência doméstica contra ela praticados.

NOMEAR para secretariar os trabalhos os assessores desta Promotoria de Justiça, Nataly Gonçalves Gomes, Heitor Lima Magalhães e Alessandra Silva Pontes.

Autue-se.

Cumpra-se.

Pedro II/PI, 09 de dezembro de 2024.

Rodrigo Dias Saraiva

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 10/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, arrimado na Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 03/2024 (SIMP nº 000016-181/2024), instaurada com o fito de averiguar a possível prática do crime previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/1998, possivelmente praticado pela "Panificadora Nova Ki Bom", situada na Rua Irmãos Pereira, nº 126, Centro de Pedro II/PI;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato;

RESOLVE:

INSTAURAR o **Procedimento Administrativo nº 06/2024/1ªPJII**, com o escopo de acompanhar a apuração dos fatos noticiados na Notícia de Fato nº 03/2024;

DETERMINAR, como providência inicial, à Secretaria desta Promotoria de Justiça, a expedição de ofícios:

a) À Junta Comercial, para que envie cópia dos atos constitutivos da mencionada pessoa jurídica, a fim de que seja identificado o seu proprietário ou representante legal;

b) À Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a fim de que esclareça se a referida pessoa jurídica ainda opera sem a devida licença ambiental.

NOMEAR para secretariar os trabalhos os assessores desta Promotoria de Justiça, Nataly Gonçalves Gomes, Heitor Lima Magalhães e Alessandra Silva Pontes.

Autue-se.

Cumpra-se.

Pedro II/PI, 09 de dezembro de 2024.

Rodrigo Dias Saraiva

Promotor de Justiça

PORTARIA 12/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, com fundamento na Resolução n. 174/2017 Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 12/2024 (SIMP n. 000246-181/2024), instaurada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II, que noticia a possível divulgação indevida ("vazamento") de informações do inquérito policial sigiloso n. 5535/2024, supostamente realizada pela Polícia Civil do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a ausência de resposta do Departamento de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - DRACO/PCPI acerca do Ofício n. 42/2024/1ªPJII/PI (ID 59161048);

CONSIDERANDO que permanece o estado de dúvida acerca da ocorrência ou não de divulgação de informação sigilosa, nome e/ou foto do investigado, bem como a finalidade de tal publicização e se esta buscou satisfazer a curiosidade pública;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que o assunto atinente ao presente procedimento envolve matéria possivelmente afeta à Lei de Abuso de Autoridade, e não resumida a um fato específico (art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. 174/2017 do CNMP);

RESOLVE:

INSTAURAR o **Procedimento Administrativo n. 08/2024/1ªPJPII**, com o escopo de apurar os fatos registrados na Notícia de Fato n. 12/2024, notadamente a possível ocorrência de divulgação indevida de informação de inquérito policial sigiloso, especialmente nome e fotografia de agente investigado;

DETERMINAR como providência inicial, seja reiterado o Ofício n. 42/2024/1ªPJPII à autoridade policial competente, solicitando explicações acerca da alegada divulgação indevida, bem como para que relate quais cautelas são adotadas pelos delegados atuantes no DRACO/PCPI, quando do compartilhamento de informações à imprensa;

NOMEAR para secretariar os trabalhos, os servidores desta Promotoria de Justiça, Nataly Gonçalves Gomes, Heitor Lima Magalhães e Alessandra Silva Pontes.

Autue-se.

Pedro II/PI, 09 de dezembro de 2024.

Rodrigo Dias Saraiva

Promotor de Justiça

PORTARIA N. 15/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, com fulcro na Resolução n. 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

a) **CONSIDERANDO** os elementos de informação registrados na Notícia de Fato n. 07.2024 (SIMP 000001-181/2024), que noticiam que a "Panificadora KiBom", situada na Av. Coronel Cordeiro, n. 325, Centro, Pedro II/PI, vem operando sem a devida licença ambiental e emitindo poluentes, em razão da ausência de filtro adequado na chaminé;

b) **CONSIDERANDO** que as condutas do representante legal do estabelecimento investigado podem configurar a prática dos crimes previstos nos arts. 54 e 60 da Lei n. 9.605/1998;

RESOLVE:

1) **INSTAURAR** o **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 04/2024/1ªPJPII**, com o intuito de apurar a possível prática de crimes previstos na Lei n. 9.605/1998, levados a efeito pelo responsável legal da "Panificadora Kibom", situada na Av. Cel. Cordeiro, 325, Centro de Pedro II;

2) **DETERMINAR** à assessoria que promova o cumprimento ao despacho de ID 60387182;

3) **DETERMINAR** a expedição de ofício à Junta Comercial, para que apresente cópia dos atos constitutivos da mencionada pessoa jurídica, medida necessária para adequada identificação do representante legal;

4) **DETERMINAR** expeça-se ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para que esclareça se há procedimento administrativo (licenciamento ambiental) instaurado na unidade, em relação à atividade desenvolvida pela pessoa jurídica em apreço;

5) **NOMEAR** para secretariar os trabalhos os servidores desta Promotoria de Justiça, Heitor Lima Magalhães, Nataly Gonçalves Gomes e Alessandra Silva Pontes.

Autue-se e registre-se no SIMP.

Pedro II/PI, 09 de dezembro de 2024.

Rodrigo Dias Saraiva

Promotor de Justiça

4.20. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 110/2024 (RETIFICA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 42/2024)

INFORMAÇÕES GERAIS

O INSTITUTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO

ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI, autarquia estadual, com sede na Av. Miguel Rosa, 2862 - Bairro Centro (Norte), Teresina/PI, CEP 64000-480, CPNJ 06.718.282/0001-43, com arrimo nas disposições da Lei Estadual n.º 8.006/2023, faz publicar o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO em PROCESSO DISCRIMINATÓRIO ADMINISTRATIVO FRACIONADO direcionado à identificação e arrecadação de terras devolutas localizadas na área denominada "GLEBA 01 SUSSUAPARA" - Município de Sussuapara - PI, com área delimitada de 6.634,8824 ha (seis mil, seiscentos e trinta e quatro hectares, oitenta e oito ares e vinte e quatro centiares) e perímetro de 47.308,740 m ."

CONVOCAÇÃO:

O Presidente da Comissão Especial, designado pela Portaria Discriminatória n.º 226/2021/DG - INTERPI, de 04/10/2021, publicada no [Diário Oficial do Estado n.º 217, de 05/10/2021, página 25](#), CONVOCA:

os proprietários de imóveis rurais localizados, no todo ou parte, no perímetro da área discriminada;

os detentores de algum dos títulos listados no art. 221, da Lei Federal n.º 6.015/73, pendentes de registro, desde que relacionados a imóvel inserido, total ou parcialmente, no perímetro da área discriminada;

ocupantes: não identificados

os confinantes: não identificados

e demais interessados incertos e indeterminados;

para, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) dias, nos termos do art. 8º, da Lei Estadual n.º 8.006/2023, habilitarem-se na qualidade de parte ou terceiro interessado e, querendo, apresentarem manifestação, impugnação, títulos ou qualquer outro documento relacionado ao objeto deste processo, podendo requerer o que entender de direito e produzir todas as provas admitidas no ordenamento jurídico vigente.

Os pedidos de habilitação e demais petições, bem como a apresentação de documentos, poderão ser feitos pelos seguintes meios:

PRESENCIALMENTE:

em TERESINA, na sede do INTERPI, localizado na Av. Miguel Rosa, 2862 - Bairro Centro (Norte), Teresina/PI.

ELETRONICAMENTE, pelo email: secretaria@interpi.pi.gov.br;

POSTAGEM, nos Correios, endereçada à Coordenação de Discriminatórias Administrativas do INTERPI, situada na Av. Miguel Rosa, 2862 - Bairro Centro (Norte).

INFORMAÇÕES DA ÁREA DISCRIMINADA:

CONFRONTANTES: não identificados.

DENOMINAÇÃO: "GLEBA 01 SUSSUAPARA" - Município de Sussuapara - PI, com área delimitada de 6.634,8824 ha (seis mil, seiscentos e trinta e quatro hectares, oitenta e oito ares e vinte e quatro centiares) e perímetro de 47.308,740 m.

MEMORIAL DESCRITIVO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0001 ,georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas Longitude:-41°24'05,151", Latitude:-6°54'17,029"; deste segue confrontando com propriedade Não Identificado, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°42'19" e 132,98m até o vértice P-0002, de coordenadas Longitude:-41°24'00,841", Latitude:-6°54'17,459"; 128°24'29" e 162,27m até o vértice P-0003, de coordenadas Longitude:-41°23'56,699", Latitude:-6°54'20,741"; 170°28'42" e 526,05m até o vértice P-0004 , de coordenadas Longitude:-41°23'53,864", Latitude:-6°54'37,629"; 172°20'27" e 414,30m até o vértice P-0005, de coordenadas Longitude:-41°23'52,065", Latitude:-6°54'50,995"; 168°22'02" e 473,97m até o vértice P-0006, de coordenadas Longitude:-41°23'48,951", Latitude:-6°55'06,107"; 173°00'26" e 946,47m até o vértice P-0007 , de coordenadas Longitude:-41°23'45,197", Latitude:-6°55'36,688"; 169°28'03" e 320,25m até o vértice P-0008, de coordenadas Longitude:-41°23'43,289", Latitude:-6°55'46,937"; 169°28'03" e 175,79m até o vértice P-0009, de coordenadas Longitude:-41°23'42,242", Latitude:-6°55'52,563"; 169°28'04" e 175,59m até o vértice P-0010 , de coordenadas Longitude:-41°23'41,197", Latitude:-6°55'58,183"; 271°02'17" e 10,03m até o vértice P-0011, de coordenadas Longitude:-

41°23'41,523", Latitude:-6°55'58,177"; 167°13'21" e 535,02m até o vértice P-0012, de coordenadas Longitude:-41°23'37,668", Latitude:-6°56'15,162"; 51°58'42" e 204,01m até o vértice P-0013, de coordenadas Longitude:-41°23'32,433", Latitude:-6°56'11,071"; 132°27'17" e 260,86m até o vértice P-0014, de coordenadas Longitude:-41°23'26,163", Latitude:-6°56'16,803"; 207°03'40" e 13,65m até o vértice P-0015, de coordenadas Longitude:-41°23'26,365", Latitude:-6°56'17,199"; 198°08'56" e 261,86m até o vértice P-0016, de coordenadas Longitude:-41°23'29,022", Latitude:-6°56'25,299"; 220°59'09" e 34,23m até o vértice P-0017, de coordenadas Longitude:-41°23'29,753", Latitude:-6°56'26,140"; 206°53'41" e 286,53m até o vértice P-0018, de coordenadas Longitude:-41°23'33,975", Latitude:-6°56'34,459"; 186°40'25" e 188,41m até o vértice P-0019, de coordenadas Longitude:-41°23'34,688", Latitude:-6°56'40,550"; 185°55'27" e 176,92m até o vértice P-0020, de coordenadas Longitude:-41°23'35,283", Latitude:-6°56'46,278"; 186°22'07" e 87,22m até o vértice P-0021, de coordenadas Longitude:-41°23'35,598", Latitude:-6°56'49,100"; 195°36'59" e 55,87m até o vértice P-0022, de coordenadas Longitude:-41°23'36,088", Latitude:-6°56'50,852"; 179°56'13" e 267,39m até o vértice P-0023, de coordenadas Longitude:-41°23'36,078", Latitude:-6°56'59,556"; 149°12'57" e 302,53m até o vértice P-0024, de coordenadas Longitude:-41°23'31,033", Latitude:-6°57'08,017"; 127°53'11" e 493,16m até o vértice P-0025, de coordenadas Longitude:-41°23'18,353", Latitude:-6°57'17,874"; 127°04'56" e 404,80m até o vértice P-0026, de coordenadas Longitude:-41°23'07,832", Latitude:-6°57'25,819"; 116°08'32" e 805,17m até o vértice P-0027, de coordenadas Longitude:-41°22'44,284", Latitude:-6°57'37,366"; 116°08'34" e 121,90m até o vértice P-0028, de coordenadas Longitude:-41°22'40,719", Latitude:-6°57'39,114"; 116°08'35" e 208,54m até o vértice P-0029, de coordenadas Longitude:-41°22'34,620", Latitude:-6°57'42,105"; 116°08'36" e 336,74m até o vértice P-0030, de coordenadas Longitude:-41°22'24,772", Latitude:-6°57'46,934"; 126°43'05" e 1.210,00m até o vértice P-0031, de coordenadas Longitude:-41°21'53,171", Latitude:-6°58'10,481"; 126°43'08" e 100,08m até o vértice P-0032, de coordenadas Longitude:-41°21'50,558", Latitude:-6°58'12,429"; 134°03'54" e 261,82m até o vértice P-0033, de coordenadas Longitude:-41°21'44,428", Latitude:-6°58'18,355"; 134°03'55" e 334,86m até o vértice P-0034, de coordenadas Longitude:-41°21'36,589", Latitude:-6°58'25,936"; 134°03'58" e 1.037,93m até o vértice P-0035, de coordenadas Longitude:-41°21'12,289", Latitude:-6°58'49,432"; 223°59'56" e 103,70m até o vértice P-0036, de coordenadas Longitude:-41°21'14,635", Latitude:-6°58'51,860"; 224°18'39" e 430,10m até o vértice P-0037, de coordenadas Longitude:-41°21'24,422", Latitude:-6°59'01,880"; 224°10'27" e 208,25m até o vértice P-0038, de coordenadas Longitude:-41°21'29,150", Latitude:-6°59'06,742"; 224°06'44" e 122,76m até o vértice P-0039, de coordenadas Longitude:-41°21'31,933", Latitude:-6°59'09,612"; 225°01'32" e 119,87m até o vértice P-0040, de coordenadas Longitude:-41°21'34,696", Latitude:-6°59'12,370"; 294°58'23" e 1.067,89m até o vértice P-0041, de coordenadas Longitude:-41°22'06,236", Latitude:-6°58'57,696"; 242°17'38" e 180,01m até o vértice P-0042, de coordenadas Longitude:-41°22'11,428", Latitude:-6°59'00,421"; 166°12'33" e 239,65m até o vértice P-0043, de coordenadas Longitude:-41°22'09,566", Latitude:-6°59'07,997"; 218°03'37" e 184,95m até o vértice P-0044, de coordenadas Longitude:-41°22'13,280", Latitude:-6°59'12,738"; 256°13'20" e 281,62m até o vértice P-0045, de coordenadas Longitude:-41°22'22,191", Latitude:-6°59'14,922"; 229°44'26" e 248,09m até o vértice P-0046, de coordenadas Longitude:-41°22'28,359", Latitude:-6°59'20,142"; 292°09'11" e 494,20m até o vértice P-0047, de coordenadas Longitude:-41°22'43,272", Latitude:-6°59'14,076"; 228°05'16" e 412,11m até o vértice P-0048, de coordenadas Longitude:-41°22'53,263", Latitude:-6°59'23,038"; 154°56'13" e 382,83m até o vértice P-0049, de coordenadas Longitude:-41°22'47,978", Latitude:-6°59'34,327"; 145°48'56" e 123,74m até o vértice P-0050, de coordenadas Longitude:-41°22'45,713", Latitude:-6°59'37,659"; 133°10'51" e 432,40m até o vértice P-0051, de coordenadas Longitude:-41°22'35,440", Latitude:-6°59'47,290"; 240°00'23" e 449,24m até o vértice P-0052, de coordenadas Longitude:-41°22'48,116", Latitude:-6°59'54,601"; 245°19'27" e 335,82m até o vértice P-0053, de coordenadas Longitude:-41°22'58,058", Latitude:-6°59'59,166"; 238°31'52" e 422,64m até o vértice P-0054, de coordenadas Longitude:-41°23'09,802", Latitude:-7°0'06,348"; 190°06'23" e 288,80m até o vértice P-0055, de coordenadas Longitude:-41°23'11,452", Latitude:-7°0'15,604"; 186°42'06" e 452,65m até o vértice P-0056, de coordenadas Longitude:-41°23'13,173", Latitude:-7°0'30,238"; 284°39'05" e 206,64m até o vértice P-0057, de coordenadas Longitude:-41°23'19,686", Latitude:-7°0'28,537"; 298°16'46" e 1.129,98m até o vértice P-0058, de coordenadas Longitude:-41°23'52,109", Latitude:-7°0'11,111"; 237°54'11" e 681,93m até o vértice P-0059, de coordenadas Longitude:-41°24'10,931", Latitude:-7°0'22,907"; 244°27'44" e 1.105,57m até o vértice P-0060, de coordenadas Longitude:-41°24'43,432", Latitude:-7°0'38,422"; 167°21'59" e 1.340,64m até o vértice P-0061, de coordenadas Longitude:-41°24'33,879", Latitude:-7°1'21,006"; 153°04'12" e 688,81m até o vértice P-0062, de coordenadas Longitude:-41°24'23,714", Latitude:-7°1'40,997"; 261°19'57" e 698,76m até o vértice P-0063, de coordenadas Longitude:-41°24'46,221", Latitude:-7°1'44,425"; 198°08'51" e 425,53m até o vértice P-0064, de coordenadas Longitude:-41°24'50,540", Latitude:-7°1'57,588"; 313°28'41" e 108,85m até o vértice P-0065, de coordenadas Longitude:-41°24'53,114", Latitude:-7°1'55,150"; 313°28'33" e 3.466,55m até o vértice P-0066, de coordenadas Longitude:-41°26'15,073", Latitude:-7°0'37,505"; 352°09'50" e 1.222,30m até o vértice P-0067, de coordenadas Longitude:-41°26'20,500", Latitude:-6°59'58,087"; 89°27'11" e 53,82m até o vértice P-0068, de coordenadas Longitude:-41°26'18,747", Latitude:-6°59'58,070"; 89°27'15" e 1.999,62m até o vértice P-0069, de coordenadas Longitude:-41°25'13,601", Latitude:-6°59'57,453"; 87°24'13" e 397,82m até o vértice P-0070, de coordenadas Longitude:-41°25'00,653", Latitude:-6°59'56,866"; 350°45'25" e 77,71m até o vértice P-0071, de coordenadas Longitude:-41°25'01,059", Latitude:-6°59'54,370"; 351°10'42" e 420,32m até o vértice P-0072, de coordenadas Longitude:-41°25'03,159", Latitude:-6°59'40,849"; 350°45'30" e 586,89m até o vértice P-0073, de coordenadas Longitude:-41°25'06,230", Latitude:-6°59'21,992"; 350°01'34" e 165,40m até o vértice P-0074, de coordenadas Longitude:-41°25'07,163", Latitude:-6°59'16,689"; 352°02'56" e 439,53m até o vértice P-0075, de coordenadas Longitude:-41°25'09,144", Latitude:-6°59'02,519"; 350°26'09" e 101,92m até o vértice P-0076, de coordenadas Longitude:-41°25'09,695", Latitude:-6°58'59,247"; 345°16'41" e 60,96m até o vértice P-0077, de coordenadas Longitude:-41°25'10,200", Latitude:-6°58'57,328"; 338°44'19" e 72,53m até o vértice P-0078, de coordenadas Longitude:-41°25'11,057", Latitude:-6°58'55,128"; 330°59'01" e 95,23m até o vértice P-0079, de coordenadas Longitude:-41°25'12,562", Latitude:-6°58'52,417"; 322°51'57" e 172,98m até o vértice P-0080, de coordenadas Longitude:-41°25'15,964", Latitude:-6°58'47,928"; 319°46'27" e 66,05m até o vértice P-0081, de coordenadas Longitude:-41°25'17,353", Latitude:-6°58'46,286"; 322°24'22" e 357,02m até o vértice P-0082, de coordenadas Longitude:-41°25'24,449", Latitude:-6°58'37,078"; 322°28'43" e 335,48m até o vértice P-0083, de coordenadas Longitude:-41°25'31,105", Latitude:-6°58'28,416"; 329°11'46" e 169,18m até o vértice P-0084, de coordenadas Longitude:-41°25'33,928", Latitude:-6°58'23,686"; 329°26'17" e 597,46m até o vértice P-0085, de coordenadas Longitude:-41°25'43,824", Latitude:-6°58'06,938"; 331°09'04" e 156,43m até o vértice P-0086, de coordenadas Longitude:-41°25'46,283", Latitude:-6°58'02,478"; 337°42'09" e 30,00m até o vértice P-0087, de coordenadas Longitude:-41°25'46,654", Latitude:-6°58'01,574"; 353°18'31" e 23,72m até o vértice P-0088, de coordenadas Longitude:-41°25'46,744", Latitude:-6°58'00,808"; 358°51'13" e 105,17m até o vértice P-0089, de coordenadas Longitude:-41°25'46,812", Latitude:-6°57'57,385"; 358°52'25" e 180,47m até o vértice P-0090, de coordenadas Longitude:-41°25'46,927", Latitude:-6°57'51,511"; 357°25'57" e 135,02m até o vértice P-0091, de coordenadas Longitude:-41°25'47,124", Latitude:-6°57'47,120"; 353°56'40" e 45,86m até o vértice P-0092, de coordenadas Longitude:-41°25'47,282", Latitude:-6°57'45,636"; 336°46'01" e 48,33m até o vértice P-0093, de coordenadas Longitude:-41°25'47,903", Latitude:-6°57'44,190"; 320°22'32" e 45,23m até o vértice P-0094, de coordenadas Longitude:-41°25'48,842", Latitude:-6°57'43,056"; 308°50'24" e 114,41m até o vértice P-0095, de coordenadas Longitude:-41°25'51,745", Latitude:-6°57'40,720"; 306°25'40" e 107,86m até o vértice P-0096, de coordenadas Longitude:-41°25'54,573", Latitude:-6°57'38,635"; 308°12'29" e 13,30m até o vértice P-0097, de coordenadas Longitude:-41°25'54,913", Latitude:-6°57'38,367"; 308°12'30" e 154,38m até o vértice P-0098, de coordenadas Longitude:-41°25'58,865", Latitude:-6°57'35,259"; 308°12'29" e 12,48m até o vértice P-0099, de coordenadas Longitude:-41°25'59,184", Latitude:-6°57'35,007"; 308°23'43" e 127,36m até o vértice P-0100, de coordenadas Longitude:-41°26'02,436", Latitude:-6°57'32,432"; 308°19'03" e 111,78m até o vértice P-0101, de coordenadas Longitude:-41°26'05,293", Latitude:-6°57'30,176"; 308°16'27" e 103,23m até o vértice P-0102, de coordenadas Longitude:-41°26'07,933", Latitude:-6°57'28,094"; 325°58'58" e 25,48m até o vértice P-0103, de coordenadas Longitude:-41°26'08,398", Latitude:-6°57'27,407"; 337°55'28" e 110,86m até o vértice P-0104, de coordenadas Longitude:-41°26'09,755", Latitude:-6°57'24,062"; 339°42'49" e 292,63m até o vértice P-0105, de coordenadas Longitude:-41°26'13,060", Latitude:-6°57'15,127"; 344°28'21" e 29,73m até o vértice P-0106, de coordenadas Longitude:-41°26'13,319", Latitude:-6°57'14,195"; 357°33'57" e 33,87m até o vértice P-0107, de coordenadas Longitude:-

41°26'13,366", Latitude:-6°57'13,093"; 3°07'55" e 200,03m até o vértice P-0108, de coordenadas Longitude:-41°26'13,009", Latitude:-6°57'06,592"; 353°16'24" e 39,64m até o vértice P-0109, de coordenadas Longitude:-41°26'13,160", Latitude:-6°57'05,310"; 337°49'06" e 240,05m até o vértice P-0110, de coordenadas Longitude:-41°26'16,112", Latitude:-6°56'58,074"; 338°22'14" e 592,80m até o vértice P-0111, de coordenadas Longitude:-41°26'23,230", Latitude:-6°56'40,135"; 339°31'34" e 247,42m até o vértice P-0112, de coordenadas Longitude:-41°26'26,048", Latitude:-6°56'32,590"; 349°06'07" e 42,68m até o vértice P-0113, de coordenadas Longitude:-41°26'26,311", Latitude:-6°56'31,225"; 354°14'28" e 297,55m até o vértice P-0114, de coordenadas Longitude:-41°26'27,283", Latitude:-6°56'21,588"; 355°59'42" e 88,69m até o vértice P-0115, de coordenadas Longitude:-41°26'27,485", Latitude:-6°56'18,708"; 349°41'08" e 42,60m até o vértice P-0116, de coordenadas Longitude:-41°26'27,733", Latitude:-6°56'17,344"; 337°03'17" e 175,21m até o vértice P-0117, de coordenadas Longitude:-41°26'29,958", Latitude:-6°56'12,091"; 337°25'18" e 207,56m até o vértice P-0118, de coordenadas Longitude:-41°26'32,554", Latitude:-6°56'05,852"; 346°17'22" e 48,04m até o vértice P-0119, de coordenadas Longitude:-41°26'32,924", Latitude:-6°56'04,333"; 354°12'33" e 164,40m até o vértice P-0120, de coordenadas Longitude:-41°26'33,464", Latitude:-6°55'59,009"; 354°24'08" e 263,02m até o vértice P-0121, de coordenadas Longitude:-41°26'34,300", Latitude:-6°55'50,488"; 354°40'55" e 130,06m até o vértice P-0122, de coordenadas Longitude:-41°26'34,692", Latitude:-6°55'46,272"; 354°48'19" e 20,77m até o vértice P-0123, de coordenadas Longitude:-41°26'34,753", Latitude:-6°55'45,599"; 15°23'01" e 174,92m até o vértice P-0124, de coordenadas Longitude:-41°26'33,241", Latitude:-6°55'40,109"; 13°49'56" e 201,48m até o vértice P-0125, de coordenadas Longitude:-41°26'31,672", Latitude:-6°55'33,740"; 13°47'55" e 184,83m até o vértice P-0126, de coordenadas Longitude:-41°26'30,235", Latitude:-6°55'27,898"; 11°09'32" e 106,75m até o vértice P-0127, de coordenadas Longitude:-41°26'29,562", Latitude:-6°55'24,488"; 5°59'15" e 121,76m até o vértice P-0128, de coordenadas Longitude:-41°26'29,148", Latitude:-6°55'20,546"; 6°21'12" e 262,50m até o vértice P-0129, de coordenadas Longitude:-41°26'28,201", Latitude:-6°55'12,054"; 5°04'59" e 181,97m até o vértice P-0130, de coordenadas Longitude:-41°26'27,676", Latitude:-6°55'06,154"; 357°48'13" e 57,77m até o vértice P-0131, de coordenadas Longitude:-41°26'27,748", Latitude:-6°55'04,274"; 351°20'42" e 526,91m até o vértice P-0132, de coordenadas Longitude:-41°26'30,329", Latitude:-6°54'47,317"; 353°39'19" e 117,69m até o vértice P-0133, de coordenadas Longitude:-41°26'30,753", Latitude:-6°54'43,510"; 59°46'08" e 731,91m até o vértice P-0134, de coordenadas Longitude:-41°26'10,153", Latitude:-6°54'31,515"; 59°46'10" e 56,00m até o vértice P-0135, de coordenadas Longitude:-41°26'08,577", Latitude:-6°54'30,597"; 75°35'49" e 1.560,85m até o vértice P-0136, de coordenadas Longitude:-41°25'19,331", Latitude:-6°54'17,961"; 96°26'16" e 651,66m até o vértice P-0137, de coordenadas Longitude:-41°24'58,238", Latitude:-6°54'20,340"; 96°48'27" e 1.141,04m até o vértice P-0138, de coordenadas Longitude:-41°24'21,332", Latitude:-6°54'24,743"; 96°58'27" e 558,43m até o vértice P-0139, de coordenadas Longitude:-41°24'03,276", Latitude:-6°54'26,949"; deste segue confrontando com propriedade Não Identificado, com os seguintes azimutes e distâncias: 349°18'13" e 310,15m até o vértice P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 47.308,740 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local SGL-SIGEF. Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso Puissant. Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. SUSSUAPARA - PI, 24/01/2024.

Este EDITAL será publicado, no Diário Oficial do Estado, conforme preconiza o Art. 8º da Lei Estadual n.º 8.006/2023. Além disso, será divulgado no site oficial do INTERPI, bem como na imprensa local, se houver, e afixado em locais públicos pertinentes à área, de modo a possibilitar o conhecimento, pelos interessados, do seu inteiro teor;

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Eu, FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS, Presidente da Comissão Especial, mandei expedir e subscrevo o presente.

Teresina-PI, 23 de setembro de 2024.

FÁGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS

Presidente da Comissão Especial PROCURADOR DO ESTADO - CHEFE DA PJ/INTERPI

4.21. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

Portaria nº 189/2024

SIMP nº 000069-107/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, face ao disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do CNMP, disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis, e ainda, embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, cujos interesses sejam de atribuição desta Promotoria de Justiça, a fim de dar cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput da CF) e da razoável duração dos processos (art. 5º LXXVIII da CF);

Resolve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar REPACTUAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em relação ao objeto do Procedimento Administrativo nº 10/2021 (SIMP nº 000058-107/2021), Processo n.º 0800827-70.2024.8.18.0030, cujo objeto visa fiscalizar a implementação das ações pelo Poder Público Municipal de SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI, voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos**, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas acerca do (des)cumprimento do preceito, a fim de subsidiar a adoção de medidas pertinentes à espécie.

Inicialmente, **DETERMINO**:

- 1) A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
- 2) O registro da instauração do presente Procedimento Administrativo e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;
- 3) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Thays Targina de Oliveira Rodrigues, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituído em casos de licenças, férias ou impedimentos;
- 4) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA;
- 5) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 6) **DETERMINO** a publicação no Diário Oficial do MPPI de cópia do Termo de Ajustamento de Conduta repactuado nos presentes autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2024, às 14h00, em audiência virtual através da Plataforma Microsoft Teams, com acesso através de *link* disponibilizado aos participantes, presentes a Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Oeiras/PI, **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal **VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 226.764.903-97, R.G. nº 0498911338 SSP-PI, domiciliado à Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, Santa Rosa do Piauí-PI, CEP 64518-000, devidamente acompanhado pelo advogado **VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA SEGUNDO**, inscrito na OAB-PI nº 22.168, com endereço profissional à Praça da Bandeira, nº 57, Oeiras/PI, **RESOLVEM** celebrar, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, inciso IV do Código de Processo Civil, a presente **REPACTUAÇÃO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em relação ao objeto do Inquérito Civil nº 49/2019 — SIMP nº 000173-107/2019, cujo objeto visa fiscalizar a implementação das ações pelo Poder Público Municipal de SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI, voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de adotar medidas de segurança sanitária e ambientais, de redução de riscos de doenças transmitidas por animais domésticos e domesticáveis, devendo observar as seguintes obrigações de fazer e/ou não fazer, dispostas nas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, **no prazo de 250 (duzentos e cinquenta) dias, a contar da presente data**, realizar obras de construção/adaptação do Canil Municipal, obedecendo aos padrões e metragens exigidos pela Portaria nº 52/2002 da FUNASA, para população de até 15.000 habitantes, com uma estimativa de área construída de 200 m², devendo o empreendimento, dentre outras exigências, possuir as seguintes características e áreas distintas:

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:

Abastecido de energia elétrica, água e instalações telefônicas, de forma a atender à demanda;

Disponer de rede de esgoto apropriada, ou outra forma de destino tecnicamente viável, evitando-se a contaminação ambiental;

Distante de mananciais, de áreas com risco de inundação, ou de áreas que possuam lençol freático profundo;

Considerar acréscimo mínimo de 100% à área de construção, para efeito de cálculo da área do terreno;

A área do terreno deve ser suficiente para garantir o acesso e manobra de caminhão de médio porte;

De fácil acesso à comunidade para a qual a instituição prestará seus serviços, por vias públicas em condições permanentes de uso; Distante de áreas densamente povoadas, de forma a evitar incômodos à vizinhança;

Distante de fontes de poluição sonora.

BLOCO TÉCNICO ADMINISTRATIVO:

Recepção e hall;

Secretaria;

Diretoria - sala para diretor, sala de reunião e sanitário;

Sala para quatro técnicos;

Sala de vacinação;

Sala de apoio para operadores de campo;

Almoxarifado - material administrativo;

Sanitários para público (masc. e fem.);

Copa;

Depósito de material de limpeza.

BLOCO DE CONTROLE ANIMAL:

Canil coletivo - módulo para capacidade para 15 animais;

Canis individuais para adoção, facultativamente;

Canis individuais para observação;

Sala de eutanásia e necropsia;

Depósito de ração;

Sanitários e vestiários (masc. e fem.);

Depósito de material de limpeza;

Depósito de equipamentos e material de campo;

Área de serviço;

Gatil - com capacidade para 05 gaiolas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, **no prazo de 250 (duzentos e cinquenta) dias, a contar da presente data**, dispor e/ou criar uma sala triagem para atendimento clínico animal, objetivando prestação de atendimento médico-veterinário a animais domésticos e domesticáveis maltratados, doentes e abandonados, que estejam em situação de rua e tenham sido recolhidos pelo Poder Público Municipal, devendo no empreendimento serem adotadas as seguintes medidas:

Disponibilização e manutenção de (01) médico veterinário, juntamente com 01 (um) auxiliar, com fins à imediata prestação de atendimento médico-veterinário;

Registro dos animais, mediante cadastro, com identificação fotográfica e descrições física completa do animal, contendo no mínimo: idade, sexo, com cor da pelagem, raça; além de identificação completa de seu proprietário com endereço, se possível, o quais deverão ficar armazenados em arquivos físicos e/ou digitalizados, de forma permanente;

Vacinação obrigatória dos animais contra a raiva, em época adequada, de todos os animais cadastrados, bem como dos não cadastrados, a pedido do interessado, hipótese em que o animal deverá ser prontamente cadastrado;

Realização de teste sorológico para identificação de calazar (leishmaniose visceral canina) e, caso positivo, **coleta de sangue do animal e encaminhamento para exame laboratorial (teste ELISA)**;

Manutenção dos serviços de carrocinha para apreensão de animais doentes e abandonados, que causem riscos à saúde ou integridade física da população;

Contratação e/ou disponibilização de 02 (dois) servidores públicos, para fins de apreensão de animais abandonados, doentes, violentos ou que causem riscos à saúde ou à integridade física da população;

Notificação do proprietário para retirada do animal apreendido, no prazo de 15 (quinze) dias da data da apreensão. **Em caso de não localização e/ou identificação do proprietário, deverá convocar os possíveis interessados, por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias**, contendo a descrição completa do animal para fins de retirada pelo seu dono, divulgando-se na rádio local por 02 (dois) dias, em diferentes horários, sob pena de castração e soltura do animal à rua, com identificação por coleira contendo o número do cadastro do animal que fora apreendido e solto pela Municipalidade, desde que não cause risco à população local;

O Poder Público poderá encaminhar o animal a clínicas e/ou canis para tratamento ou internação do animal às **expensas do proprietário**, podendo **sacrificar o animal em caso de identificação de zoonoses de sacrifício obrigatório (calazar)**, desde que devidamente comprovado por laudo médico veterinário, acompanhado de exame sorológico (teste rápido) e laboratorial (teste Elisa) ou, teste parasitológico direto por escolha do dono do animal, que será realizado, nesta última hipótese, às expensas do dono do animal;

O Poder Público **manterá os animais apreendidos em canil até a devida retirada pelo seu dono**, soltura à rua ou sacrifício do animal.

sempre às expensas do dono do animal, conforme previsão em Código de Posturas;

CLÁUSULA QUARTA - O **COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de, **no prazo de 03 (meses) meses**, realizar campanhas educativas, em todas as escolas públicas locais, acerca de prevenção e controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, com palestras e divulgação de materiais publicitários, com fins a conscientizar a população local.

CLÁUSULA QUINTA - O **COMPROMISSÁRIO** franqueará livre acesso à população local, às autoridades de Vigilância Sanitária, ADAPI e Conselho Regional de Medicina Veterinária ao local de atendimento clínico animal, ao cadastro de animais, ao canil e a todos os procedimentos adotados.

CLÁUSULA SEXTA - **Todos os prazos ora avençados terão sua contagem iniciada a partir da data da assinatura do presente TERMO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - A impossibilidade de implantação de quaisquer das obrigações aqui ajustadas deverá ser comunicada, pormenorizadamente, ao Ministério Público do Estado do Piauí e instruída com a documentação necessária.

CLÁUSULA OITAVA- O descumprimento de quaisquer das obrigações e proibições do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato de descumprimento**, incidindo, posteriormente, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até efetivo cumprimento da obrigação, **assumindo a pessoa física responsável, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Estadual nº 4.115/87 e regulamentado pelo Decreto nº 7.393/88.

CLÁUSULA NONA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

CLÁUSULA DÉCIMA - Os compromitentes, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil, renunciam à faculdade de alegar eventual nulidade deste instrumento ou ausência de respaldo legal das obrigações nele previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município **COMPROMISSÁRIO** para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Oeiras-PI, *Datado eletronicamente.*

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI

VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA SEGUNDO

Advogado (OAB-PI nº 22.168)

4.22. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 29ª P.J. Nº 265/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 29ª PJ nº 31/2024

SIMP nº000109-030/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o serviço de assistência à saúde como dever correlato ao direito constitucional à vida (art.5º, caput, da CRFB/1988) e ao primado da dignidade humana (art. 1º, III, da CRFB/1988) deve ser prestado com máxima eficiência (art. 37 da CRFB/1988) e a máxima efetividade possível (art. 5º, § 1º, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 0851015-28.2024.8.18.0140, ajuizada em face do Município de Teresina e da Fundação Municipal de Saúde, com vistas a garantir seja determinada melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade da assistência ao parto e nascimento, do puerpério e da assistência à criança, no âmbito do município de Teresina - PI;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o **Procedimento Administrativo Nº 31/2024 (SIMP 000109-030/2024)**, a fim de acompanhar a Ação Civil Pública nº 0851015-28.2024.8.18.0140, ajuizada em face do Município de Teresina e da Fundação Municipal de Saúde, com vistas a garantir seja determinada melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade da assistência ao parto e nascimento, do puerpério e da assistência à criança, no âmbito do município de Teresina - PI, e determinando desde logo:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sr.ª LIA ANDRADE PORTELA para secretariar este procedimento, aplicando-se por analogia o que determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, aplicando por analogia o Art. 4º, V, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de

Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Junte-se ao presente procedimento Comprovante de Protocolo atualizado do supramencionado processo e dos recursos interpostos em seu trâmite, no sistema processual, bem como os demais documentos relacionados à demanda.

Cumpra-se.

Teresina, 21 de novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

4.23. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 12ª PJ Nº 142/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 35/2024

SIMP 000191-027/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e, **CONSIDERANDO** que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao Ministério Público atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que conforme o artigo 6º, da Lei 8080/1990 estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS a assistência terapêutica integral;

CONSIDERANDO que cabe à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Portaria GM/MS Nº 1820/2009, aponta que "toda a pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção e recuperação da saúde" e o art. 3º, que "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde";

CONSIDERANDO que o Hospital Infantil Lucídio Portella é a referência no Estado do Piauí em média e alta complexidade em pediatria, atendendo nas seguintes especialidades: pediatria geral; cirurgia; neurocirurgia; nefrologia; nefro cirurgia; hematologia; cardiologia; dermatologia; reumatologia; ortopedia; gastroenterologia; pneumologia; nutrologia; psicologia; fisioterapia; e triagem neonatal;

CONSIDERANDO que não consta nos autos resposta à solicitação de visita de inspeção a ser realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN - no Hospital Infantil Lucídio Portella, para verificar a qualificação e a capacidade técnica dos enfermeiros e técnicos de enfermagem no Centro Cirúrgico do Hospital;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO o vencimento do Procedimento Preparatório Nº 35/2024 (SIMP 000191-027/2023) e a necessidade de continuidade deste procedimento;

RESOLVE

Instaurar este **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 35/2024 (SIMP 000191-027/2023)**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, que objetiva apurar a falta de capacidade técnica de enfermeiros e técnicos de enfermagem do centro cirúrgico do Hospital Infantil Lucídio Portella - HILP, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Solicite-se ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN - visita de inspeção no Hospital Infantil Lucídio Portella para verificar a qualificação e a capacidade técnica dos enfermeiros e técnicos de enfermagem do Centro Cirúrgico do Hospital;

2. Publique-se esta Portaria na imprensa oficial (Diário do Ministério Público do Estado do Piauí);

4. Nomeie-se da Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este procedimento preparatório.

5. Arquive-se cópia desta portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 05 de dezembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça na 12ª PJ

4.24. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PORTARIANº. 04-12/2024

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da CARTA MAGNA; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/85, neste ato converte o Procedimento Preparatório registrado em **SIMP sob o Nº. 001134-426/2023, no necessário Inquérito Civil**, com a finalidade de apurar situação do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, em Parnaíba (PI), quanto à demissão em massa da categoria de fisioterapeutas sem aviso prévio ou comunicação pela organização social que assumiu a administração do hospital, ao manutenção de profissionais de cunho político e sem qualificação profissional em setores críticos e ao não pagamento dos 15

(quinze) dias retroativos ao mês de maio, no qual ainda se encontrava o regime da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação, para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme artigo 1º, *caput*, da Resolução do CNMP Nº. 023/2007;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório nesta Promotoria de Justiça, registrado em SIMP sob o Nº. 001134-426/2023, na data de 04 de junho de 2024, com a finalidade de apurar situação do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, em Parnaíba (PI), quanto à demissão em massa da categoria de fisioterapeutas sem aviso prévio ou comunicação pela organização social que assumiu a administração do hospital, ao manutenção de profissionais de cunho político e sem qualificação profissional em setores críticos e ao não pagamento dos 15 (quinze) dias retroativos ao mês de maio, no qual ainda se encontrava o regime da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao Despacho retro, presente no Documento Nº. 60338392, foram reiterados os termos do citado expediente endereçado à Direção do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA (ORGANIZAÇÃO SOCIAL - INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - OS-ISAC), via Ofício Nº. 1404/2024/1134-426/2023-SUPJP-1ªPJ, requisitando que se manifestasse acerca dos esclarecimentos que restaram ausentes: informações pertinentes ao quantitativo de profissionais Fisioterapeutas eventualmente demitidos, bem como, as providências adotadas quanto à readequação do quantitativo de profissionais necessários para o suprimento do quadro de fisioterapeutas no citado nosocômio e a lotação dos profissionais que participaram do processo de seleção (Documento Nº. 60529117);

CONSIDERANDO que, em resposta, o Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA apenas juntou as escalas de trabalho dos fisioterapeutas (Documento Nº. 60773152);

CONSIDERANDO que, ainda em sede de Despacho retro, foram reiterados os termos do Ofício Nº. 502/2024/1134-426/2023-SUPJP/1ªPJ, endereçado ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, via Ofício Nº. 1405/2024/1134-426/2023-SUPJP-1ªPJ, requisitando informações pertinentes ao quantitativo de profissionais Fisioterapeutas eventualmente emitidos, com especificação dos respectivos vínculos profissionais e a apresentação de informações referente ao atual quadro de profissionais de fisioterapia no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, especificando as providências adotadas visando à readequação do quantitativo de profissionais necessários para o suprimento do quadro de fisioterapeutas no citado nosocômio, encaminhando cópia do processo de seleção dos profissionais, inclusive com especificação das respectivas lotações (Documento Nº. 60529117);

CONSIDERANDO que, conforme certificado, decorreu o prazo de 10 (dez) dias úteis desde que o Ofício Nº. 1405/2024/1134-426/2023-SUPJP-1ªPJ, endereçado ao Senhor ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS, Secretário de Saúde do Estado do Piauí (Documento Nº. 60942257);

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Carta Magna, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços de saúde), aos direitos assegurados pela CARTA MAGNA, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão do artigo 23, inciso II, do artigo 24, inciso XII, do artigo 30, inciso VII, do artigo 196 e do artigo 197, todos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor do artigo 196, da Lei Magna que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº. 8.080/1990, estabelece como um dos objetivos do SUS, "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do artigo 5º, inciso III;

CONSIDERANDO que "As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal...", conforme disposição do artigo 7º, *caput*, da Lei Nº. 8.080/1990;

CONSIDERANDO que, consoante explica Hely Lopes Meirelles, "na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 38ªed. São Paulo: Malheiros, 2012, pág. 89);

CONSIDERANDO que a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público, está sujeito, em toda a sua atividade funcional, aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu ator disciplinar, civil e criminalmente, conforme o caso;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da instauração do Procedimento Preparatório em lume está na iminência de findar, sendo necessários esclarecimentos indispensáveis para o correto andamento do presente procedimento.

Ademais, objetivando apurar a manifestação necessária em prol da resolutividade da demanda, e com o intuito de dar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **INQUÉRITO CIVIL**, na forma do artigo 2º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de apurar situação do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, em Parnaíba (PI), quanto à demissão em massa da categoria de fisioterapeutas sem aviso prévio ou comunicação pela organização social que assumiu a administração do hospital, ao manutenção de profissionais de cunho político e sem qualificação profissional em setores críticos e ao não pagamento dos 15 (quinze) dias retroativos ao mês de maio, no qual ainda se encontrava o regime da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, determinando as seguintes providências:

1. Autue-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

3. Com cópia desta Portaria, oficie-se a Direção do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA (ORGANIZAÇÃO SOCIAL - INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - OS-ISAC), com entrega pessoal, em mãos ou protocolo adotado pelo hospital, requisitando que se manifeste, especificamente, acerca dos **esclarecimentos que restaram ausentes: informações pertinentes ao quantitativo de profissionais Fisioterapeutas eventualmente demitidos, bem como, as providências adotadas quanto à readequação do quantitativo de profissionais necessários para o suprimento do quadro de fisioterapeutas no citado nosocômio e a lotação dos profissionais que participaram do processo de seleção**, tendo em vista que apenas encaminhou a escala de trabalho dos fisioterapeutas nos meses de setembro e outubro, restando fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019; e

4. Com cópia da presente Portaria, do OFÍCIO Nº. 1123/2024/1134-426/2023-SUPJP-1ªPJ, acompanhado do respectivo comprovante de

expedição, reitere-se os termos do Ofício Nº. 1405/2024/1134-426/2023-SUPJP-1ªPJ, endereçado ao Senhor ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS, Secretário de Saúde do Estado do Piauí, com entrega na forma pessoal, em mãos ou protocolo adotado pelo órgão, atentando para a expedição nos termos do artigo 6º, § 10º, da Resolução Nº. 001, de 12 de agosto de 2008, requisitando informações pertinentes ao quantitativo de profissionais Fisioterapeutas eventualmente demitidos, com especificação dos respectivos vínculos profissionais e a apresentação de informações referente ao atual quadro de profissionais de fisioterapia no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, especificando as providências adotadas visando à readequação do quantitativo de profissionais necessários para o suprimento do quadro de fisioterapeutas no citado nosocômio, encaminhando cópia do processo de seleção dos profissionais, inclusive com especificação das respectivas lotações, restando fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis, para resposta, nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remetam-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 09 de dezembro de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PORTARIANº. 05-12/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da Carta Magna; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/85, neste ato converte a Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 000257-369/2024, no necessário Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar as informações apresentadas quanto a acumulação ilegal de cargos públicos, com a finalidade de apurar eventuais atos de improbidade que importam Enriquecimento Ilícito, bem como prejuízo ao erário, causados pela Senhora Rozeli Costa Silva, o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato em **SIMP sob o Nº. 000257-369/2024**, na data de 10 de junho do ano de 2024, a partir do Ofício Nº. 119.2024, encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho, oriundo da Notícia de Fato Nº. 002014.2023.22.000/3;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao despacho retro, restou determinado que fosse prorrogado o prazo da Notícia de Fato, bem como, que fosse comunicado da prorrogação o CSMP. Ademais, que fosse oficiado, por carta precatória, o Município de Ilha Grande (PI), através de sua Procuradoria-Geral, objetivando a documentação comprobatória acerca das providências realizadas quanto aos fatos noticiados referentes à acumulação ilegal de cargos públicos da servidora, com o fito de abrir procedimento próprio para regularizar a situação conforme ditames legais, por fim, que seja juntado aos autos a documentação referente à posse, entrada em exercício e horário de trabalho da noticiada no cargo de agente de saúde (Documento Nº. **59977704**);

CONSIDERANDO que, ainda em sede de diligência nos autos, foi determinado que fosse oficiado o estado do Piauí, através de sua Procuradoria-Geral, objetivando a documentação comprobatória acerca das providências realizadas quanto aos fatos noticiados referentes à acumulação ilegal de cargos públicos da servidora, com o fito de abrir procedimento próprio para regularizar a situação conforme ditames legais, por fim, que seja juntado aos autos a documentação referente à posse, entrada em exercício e horário de trabalho da noticiada no cargo de agente de saúde;

CONSIDERANDO que, no entanto, foi certificado, por meio do Documento Nº. **60652139**, acerca da pendência de diligências, tendo em vista que a Servidora titular do feito se encontra afastada para tratamento médico, fazendo os autos conclusos ao gabinete para análise e deliberação;

CONSIDERANDO que foi publicada na data de 23 de outubro de 2024, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, a Portaria RH/PGJ-MPPI Nº. 1455/2024, concedendo, no período de 14 de outubro a 12 de dezembro de 2024, ou seja, **60 (sessenta) dias de licença médica, para tratamento de saúde à Servidora Juliana da Silva Santos, Técnica Ministerial, Matrícula Nº. 409, lotada junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI)**;

CONSIDERANDO que, restou certificado, ainda, que o prazo do presente procedimento expirou em 08 de outubro de 2024, razão pela qual foi devolvido os autos conclusos ao Promotor de Justiça Presidente do feito;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Carta Magna, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela CARTA MAGNA, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume encontra-se na iminência da sua conclusão, ainda pendente de novas diligências visando a elucidação dos fatos objeto da notícia inicial.

Por fim, restam necessárias diligências objetivando apurar a manifestação necessária em prol da resolutividade da demanda, e com intuito de dar continuidade às investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de apurar as informações apresentadas quanto a acumulação ilegal de cargos públicos, com a finalidade de apurar eventuais atos de improbidade que importam Enriquecimento Ilícito, bem como prejuízo ao erário, causados pela Senhora Rozeli Costa Silva, determinando as seguintes providências:

1. autue-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio - CACOP para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

3. Que sejam cumpridos os itens "c" e "d" das diligências exaradas em despacho presente no Documento Nº. **59977704**.

Remete-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das solicitações, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 09 de dezembro de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado o Inquérito Civil, registrado em **SIMP sob o Nº. 000202-426/2022**, objetivando apurar a regularidade de exigência de comprovação de vacinação em face de profissional da rede de saúde do Estado do Piauí, razão pela qual resolvo:

Deu-se início ao presente procedimento em 08 de fevereiro de 2022, através de despacho do Diretor da Sede de Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), o Atendimento ao Público registrado em SIMP sob o Nº. 000202-426/2022, a partir do Protocolo de Atendimento Nº. 997892, oriundo da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, onde restou noticiado que a senhora Maria da Conceição Carvalho Barros foi afastada de suas atividades profissionais em razão de recusa em tomar vacina contra a COVID-19, em desacordo à determinação pelo Estado do Piauí;

Em sede de cumprimento ao Despacho Inicial de Autuação, via Documento Nº. 34667143, foi expedido o Ofício Nº. 742/2022/202-426/2022-SUPJP, endereçado à Senhora Maria da Conceição Carvalho Barros, ora noticiante, para complementar as informações iniciais, mais precisamente quanto à individualização da conduta irregular perpetrada pelo Estado do Piauí a partir da exigência de comprovação de vacinação, haja vista a previsão de tal exigência no âmbito do Decreto Estadual Nº. 20.525/2022, para servidores e empregados públicos, nos termos do artigo 1º, § 10, informando se apresentou eventual justificativa para ausência de vacinação.

Em sede de resposta ao citado expediente, a Sra. Maria da Conceição Carvalho Barros informou, em síntese, que seria portadora de escoliose e teria sido impedida de adentrar o local de trabalho por "recusar-se a se submeter a um experimento vacinal", e que seu afastamento teria ocorrido apenas de forma verbal. Outrossim, juntou razões escritas as quais fundamentariam os motivos de sua recusa pessoal quanto à obrigatoriedade da vacina contra a COVID-19 (Documento Nº. 53166397).

Ato contínuo, em cumprimento ao Despacho presente no Documento Nº. 53631729, prorrogou-se o procedimento por mais 90 (noventa) dias. Também, foi expedido o Ofício Nº. 1636/2022/202-426/2022-SUPJP, endereçado ao Diretor do Hospital Estadual

Dirceu Arcoverde - **HEDA**, solicitando manifestação quanto aos fatos narrados, mais especificamente, o procedimento adotado com os profissionais que se recusam a se imunizar, se existe o controle do recebimento dos passaportes vacinais, se existem protocolos internos para orientar os casos especiais, como eventuais impedimentos decorrentes de deficiências físicas, se foi formalizado o afastamento da noticiante ou se permanece ativa, bem como, foi expedido o Ofício Nº. 1637/2022/202-426/2022-SUPJP, endereçado ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, solicitando manifestação acerca dos fatos narrados, mais especificamente, as eventuais sanções aplicadas aos profissionais que estariam se recusando a cumprir o Decreto Estadual Nº.20.525/2022, bem como, se possui informações quanto à impossibilidade de vacinação por pessoas portadoras de escoliose (Documento Nº. 53649639).

Apenas o Diretor-Geral do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - **HEDA** apresentou resposta, ainda que após o prazo consignado no Ofício Nº. 1636/2022/202-426/2022-SUPJP, momento em que foram prestadas informações acerca da situação apontada pela noticiante, acompanhada de documentação comprobatória, em anexo (Documento Nº. 53965081).

Ademais, em sede de Portaria Nº. 07-08/2022, constante no Documento Nº. 607699, restou determinado o encaminhamento de ofício à noticiante, para ciência e manifestação acerca das informações apresentadas pela Direção-Geral do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - **HEDA**, através do Ofício Nº. 277/2021 - DG/HEDA.

Em retorno dos autos a este gabinete, consta resposta da noticiante, acostada no Documento Nº. 705090, reiterando o mesmo informado anteriormente, via Documento Nº. 39834, narrando ter sido indevidamente afastada de seu trabalho no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - **HEDA**, por se recusar a vacinar-se contra a COVID-19, tendo em vista ser portadora de escoliose e estar gestante até o momento da manifestação, alegando que a exigência de passaporte vacinal seria inconstitucional e informando que está afastada sem receber salário desde fevereiro de 2022. Por fim, asseverou que deveria trabalhar de forma remota, segundo a Lei Nº. 14.311/2022, por conta da gravidez.

Ainda, em cumprimento à Portaria Nº. 07-08/2022, foi expedido o Ofício Nº. 2484/2022/202-426/2022-SUPJP ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, o Sr. Antônio Neris Machado Júnior, requisitando seu pronunciamento quanto aos fatos narrados, mais especificamente acerca das eventuais sanções aplicadas aos profissionais que estariam se recusando a cumprir o Decreto Estadual Nº. 20.525/2022, bem como, se possui informações quanto à impossibilidade de vacinação por pessoas portadoras de escoliose.

O supracitado ofício restou entregue no Protocolo Geral, consoante Documento Nº. 644413, contudo, deveria ter sido entregue pessoalmente, conforme o disposto no § 3º, do artigo 14, do Ato PGJ Nº. 931/2019, tendo em vista se tratar de expediente ministerial de requisição de informações/documentações. Outrossim, decorreu o prazo de resposta sem apresentação de manifestação pelo destinatário, via Documento Nº. 755439.

Em cumprimento ao despacho presente no Documento Nº. 54952047, o Procedimento Preparatório restou prorrogado por mais 90 (noventa) dias. Em cumprimento de diligências, foi oficiado o Secretário de Saúde do Estado do Piauí, o Sr. Antônio Luiz Soares Santos, requisitando seu pronunciamento quanto aos fatos narrados, mais especificamente acerca das eventuais sanções aplicadas aos profissionais que estariam se recusando a cumprir o Decreto Estadual Nº. 20.525/2022, bem como, se possui informações quanto à impossibilidade de vacinação por pessoas portadoras de escoliose, acompanhada da devida documentação comprobatória, consoante Documento Nº. 1062656.

Além disso, em atendimento à solicitação de auxílio encaminhada por esta 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), quanto à eventual existência de contraindicação na vacinação da COVID-19 para portadores de escoliose, gestantes e lactantes em face da denunciante que se recusa em vacinar-se, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, encaminhou o Parecer Nº. 0405995 -CAODS, em que restou consignado "*não há contraindicação formal da vacinação contra a COVID-19 para portadores de escoliose, gestantes e lactantes. Acrescente o fato, inclusive, de portadores de deficiência permanente severa participarem do grupo prioritário de vacinação contra a COVID-19. Tal condição foi atestada por médico ortopedista, com especialidade devidamente registrada no Conselho Federal de Medicina (CFM), na página 11 do Anexo s/nº (0390166) do processo supracitado*". No entanto, houve o retorno dos autos da Secretaria Unificada - **SU**, em razão do prazo de conclusão do procedimento em epígrafe encontrar-se próximo ao vencimento (Documento Nº. 54427641).

Em sede da Portaria Nº. 14-04/2023 restou convertido o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil (Documento Nº. 55688150). Em cumprimento à referida Portaria, foi expedido o OFÍCIO Nº. 715/2023/202-426/2022-SUPJP/1ªPJ, endereçado ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, reiterando a requisição de pronunciamento quanto aos fatos narrados, mais especificamente acerca das eventuais sanções aplicadas aos profissionais que estariam se recusando a cumprir o Decreto Estadual Nº. 20.525/2022, bem como, se possui informações quanto à impossibilidade de vacinação por pessoas portadoras de escoliose, devendo a manifestação vir acompanhada da devida documentação comprobatória.

Desse modo, em resposta, o Secretário de Saúde do Estado do Piauí encaminhou o Ofício Nº. 10252/2023/SESAPI-PI/GAB/AJ, no sentido de que e fora requisitado à Gerência de Análise e Instrução Processual desta SESAPI manifestação, restando apresentadas as seguintes informações: "O Decreto Nº. 20.525 do Governo do Estado do Piauí, de 1º de fevereiro de 2022, que dispunha sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, em todo o estado, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, determinou no âmbito dos órgãos públicos estaduais (que inclui hospitais públicos) a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação com esquema vacinal completo (artigo 1º, § 2º, § 9º e § 10º combinados), conforme faixa etária estabelecida no Programa Nacional de Imunização (PNI), por trabalhadores, usuários, pacientes e acompanhantes." (Documento Nº. 56752005).

Ainda em sede de resposta, foi informado que o § 8º, do artigo 1º, do Decreto 20.525/2022, determinava que com "exceção dos profissionais de saúde (em especial os profissionais da Assistência Hospitalar, Atenção Básica e Vigilância em Saúde) e profissionais de segurança pública, a Administração Pública deveria reduzir para 50% (cinquenta por cento) o trabalho presencial, preferencialmente mantendo o trabalho remoto para gestantes, idosos acima de 60 (sessenta) anos e pessoas com comorbidades". Não obstante, em relação à aplicação de sanção pela negativa de vacinação, o referido secretário estadual de saúde esclareceu que tal informação deve ser prestada pelo órgão no qual a servidora pública é lotada, no caso, o Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - **HEDA**, e mais, em relação à alegação da profissional de ser pessoa portadora de escoliose (curvatura na coluna vertebral), a DIVISA não é órgão competente para informar se há alguma contraindicação para a vacinação para

peças portadoras de escoliose (Documento Nº. 56752005).

O presente procedimento restou prorrogado por mais 01 (um) ano. Ademais, em cumprimento ao Despacho Nº. 59223432, foram expedidos o Ofício Nº. 626/2024/202-426/2022-SUPJP-1ªPJ (Documento Nº. 59283885) e Ofício Nº. 627/2024/202-426/2022-

SUPJP-1ªPJ (Documento Nº. 59283885), respectivamente, à Ouvidora Nacional de Direitos Humanos e à Diretor-Geral do ISAC/HEDA - Hospital Estadual Dirceu Arcoverde. Em resposta, a Diretor-Geral do ISAC/HEDA - Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, informou que a servidora se encontra atualmente exercendo suas atribuições funcionais junto ao referido nosocômio, sem nenhum prejuízo a sua pessoa, no setor de imunização/teste do pezinho (Documentação Nº. 59610463).

Nesse sentido, em cumprimento ao Despacho Nº. 59722692, restou expedido o Ofício Nº. 1064/2024/202-426/2022-SUPJP-1ªPJ (Documento Nº. 59820693) e encaminhado à noticiante no seguinte endereço: Travessa Francisco Borges dos Santos, Nº. 620, Bairro João XXIII. No entanto, restou certificado em Documento Nº. 59896021 a impossibilidade de entrega do Ofício Nº. 1064/2024/202-426/2022-SUPJP-1ªPJ, endereçado à Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO BARROS, tendo em vista que não existe residência com o número informado. Ainda, foram realizadas tentativas de contato telefônico com a noticiante. No entanto, conforme certificado em Documento Nº. 59945229, o contato restou infrutífero, tendo em vista que o número telefônico (86) 99477-7424 consta como incorreto.

Dessa maneira, em Despacho presente no Documento Nº. 59984256, determinou-se a expedição de ofício à noticiante o seguinte endereço: Rua Francisco Borges dos Santos, Nº. 620, Bairro João XXIII, CEP Nº. 64205-120, no Município de Parnaíba (PI). Em cumprimento, expediu-se o Ofício Nº. 1201/2024/202-426/2022-SUPJP-1ªPJ (Documento Nº. 59820693). No entanto, restou certificado, por meio do Documento Nº. 60087936, a impossibilidade de entrega do Ofício Nº. 1201/2024/202-426/2022-SUPJP-1ªPJ, endereçado à Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO BARROS, tendo em vista que não existe residência com o número informado.

Nessa conjuntura, foi realizada pesquisa no sistema de Busca Integrada de Dados - BID, sendo possível averiguar que a noticiante reside na Rua Francisco Borges Santos, Nº. 620, Bairro Catanduvas, Município de Parnaíba (PI), no entanto, conforme supracitado, não consta o referido número de residência no citado logradouro.

Entretanto, não restou certificado nos autos o cumprimento integral da diligência exarada no Documento Nº. 59984256, tendo em vista que não há comprovação de que foram encaminhados documentos ao número de telefone da denunciante, qual seja o

(86) 99562-9922. Nessa conjuntura, em sede de último Despacho (Documento Nº. 60638006) determinou-se que fosse oficiada a noticiante, a Senhora Maria da Conceição Carvalho Barros, através do número de celular (86) 99562-9922, via Whatsapp, para ciência das informações prestadas pelo Centro de Apoio do Ministério Público do Estado do Piauí e pelo Secretário de Saúde do Estado do Piauí, bem como, caso queira, apresentasse manifestação nos autos (Documento Nº. 60638006).

No entanto, restou certificado que foi tentado o contato com a Noticiante, Sra. Maria da Conceição Carvalho Barros, via Whatsapp no número (86) 99562-9922, porém sem sucesso em virtude de tal número não estar ativo no referido aplicativo de mensagens. Ainda, foi tentada ligação telefônica para o número citado, mas também sem sucesso, pois, ao discar o número, a operadora informa que "não foi possível completar a chamada".

Assim, em análise as informações prestadas pela Direção-Geral do ISAC/HEDA - Hospital Estadual Dirceu Arcoverde e pelo Secretário de Saúde do Estado do Piauí, com documentação em anexo, somado a ausência de manifestação da noticiante, este órgão ministerial entende pela verificação da resolatividade do objeto do presente procedimento, fato que embasa o processo de arquivamento dos presentes autos, conforme disposição do artigo 10, *caput*, da Resolução CNMP Nº. 20/2007, senão vejamos:

"Art.10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

Para fins de cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Cientifique-se o noticiante, através da Ouvidoria do Ministério Público do

Estado do Piauí, acerca do arquivamento, por via eletrônica, encaminhando cópia da presente promoção de arquivamento, para fins de conhecimento, esclarecendo-lhe sobre a possibilidade de apresentar razões escritas ou documentos, nos termos do artigo 10, § 3º, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - SU, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Publique-se em DOEMP/PI. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 05 de novembro de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

5. JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - JURCON

5.1. ATAS DE SESSÃO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - JURCON.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9 (nove) horas, por meio de videoconferência, ferramenta Microsoft Teams, realizou-se a 11ª Sessão Ordinária da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI - JURCON, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004 e do Regimento Interno desta Junta Recursal, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva. Presentes as Excelentíssimas Senhoras Promotoras de Justiça Dra. Francisca Sílvia da Silva Reis, Dra. Gilvânia Alves Viana e Dra. Juliana Martins Carneiro Nolêto. Registre-se também a presença do Sr. Advogado Caio Lustosa do Monte (OAB/PI 12.273). Inicialmente houve a deliberação de assuntos administrativos, bem como a definição da data da próxima sessão, agendada para o dia 06 de dezembro de 2024.

Passou-se à fase de julgamentos, na forma regimental.

PROMOTORA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

01. Processo Administrativo Nº (001676-005/2021) - RECURSO

Reclamado(s): HD PETRÓLEO USINA LTDA. (POSTO HD 19) - CNPJ Nº 05.510.040.0001-05

Representante(s) Jurídico(s): NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO - OAB/PI Nº 7.168

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. CONVENIÊNCIA DE POSTO DE COMBUSTÍVEL. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS FISCALIZATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA VÁLIDA. MULTA. RECURSO. IMPROVIMENTO. 1) O caso versa sobre fiscalização pela qual foi constatada a comercialização de produtos fora do prazo de validade. 2) Notificada, a empresa não apresentou impugnação ao auto, tampouco aceitou proposta de TTA. 4) Preferiu apresentar alegações finais pelas quais, em síntese, alegou nulidade do Auto de Infração por falta de clareza e por imprecisão no preenchimento do nome e CNPJ da atuada; ausência de relatório fotográfico; inobservância do critério de dupla visita e irrazoabilidade e desproporcionalidade da penalidade aplicada em proposta de TTA. 5) Sobreveio decisão de piso, pela qual a empresa foi multada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração aos artigos 6º, I, 18, §6º, I do Código de Defesa do Consumidor - (CDC). 6) Em recurso, a recorrente, em síntese, reiterou os argumentos das alegações finais, as quais não merecem prosperar, especialmente porque: não é cabível ao caso o critério de dupla visita; a imprecisão no preenchimento do nome é erro convalidável que não ocasionou prejuízo para a defesa da empresa; descrição do lote dos produtos e relatório fotográfico dispensável; a atuada não trouxe aos autos contraprova válida capaz de desabonar a veracidade. 7) RECURSO IMPROVIDO. MULTA MANTIDA EM R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em face de HD PETRÓLEO USINA LTDA. (POSTO HD 19), nos termos da dosimetria de piso.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO ao Recurso Administrativo de HD PETRÓLEO USINA LTDA (POSTO HD 19) - CNPJ Nº 05.510.040.0001-05, nos termos do voto da Promotora Micheline Ramalho Serejo da Silva - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

02. Processo Administrativo Nº (000157-201/2023) - RECURSO

Recorrente(s): AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA - CNPJ Nº 13.274.833/0001-92

Representante(s) Jurídico(s): IRACEMA DIAS FERREIRA - OAB/PI Nº 15.748

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AUTO DE INFRAÇÃO. AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA. ERRO DE MEDIÇÃO SUPERIOR AO MÁXIMO ADMISSÍVEL. PRÁTICA ABUSIVA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 39, INCISOS V E VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA. RECURSO. IMPROVIMENTO. 1) O caso versa sobre autuação, por meio da qual foi constatado, *in loco*, por meio de fiscalização conjunta PROCON/IMEPI/SEFAZ, que o posto acima mencionado estava apresentando erro de medição superior ao máximo admissível, que é de até 100 ML a cada 20 litros de combustível, resultando, assim, em prejuízo ao consumidor. 2) Notificado, o fornecedor apresentou defesa. 3) Em seguida, houve notificação da empresa para manifestar se possuía interesse em firmar transação administrativa. No entanto, não demonstrou interesse e decidiu apresentar Alegações Finais. 4) Sobreveio decisão de primeiro grau da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cristino Castro, aplicando multa no valor de R\$ 30.462,90, tendo em vista que o prolator da decisão entendeu que conforme o Auto de Infração lavrado, constatou-se erro de medição superior ao máximo admissível. De acordo com a decisão, é evidente a infração ao direito básico do consumidor, em razão da desconformidade com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes. Assim, foi mencionado que exsurge dos autos que houve defeito na prestação de serviços, de modo a atrair a incidência da norma descrita no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços. 5) Houve a interposição de recurso administrativo alegando: nulidade do Auto de Infração; imediata correção após a constatação do erro; atipicidade da conduta; ausência de prova de que houve prejuízo aos consumidores; ausência de dolo; desproporção na graduação da penalidade aplicada. 6) Em que pese tais alegações, não foram apontados argumentos capazes de desconstituir a fundamentação da decisão de primeiro grau. 9) IMPROVIMENTO AO RECURSO. MULTA DEFINITIVA NO VALOR DE R\$ 30.462,90, EM DESFAVOR DE AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO ao Recurso Administrativo de AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA, nos termos do voto da Promotora Micheline Ramalho Serejo da Silva - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Francisca Sílvia da Silva Reis votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

03. Processo Administrativo Nº (000355-083/2024) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): VERA LIANA ROCHA MODESTO (FARMÁCIA CORRENTE) - CNPJ Nº 08.343.236/0001-32

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 18, §6º, I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pelo fornecedor VERA LIANA ROCHA MODESTO (FARMÁCIA CORRENTE), nos termos do voto da Promotora Micheline Ramalho Serejo da Silva - Relatora. As Sras. Promotoras Juliana Martins Carneiro Nolêto e Francisca Sílvia da Silva Reis votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

04. Processo Administrativo Nº (000365-083/2024) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): RONIVALDO N. F. GUEDES COMERCIO LTDA (MINI PREÇO FRANÇA) - CNPJ Nº 14.066.002/0002-79

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 18, §6º, I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pelo fornecedor RONIVALDO N. F. GUEDES COMÉRCIO LTDA (MINI PREÇO FRANÇA), nos termos do voto da Promotora Micheline Ramalho Serejo da Silva - Relatora. As Sras. Promotoras Juliana Martins Carneiro Nolêto e Francisca Sílvia da Silva Reis votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

05. Processo Administrativo Nº (002966-369/2024) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): MAXXI SÃO SEBASTIÃO LTDA - CNPJ Nº 47.765.289/0001-01

Representante(s) Jurídico(s): JULIANNA LIMA CASTELO BRANCO REGO OAB/PI Nº 9577

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. DIVERGÊNCIA DE PESO OU VOLUME NA VENDA DE COMBUSTÍVEIS. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa MAXXI SÃO SEBASTIÃO LTDA - CNPJ Nº 47.765.289/0001-01, nos termos do voto da Promotora Micheline Ramalho Serejo da Silva - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

06. Processo Administrativo Nº (000193-368/2021) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ Nº 06.840.748/0001-89

Representante(s) Jurídico(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA - OAB/PI 3.387

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RECLAMAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDA SOLUCIONADA PELA CONCESSIONÁRIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, nos termos do voto da Promotora Micheline Ramalho Serejo da Silva - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

07. Processo Administrativo Nº (000200-002/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ Nº 26.669.170/0001-57

Representante(s) Jurídico(s): RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO OAB/MG Nº 129.459

Origem:

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RECLAMAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. PASSAGENS AÉREAS. PANDEMIA DE COVID-19. CANCELAMENTO DE PASSAGENS. RESOLUÇÃO DAS DEMANDAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa 123 VIAGENS E TURISMO LTDA, nos termos do voto da Promotora Micheline Ramalho Serejo da Silva - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

08. Processo Administrativo Nº (000225-076/2019) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ Nº 06.840.748/0001-89

Representante(s) Jurídico(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA - OAB/PI 3.387

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RECLAMAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ENUNCIADO 02 JURCON. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, nos termos do voto da Promotora Micheline Ramalho Serejo da Silva - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

09. Processo Administrativo Nº (000251-002/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): DEPÓSITOS DE REVENDA DE GÁS EM TERESINA

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RECLAMAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA DE PREÇO ABUSIVO. REVENDA DE GÁS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INCONCLUSIVO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa DEPÓSITOS DE REVENDA DE GÁS EM TERESINA, nos termos do voto da Promotora Micheline Ramalho Serejo da Silva - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

10. Processo Administrativo Nº (000272-002/2019) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): COLÉGIO OBJETIVO LTDA - UNIDADE JÓQUEI (MATRIZ) - CNPJ Nº 21.788.004/0001-56

Representante(s) Jurídico(s): JOSÉ DE ALMEIDA COSTA NETO OAB-PI Nº 13.069

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. APLICAÇÃO DE PENALIDADES PEDAGÓGICAS EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa COLÉGIO OBJETIVO LTDA - UNIDADE JÓQUEI (MATRIZ), nos termos do voto da Promotora Micheline Ramalho Serejo da Silva - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Francisca Sílvia da Silva Reis votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

11. Processo Administrativo Nº (000285-005/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): DECOLAR.COM LTDA - CNPJ Nº 3563689000231; AIR EUROPA LINEAS AEREAS SOCIEDADE ANONIMA - CNPJ Nº 2204537000107; EXPEDIA DO BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA/HOTEIS.COM - CNPJ Nº 9375740000187

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RECLAMAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. REMARCAÇÃO/CANCELAMENTO DE PACOTES DE TURISMO DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE MENÇÃO QUANTO AO CASO DE UM DOS CONSUMIDORES RECLAMANTES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO DESLINDE DO CASO DO CONSUMIDOR LÚCIO FERNANDES PIRES.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela não homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa DECOLAR.COM LTDA; AIR EUROPA LINEAS AEREAS SOCIEDADE ANONIMA; EXPEDIA DO BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA/HOTEIS.COM, nos termos do voto da Promotora Micheline Ramalho Serejo da Silva - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

12. Processo Administrativo Nº (000323-005/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): TVLX VIAGENS E TURISMO S/A - CNPJ Nº 12.337.454/0001-31

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON-MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. RECUSA EM CANCELAMENTO DE

VIAGEM NA ÉPOCA DA PANDEMIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa TVLX VIAGENS E TURISMO S/A, nos termos do voto da Promotora Micheline Ramalho Serejo da Silva - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Francisca Sílvia da Silva Reis votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

13. Processo Administrativo Nº (000340-005/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): LATAM AIRLINES GROUP S/A. - CNPJ Nº 02.012.862/0001-60

Representante(s) Jurídico(s): PAULA DE BARROS SILVA OAB/SP Nº406.165

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON-MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RECLAMAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. PASSAGENS AÉREAS. CANCELAMENTO OU REMARCAÇÃO. COVID-19. RESOLUÇÃO DA DEMANDA DOS RECLAMANTES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa LATAM AIRLINES GROUP S/A., nos termos do voto da Promotora Micheline Ramalho Serejo da Silva - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

14. Processo Administrativo Nº (000373-005/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): FARMÁCIA VIDA LTDA (ARTESANI) - CNPJ Nº 00.739.550/0001-27

Representante(s) Jurídico(s): LUIZ LEAL DE CARVALHO FILHO - OAB/PI Nº 5.278

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON-MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. ELEVAÇÃO DE PREÇO SEM JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa FARMÁCIA VIDA LTDA (ARTESANI), nos termos do voto da Promotora Micheline Ramalho Serejo da Silva - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Francisca Sílvia da Silva Reis votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

15. Processo Administrativo Nº (000557-368/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): FÓRMULA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - CNPJ Nº06.340.125/0001-47

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. ELEVAÇÃO DE PREÇO SEM JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa FÓRMULA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, nos termos do voto da Promotora Micheline Ramalho Serejo da Silva - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Francisca Sílvia da Silva Reis votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

16. Processo Administrativo Nº (001664-005/2021) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - CNPJ Nº 01.892.976/0001-89

Representante(s) Jurídico(s): WESLEY VINICIUS CRUZ BENIGNO OAB/PI Nº 11.066 ; PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA OAB/PI Nº 3.923/03

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON-MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA:RECLAMAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA DEMORA PARA ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO PARA SE AFIRMAR EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, nos termos do voto da Promotora Micheline Ramalho Serejo da Silva - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

PROMOTORA: GILVÂNIA ALVES VIANA

17.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº (000002-402/2023) - RECURSO

Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A. - CNPJ Nº 34.274.233/0001-02

Representante(s) Jurídico(s): LUCIANO BENETTI TIMM OAB/RS 37.400

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

DECISÃO COLEGIADA: Vistos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela retirada de pauta do processo administrativo 000002-402/2023.

18. Processo Administrativo Nº (000311-002/2019) - RECURSO

Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ Nº 06.840.748/0001-89

Representante(s) Jurídico(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA - OAB/PI Nº 3.387

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEMORA NO RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 6º, X E 22 DO CDC. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 33.333,33 (TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). RECURSO. IMPROVIMENTO. 1) O caso versa sobre processo administrativo instaurado mediante notícias veiculadas nos meios de comunicação denunciando que, após fortes chuvas ocorridas no dia 04/10/2019 em Teresina-PI, vários bairros da cidade ficaram sem energia elétrica por tempo prolongado, além de má prestação do serviço de Call Center da empresa. 2) Além disso, constam nos autos termos de declarações de consumidores cuja reclamação versa justamente sobre a falha na prestação do serviço pelos mesmos motivos mencionados no ato inaugural deste procedimento. 3) Durante a instrução processual, foram

realizadas diversas audiências de conciliação, cujos termos constam em anexo nos autos, com o intuito de solucionar a demanda, as quais não prosperaram, vez que a empresa não aceitou firmar TAC. 4) Conclusos s autos, após trâmite regular, sobreveio decisão de piso, entendendo pela materialidade da infração e aplicando multa de R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por infração ao 6º, X; 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor ("CDC") em face da EQUATORIAL. 5) Contra a decisão, foi interposto recurso administrativo, o qual não apresentou, em sede de preliminar, tampouco de mérito, argumentos capazes de desconstituir a infração imputada. 6) Quanto à dosimetria da multa, não se observa irrazoabilidade ou desproporcionalidade. 7) RECURSO IMPROVIDO. MULTA MANTIDA EM 33.333,33 (TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) EM FACE DE EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO AO RECURSO DE EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ Nº 06.840.748/0001-89, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

19. Processo Administrativo Nº (000179-002/2020) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): ALEMANHA VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº 05.422.156-000184

Representante(s) Jurídico(s): LARISSA NUNES COELHO OAB/PI Nº11.440

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIOS DE QUALIDADE EM AUTOMÓVEL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa ALEMANHA VEÍCULOS LTDA, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

20. Processo Administrativo Nº (001215-154/2023) - REEXAME DE TTA/TAC

Reclamado(s): F M CONSTRUÇÃO - CNPJ Nº 00.288.494/0001-09

Representante(s) Jurídico(s): EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA OAB/PI Nº 11490-A

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS GLP SEM AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 39, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DE AMBOS PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, bem como do Termo de Ajustamento de Conduta, firmados pela empresa F. SOARES DE OLIVEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (F.M CONSTRUÇÕES), nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

21. Processo Administrativo Nº (002967-369/2024) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): PARNAUTO COMBUSTÍVEIS - CNPJ Nº 03.663.819/0001-27

Representante(s) Jurídico(s): RÔMULO SILVA SANTOS OAB/PI Nº10.133

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. ERRO DE MEDIÇÃO SUPERIOR AO MÁXIMO ADMISSÍVEL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa COMERCIAL DE PETRÓLEO ESTAÇÃO LTDA - EPP (PARNAUTO COMBUSTÍVEIS), nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

22. Processo Administrativo Nº (000012-402/2022) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): GRUPO EDUCACIONAL CEV - CNPJ Nº 10.905.451/0001-21

Representante(s) Jurídico(s): FRANSMÍRIAM LOPES QUEIROZ OAB/PI 14.624

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRAATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. CONSTRANGIMENTO DE ALUNOS E AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ACERCA DAS MATRÍCULAS E CRONOGRAMA ESCOLAR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa GRUPO EDUCACIONAL CEV, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

23. Processo Administrativo Nº (000013-005/2021) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE SALES - DIOCESANO - CNPJ Nº 14.719.899/0001-01

Representante(s) Jurídico(s): JEREMIAS BEZERRA MOURA OAB/PI Nº4.420

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRAATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. AUSÊNCIA DE DESCONTO NA MENSALIDADE ESCOLAR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE SALES (DIOCESANO), nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

24. Processo Administrativo Nº (000044-081/2022) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A - CNPJ Nº 02.558.157/0001-62

Representante(s) Jurídico(s): WILLIE CUNHA MENDES TAVARES OAB/RJ Nº 92.060

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. INDISPONIBILIDADE DAS REDES DE TELEFONIA MÓVEL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A (VIVO S.A), nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

25. Processo Administrativo Nº (000059-005/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI - CNPJ Nº 21.909.778/0001-98

Representante(s) Jurídico(s): EDUARDO DE CARVALHO MENESES OAB/PI Nº 8.417

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON-MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. REAJUSTE EXORBITANTE NO VALOR DA MENSALIDADE DO CURSO DE MEDICINA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA (CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI), nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

26. Processo Administrativo Nº (000149-005/2024) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A - CNPJ Nº 27.157.474/0001-06

Representante(s) Jurídico(s): PAULA SANTOS FERNANDES MOREIRA OAB/AM Nº 18.847

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON-MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

27. Processo Administrativo Nº (000222-002/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): SELFIT ACADEMIAS (CNPJ Nº 22.902.694/0001-95) e PROPARK ESTACIONAMENTOS LTDA (CNPJ Nº 10.755.459/0001-59)

Representante(s) Jurídico(s): PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS OAB/PE 15.131 e BRUNO MOURA DE SOUZA LEÃO OAB/PE Nº 34.470

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON-MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. SUBTRAÇÃO DE PERTENCES EM ESTACIONAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face das empresas PROPARK ESTACIONAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 10755459/0001-59 e SELF IT ACADEMIAS, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

28. Processo Administrativo Nº (000298-002/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): GRUPO EDUCACIONAL SUPERIOR CEV LTDA - CNPJ Nº 12.175.436/0001-09

Representante(s) Jurídico(s): LAÍS MARINE RAMOS DE SOUSA OAB/PI Nº 14.525 ;

FRANSMIRIAM LOPES QUEIROZ OAB/PI Nº 14.624

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON-MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. NÃO CONCESSÃO DO DESCONTO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 7.383/2020. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa GRUPO EDUCACIONAL SUPERIOR CEV LTDA (ICEV INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR), nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

29. Processo Administrativo Nº (000334-005/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): MIRACEU TURISMO LTDA -EPP - CNPJ Nº 11.634.235/0001-51

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON-MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. RECUSA NA REMARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa MIRACEU TURISMO LTDA, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

30. Processo Administrativo Nº (000361-005/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): I. J. FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA (BOTICA)

- CNPJ Nº 08.345.490/0004-12

Representante(s) Jurídico(s): EDILAN BARROSO DE OLIVEIRA OAB/PI Nº 2.634

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON-MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. ELEVAÇÃO DE PREÇO SEM JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa I. J. FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA (BOTICA), nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

31. Processo Administrativo Nº (000433-426/2022) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): CEUT - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA. -CNPJ Nº 34.075.739/0001-84

Representante(s) Jurídico(s): NELSON BRUNO VALENÇA OAB/CE Nº 15.783, ANDRÉ RODRIGUES PARENTE OAB/CE Nº 15.785, MARCIO RAFAEL GAZZINEO OAB/CE Nº 23.495 e DANIEL CIDRÃO FROTA, OAB/CE Nº 19.976

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON-MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. COBRANÇA DE MENSALIDADE EM VALORES EXORBITANTES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa CEUT - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA., nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

32. Processo Administrativo Nº (000746-368/2022) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE GESTÃO IMOBILIÁRIA EIRELI (INABEL VILLE) - ,CPF Nº131.669.723-15

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. TERRENO NÃO ENTREGUE NO PRAZO CONVENCIONADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face de ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE GESTÃO IMOBILIÁRIA EIRELI (INABEL VILLE), nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

33. Processo Administrativo Nº (000281-002/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A - CNPJ Nº03.681.572/0005-53

Representante(s) Jurídico(s): Dr. NELSON BRUNO VALENÇA OAB/CE Nº 15.783; ANDRÉ RODRIGUES PARENTE OAB/CE Nº15.785; DANIEL CIDRÃO FROTA, OAB/CE Nº 19.976 e MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO OAB/CE Nº 23.495

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. AUSÊNCIA DE DESCONTO NAS MENSALIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face de ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

PROMOTORA: FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

34. Processo Administrativo Nº(000035-002/2021) - RECURSO

Recorrente(s): IMOBILIÁRIA R3R LTDA -CNPJ Nº 14.874.427/0001-32

Representante(s) Jurídico(s): LEILTON SOUSA COSTA FILHO OAB/PI 20.984

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA INTERMEDIADO POR IMOBILIÁRIA/CORRETOR. POSTERIOR DISTRATO POR CULPA EXCLUSIVA DA VENDEDORA/CONSTRUTORA. DECISÃO DE PISO QUE APLICOU MULTA EM FACE DA CONSTRUTORA PROJETER E DA RECORRENTE IMOBILIÁRIA R3R NO VALOR DE R\$ 8.751,50 (OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PARA CADA UMA, POR AFRONTA DIRETA AO ARTIGO 4, INCISOS I E III, E AO ARTIGO 6, INCISO VI, DA LEI Nº 8.078/90, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - (CDC). RECURSO APRESENTADO APENAS PELA IMOBILIÁRIA, O QUAL FOI PROVIDO. TRÂNSITO EM JULGADO EM FACE DA CONSTRUTORA PROJETER.

1) O caso versa sobre retenção de valores por parte da construtora e imobiliária após distrato de promessa de compra e venda. 2) Importa mencionar que, conforme consta nos autos, a CONSTRUTORA PROJETER não apresentou recurso administrativo contra a decisão de multa, motivo pelo qual o processo transitou em julgado para esta fornecedora. 3) De outra banda, a IMOBILIÁRIA R3R interpôs recursos contra a decisão de piso, pela qual também foi multada em R\$ 8.751,50 (Oito mil e setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) por afronta direta ao artigo 4, incisos I e III, e ao artigo 6, inciso VI, da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor - (CDC). 4) Em sede de razões recursais, alegou ausência na falha da prestação do seu serviço, bem como impossibilidade de restituição de taxa de corretagem, nos termos da Lei de Distrato. 4) Em análise dos autos, observa-se que assiste razão à recorrente, uma vez que o contrato firmado com a consumidora foi apenas de corretagem, o qual, por sua natureza, destina-se tão somente a aproximar as partes. 5) Assim, como a recorrente cumpriu com sua obrigação, não se vislumbra qualquer falha na prestação de seu serviço, restando a responsabilidade quanto ao distrato apenas em face da construtora, a saber, pela demora excessiva na conclusão do financiamento, alteração de local da construção do imóvel pela construtora e rescisão do contrato com aplicação de retenções, segundo mencionado pela própria consumidora como as causas que deram ensejo à resolução da promessa de compra e venda do imóvel. 6) Entendimento firmado pelo STJ em consonância com a Lei de Distrato. Ademais, não se observou infração ao CDC por parte da imobiliária que justifique a aplicação de multa administrativa. 7) PROVIMENTO AO RECURSO. DESCONSTITUIÇÃO DA MULTA APLICADA. ARQUIVAMENTO DO FETO EM FACE DE IMOBILIÁRIA R3R LTDA.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros da junta recursal do procon acordam, por unanimidade, pelo PROVIMENTO AO RECURSO DE IMOBILIÁRIA R & A LTDA. COM DESCONSTITUIÇÃO DA MULTA APLICADA E ARQUIVAMENTO DO FEITO EM FACE DESTA FORNECEDORA, nos termos do voto da promotora Francisca Sílvia Da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Micheline Ramalho Serejo da Silva e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

35. Processo Administrativo Nº (000507-005/2021) - RECURSO

Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ Nº 06.840.748/0001-89

Representante(s) Jurídico(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA - OAB/PI Nº 3.387

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RECLAMAÇÃO. INTERRUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRÁTICA ABUSIVA. MULTA. RECURSO. IMPROVIMENTO. 1) O caso versa sobre reclamação, por meio da qual o consumidor Antônio Lima Bacelar Júnior informou que o serviço prestado pela Equatorial no Condomínio Terras Alphaville Teresina não é de qualidade. Ainda segundo o relato do consumidor, ocorrem faltas de energia e oscilações de forma constante, o que pode ser comprovado por meio das diversas reclamações direcionadas, principalmente, para o canal de atendimento virtual da concessionária. 2) Notificada, a fornecedora apresentou defesa. 3) Após, houve notificação da empresa para manifestar se possuía interesse em firmar transação administrativa. No entanto, não demonstrou interesse e apresentou Alegações Finais. 4) Sobreveio decisão de primeiro grau da Coordenação Geral do PROCON/MPPI aplicando multa no valor de R\$ 34.814,81 (trinta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e um centavos) por infração aos artigos 6º, X, 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor - (CDC), tendo em vista que o prolator da decisão entendeu que houve violação aos direitos básicos dos consumidores estabelecidos pelo CDC. Assim, mencionou que conforme as inúmeras manifestações, as oscilações de energia eram constantes. Conforme o decisum, o que se pode observar é que houve demora excessiva na realização das manutenções necessárias para a solução do problema. A Coordenação Geral do PROCON/MPPI entendeu que a proteção contra a perda do tempo útil do consumidor deve, portanto, ser realizada sob a vertente coletiva, a qual, por possuir finalidades precípuas de sanção, inibição e reparação indireta, permite que seja aplicada a teoria do desvio produtivo do consumidor, que conduz à responsabilidade civil pela perda do tempo útil ou vital. 5) Interposição de recurso administrativo alegando: presunção de legalidade dos atos da Equatorial Piauí, inexistência de falha na prestação de serviços, aplicação subsidiária do CPC/2015, necessário arquivamento da demanda, necessidade de fundamentação como manifestação do devido processo legal, vinculação aos motivos determinares, vícios constantes na decisão e ponderações acerca da multa arbitrada. 6) em que pese tais alegações, não foram apontados argumentos capazes de desconstituir a fundamentação da decisão de primeiro grau. 7) IMPROVIMENTO AO RECURSO. MULTA DEFINITIVA NO VALOR DE R\$ 34.814,81 (TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), EM DESFAVOR DE EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO ao Recurso Administrativo de EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

36. Processo Administrativo Nº (000014-095/2024) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): RICARDO R. PALMEIRA - ME (COMERCIAL E MERCADINHO ECONÔMICO) - CNPJ Nº00.319.118/0001-87

Representante(s) Jurídico(s): CLERISTON SANTANA VILANOVA OAB/PI Nº 16.305

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS GLP, 13 KG, SEM AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 39, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR C/C NOTA TÉCNICA Nº 01/2020, DO PROCON/MPPI. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do Termo de Transação Administrativa firmado pela empresa RICARDO R. PALMEIRA - ME (COMERCIAL E MERCADINHO ECONÔMICO) -CNPJ Nº00.319.118/0001-87, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Micheline Ramalho Serejo da Silva e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

37. Processo Administrativo Nº (000357-083/2024) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): ANTÔNIO DA COSTA E SAMARA CARVALHO LTDA - CNPJ Nº 18.370.424/0001-23

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. COMERCIALIZAÇÃO DE VACINAS FORA DO PRAZO DE VALIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 18, §1º E §6º, I,

DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pelo fornecedor ANTÔNIO DA COSTA E SAMARA CARVALHO LTDA (CLÍNICA VETERINÁRIA JÚNIOR PET), nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Juliana Martins Carneiro Nolêto e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora

38. Processo Administrativo Nº (000021-002/2021) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S.A - CNPJ Nº 00.000.000/0001-91

Representante(s) Jurídico(s): RUBEN VERÇOSA MURADAS OAB/MG Nº 138.090

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON-MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: RECLAMAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AUSÊNCIA DE PLACAS NOS CAIXAS. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO. INFRAÇÃO QUE NÃO PERSISTIU. PERDA DE OBJETO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa BANCO DO BRASIL S.A, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Micheline Ramalho Serejo da Silva e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

39. Processo Administrativo Nº (000141-002/2018) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - CNPJ Nº 08.787.769/0001-03

Representante(s) Jurídico(s): CRISTIANO MOURA MACEDO OAB/PI Nº 12.420

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: RECLAMAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. MÉTODOS COMERCIAIS DESLEAIS EM EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS. RESOLUTIVIDADE. PERDA DE OBJETO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - CNPJ Nº 08.787.769/0001-03, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Micheline Ramalho Serejo da Silva e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

40. Processo Administrativo Nº (000198-368/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE - CPF: 131.669.723-15

Representante(s) Jurídico(s): AMELIA REJANE DE CARVALHO SILVA OAB/PI Nº 14404

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. MULTA ABUSIVA EM RESCISÃO CONTRATUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora

41. Processo Administrativo Nº (000225-005/2021) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): SOLPAC COMPANY LTDA. - CNPJ Nº 0.853.623/001-60

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON-MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. DESCUBRIMENTO CONTRATUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa SOLPAC COMPANY LTDA, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora

42. Processo Administrativo Nº (000242-002/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): IPOG INSTITUTO DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO - CNPJ Nº 04.688.977/0027-33

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON-MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ARBITRÁRIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa IPOG - INSTITUTO DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

43. Processo Administrativo Nº (000257-005/2022) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ Nº 06.840.748/0001-89

Representante(s) Jurídico(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA - OAB/PI 3.387

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON-MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. INTERRUPÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

44. Processo Administrativo Nº (000284-002/2019) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA CNPJ Nº 07.098.999/0001-00; CONSÓRCIO THERESINA CNPJ Nº 21.091.102/0001-30

Representante(s) Jurídico(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO OAB/PI Nº2.209 e VANESSA MELO OLIVEIRA OAB/PI Nº 3.137

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON-MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: RECLAMAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. TRANSPORTE PÚBLICO. DEMONSTRADA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR PARTE DAS FORNECEDORAS SOBRE AS DETERMINAÇÕES DOS HORÁRIOS, NÚMERO DE VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO, ROTAS, TIPOS DE ÔNIBUS, DENTRE OUTROS FATORES DETERMINANTES DA RECLAMAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face de TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e CONSÓRCIO THERESINA, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Micheline Ramalho Serejo da Silva e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

45. Processo Administrativo Nº (000300-002/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): HOSPITAL MED IMAGEM S.A (CNPJ Nº 63.326.243/0001-34); HUMANA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA (CNPJ Nº 00.361.325/0001-08)

Representante(s) Jurídico(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA OAB-PI Nº 3.923/03

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: RECLAMAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA HUMANA SAÚDE LTDA. IDENTIFICADO MESMO OBJETO PROCESSUAL E PARTES QUANTO À EMPRESA HOSPITAL MED IMAGEM S.A. FISCALIZAÇÃO DO PROCON QUE ATESTOU AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face de HOSPITAL MED IMAGEM S.A e HUMANA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Micheline Ramalho Serejo da Silva e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

46. Processo Administrativo Nº (000335-002/2019) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO - CREF15/PI - CNPJ Nº 23.584.127/0001-09

Representante(s) Jurídico(s): WASHINGTON LUIS LOPES LIMA JÚNIOR OAB/PI Nº 18.477

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: RECLAMAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. ATUAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA. ACORDO FIRMADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO - CREF15/PI, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Micheline Ramalho Serejo da Silva e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

47. Processo Administrativo Nº (000362-005/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): VIRGÍNIA REGINA FORTES CASTELO BRANCO E CIA LTDA - FARMÁCIA GALENO - CNPJ Nº 07.719.982/0001-15

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: RECLAMAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA DE COBRANÇA DE PREÇO ABUSIVO. ÁLCOOL EM GEL. RELATÓRIO CONTÁBIL. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa VIRGÍNIA REGINA FORTES CASTELO BRANCO E CIA LTDA - FARMÁCIA GALENO, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Micheline Ramalho Serejo da Silva e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

48. Processo Administrativo Nº (000478-076/2018) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ Nº 06.840.748/0001-89

Representante(s) Jurídico(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA - OAB/PI Nº 3.387

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: RECLAMAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA DE COBRANÇA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE INFRAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Micheline Ramalho Serejo da Silva e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

49. Processo Administrativo Nº (001060-005/2021) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - CNPJ Nº 01.892.976-0001-89

Representante(s) Jurídico(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA OAB/PI Nº 3.923/03

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRAATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. RECUSA NA REALIZAÇÃO DO TESTE DE COVID-19. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

50. Processo Administrativo Nº (002212-005/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): DAMÁSIO EDUCACIONAL LTDA. - CNPJ Nº 07.912.676/0001-09

Representante(s) Jurídico(s): MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO OAB/CE Nº 23.495

Origem: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRAATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. DEMORA NA EMISSÃO DE CERTIFICADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa DAMÁSIO EDUCACIONAL LTDA, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Micheline Ramalho Serejo da Silva votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, a presente ata será assinada pela Excelentíssima Presidente e demais membros da JURCON, depois de lida.

APROVAÇÃO DA ATA

(Assinado Digitalmente)

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

Presidente da JURCON

(Assinado Digitalmente)

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

Membro Titular - JURCON

(Assinado Digitalmente)

FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

Promotora de Justiça

Membro Titular - JURCON

(Assinado Digitalmente)

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO

Promotora de Justiça

Membro Suplente - JURCON

Teresina-PI, 06 de dezembro de 2024.

6. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

6.1. EXTRATOS

EXTRATO 157/2024

Processo: 19.21.0020.0003088/2022-27

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 08/2022.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Prefeitura de Luzilândia-PI.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 08/2022

Assinatura: 06/12/2024

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2024/FMMP/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2024/FMMP/PI

a) Espécie: Contrato nº 73/2024/FMMP/PI, firmado em 06/12/2024, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ: 10.551.559/0001-63, e a empresa MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.561.863/0001-70;

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e manutenção de edificações, SOB DEMANDA, do Ministério Público do Estado do Piauí (Sede Leste, Gaeco e Sede Centro), conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I deste Contrato;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0431.0031329/2024-74, no Pregão Eletrônico n.º 25/2023(Ata de Registro de Preços nº 21/2023, Lote 1);

e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$113.174,91 (Cento e treze mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e um centavos);

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; Programa de Trabalho: 03.122. 0111. 6113; natureza da despesa: 3.3.90.39, Nota de empenho: 2024NE00060;

h) Signatários: contratado: Sra. Andreza Oliveira Pereira, CPF:***.752.413-**, representante da empresa e contratante: Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: Multipart Serviços de Construção Ltda, CNPJ: 22.561.863/0001-70 ENDEREÇO: Rua Tomas De Area Leão, Nº 1543, Bairro Ininga, Teresina-Piauí, CEP: 64.049-630 REPRESENTANTE: Andreza Oliveira Pereira FONE: (86) 3234-9933 e/ou (86) 98164-3834 E-MAIL: multparservicos@gmail.com									
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	7ª AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL COM BDI
								19.21.0431.0031329/2024-74	
								3ª Etapa, Pinturas Complementares, 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, implantação do Centro de Apoio e da Sala Sensorial; Adequação da rede de esgoto	3ª Etapa, Pinturas Complementares, 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, implantação do Centro de Apoio e da Sala Sensorial; Adequação da rede de esgoto
1			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						
1.01	98524	SINA PI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_05/2018	m²	5000	1,55	1,95	51,81	R\$ 101,03
1.05	100981	SINA PI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA	m³	700	4,14	5,21	24,35	R\$ 126,86

			HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020						
1.06	97622	SINA PI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	200	21,65	27,26	1,27	R\$ 34,62
1.08	97624	SINA PI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	100	40,63	51,16	2,54	R\$ 129,95
1.10	97628	SINA PI	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	30	106,74	134,4	3,92	R\$ 526,85
1.11	97631	SINA PI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	1000	1,45	1,82	19,53	R\$ 35,54
1.12	97632	SINA PI	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	3000	1,14	1,43	49,36	R\$ 70,58
1.13	97633	SINA PI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	1500	10,12	12,74	77,35	R\$ 985,44
1.17	97641	SINA PI	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	2000	2,38	2,99	8,98	R\$ 26,85
1.18	97644	SINA PI	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	300	4,29	5,4	4,12	R\$ 22,25
1.20	97647	SINA PI	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	200	1,61	2,02	34	R\$ 68,68
1.23	97660	SINA PI	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	500	0,31	0,39	5	R\$ 1,95
1.25	97662	SINA PI	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M	300	0,23	0,28	24,46	R\$ 6,85

			AF_12/2017						
1.26	97663	SINA PI	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	200	5,69	7,16	5	R\$ 35,80
1.28	97665	SINA PI	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	500	0,63	0,79	4	R\$ 3,16
1.29	97666	SINA PI	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	300	4,11	5,17	1	R\$ 5,17
1.33	8337	ORSE	Demolição de peitoril de mármore	m²	100	7,02	8,83	4,32	R\$ 38,15
2			MOVIMENTO DE TERRA						
2.01	96526	SINA PI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	m³	100	152,58	192,12	43,15	R\$ 8.289,98
2.02	94342	SINA PI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	m³	100	39,93	50,27	29,99	R\$ 1.507,60
3			INFRAESTRUTURA						
3.01	98554	SINA PI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018	m²	300	29,58	37,24	196,06	R\$ 7.301,27
3.04	98547	SINA PI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/2018	m²	100	119,75	150,78	12,49	R\$ 1.883,24
4			ESTRUTURA E VEDAÇÃO						
4.02	10248 7	SINA PI	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021	m³	10	309,46	389,67	0,65	R\$ 253,29
4.04	10335 0	SINA PI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9 X 9 X 19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	1000	58,06	73,1	179,38	R\$ 13.112,68
4.10	93184	SINA PI	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM	M	50	14,03	17,66	14,2	R\$ 250,77

			ATÉ 1,5 M DE VÃO.AF_03/2016						
4.12	93194	SINA PI	CONTRAVERGA PRÉMOLDADA PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO.AF_03/2016	M	50	18,02	22,69	9	R\$ 204,21
4.15	103800	SINA PI	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1 : 3 , 40 % DE ARGAMASSA EM VOLUME - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_08/2022	m³	30	273,3	344,13	7,4	R\$ 2.546,56
4.18	104488	SINA PI	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_11/2022	m³	15	1141,67	1437,59	1,03	R\$ 1.480,72
5			COBERTURA						
5.04	100393	SINA PI	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE CAIBRO EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	300	7,76	9,77	17,19	R\$ 167,95
5.05	100328	SINA PI	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	500	7,39	9,3	17,19	R\$ 159,87
5.07	92543	SINA PI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	500	6,29	7,92	20,77	R\$ 164,50
5.08	94213	SINA PI	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	500	71,18	89,62	76,44	R\$ 6.850,55
5.11	94231	SINA PI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	200	39,79	50,1	3,76	R\$ 188,38
6			ESQUADRIAS						
6.01	102167	SINA PI	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO FUME, E = 6 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE.	m²	30	135,67	170,83	2,4	R\$ 409,99

			AF_01/2021_PS						
6.02	10218 1	SINA PI	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 10 MM, ENCAIXADO EM P E R F I L U . AF_01/2021_PS	m²	30	222,09	279,65	2,4	R\$ 671,16
6.13	90842	SINA PI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (L E V E O U MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: D O B R A D I Ç A S , M O N T A G E M E I N S T A L A Ç Ã O D O B A T E N T E , F E C H A D U R A C O M E X E C U Ç Ã O D O F U R O - F O R N E C I M E N T O E I N S T A L A Ç Ã O . A F _ 1 2 / 2 0 1 9	UN	15	428,17	539,15	6	R\$ 3.234,90
6.20	94570	SINA PI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, C O M V I D R O S , B A T E N T E , A C A B A M E N T O C O M A C E T A T O O U B R I L H A N T E E F E R R A G E N S . E X C L U S I V E A L I Z A R E C O N T R A M A R C O . F O R N E C I M E N T O E I N S T A L A Ç Ã O . A F _ 1 2 / 2 0 1 9	m²	25	118,67	149,42	2,4	R\$ 358,61
6.23	10218 2	SINA PI	PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO, 9 0 X 2 1 0 C M , ESPESSURA 10 MM, I N C L U S I V E A C E S S Ó R I O S . AF_01/2021	Und	10	461,26	580,81	1	R\$ 580,81
7			P I S O S E R E V E S T I M E N T O S						
7.02	10174 7	SINA PI	PISO EM CONCRETO 20 M P A P R E P A R O M E C Â N I C O , ESPESSURA 7CM. AF_09/2020	m²	250	40,02	50,39	26,2	R\$ 1.320,22
7.03	96620	SINA PI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS. AF_08/2017	m³	25	345,71	435,31	7,81	R\$ 3.399,77
7.05	87261	SINA PI	R E V E S T I M E N T O C E R Â M I C O P A R A P I S O C O M P L A C A S T I P O P O R C E L A N A T O D E D I M E N S Õ E S 6 0 X 6 0 C M A P L I C A D A E M A M B I E N T E S D E Á R E A M E N O R Q U E 5 M ² . AF_02/2023_PE	m²	300	90,21	113,59	43,47	R\$ 4.937,76
7.06	87263	SINA PI	R E V E S T I M E N T O C E R Â M I C O P A R A P I S O C O M P L A C A S T I P O P O R C E L A N A T O D E D I M E N S Õ E S 6 0 X 6 0 C M A P L I C A D A E M A M B I E N T E S D E Á R E A	m²	500	75,57	95,15	43,51	R\$ 4.139,98

			MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE						
7.07	87530	SINA PI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	2000	20,12	25,33	131,37	R\$ 3.327,60
7.13	87879	SINA PI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	2000	2,42	3,04	123,07	R\$ 374,13
7.16	88650	SINA PI	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_02/2023	M	500	8,05	10,13	85,87	R\$ 869,86
7.19	98689	SINA PI	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	40	54,57	68,71	11,2	R\$ 769,55
7.20	98695	SINA PI	SOLEIRA EM MÁRMORE, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	40	28,26	35,58	0,41	R\$ 14,59
8			PINTURA						
8.01	88484	SINA PI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	6000	2,33	2,93	61,06	R\$ 178,91
8.04	88485	SINA PI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	6000	1,91	2,4	853,85	R\$ 2.049,24
8.05	88488	SINA PI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	6000	9,76	12,28	305,34	R\$ 3.749,58
8.06	88489	SINA PI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	6000	9,08	11,43	436,22	R\$ 4.985,99
8.07	88494	SINA PI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	5000	9,26	11,66	61,06	R\$ 711,96
8.08	88495	SINA PI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL.	m²	5000	7,76	9,77	192,71	R\$ 1.882,78

			AF_04/2023						
8.09	95305	SINA PI	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	1500	6,93	8,72	582,57	R\$ 5.080,01
8.11	10221 9	SINA PI	PINTURA TINTA DE A C A B A M E N T O (P I G M E N T A D A) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	500	13,71	17,26	19,14	R\$ 330,36
8.12	10075 8	SINA PI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE A C A B A M E N T O (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	m²	200	27,32	34,4	9,26	R\$ 318,54
8.13	10249 2	SINA PI	PINTURA DE PISO COM T I N T A ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/20 21	m²	200	8,03	10,11	194,8	R\$ 1.969,43
9			I N S T A L A Ç Õ E S H I D R Á U L I C A S , SANITÁRIAS/LOUÇAS E FERRAGENS						
9.18	89707	SINA PI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	15	23,12	29,11	3	R\$ 87,33
9.19	89711	SINA PI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	300	9,33	11,74	5,4	R\$ 63,40
9.20	89712	SINA PI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	300	14,18	17,85	5,1	R\$ 91,04
9.22	89714	SINA PI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	300	24,13	30,38	111,49	R\$ 3.387,07
9.29	95472	SINA PI	VASO SANITARIO S I F O N A D O CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO	UN	10	319,34	402,11	3	R\$ 1.206,33

			FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020						
9.31	98102	SINA PI	CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M. AF_12/2020	UN	10	126,34	159,08	3	R\$ 477,24
9.34	89865	SINA PI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE ARCONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	300	11,11	13,98	37,2	R\$ 520,06
10			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E DE LÓGICA						
10.0 5	91871	SINA PI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1000	9,17	11,54	90,5	R\$ 1.044,37
10.0 6	10187 6	SINA PI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 6 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	20	33,56	42,25	2	R\$ 84,50
10.0 9	91924	SINA PI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTICHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	3000	0,71	0,89	80	R\$ 71,20
10.1 0	91926	SINA PI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTICHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	6000	3,83	4,82	80	R\$ 385,60
10.1 1	91928	SINA PI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	3000	5,16	6,49	88	R\$ 571,12
10.1	91934	SINA	CABO DE COBRE	M	250	11,69	14,72	18	R\$ 264,96

4		PI	FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTICHA MA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_03/2023						
10.26	92008	SINA PI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_03/2023	UN	100	30,81	38,79	11	R\$ 426,69
10.33	104473	SINA PI	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO, COM INTERRUPTOR SIMPLES, EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA, ELETRODUTO, CABO, RASGO E CHUMBAMENTO (SEM LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_11/2022	UN	200	97,62	122,92	10	R\$ 1.229,20
10.35	104475	SINA PI	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE TOMADA DE USO GERAL 2P+T (10A/250V) EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_11/2022	UN	200	104,15	131,14	22	R\$ 2.885,08
10.36	104476	SINA PI	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE TOMADA DE USO ESPECÍFICO 2P+T (20A/250V) EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCETO CHUVEIRO). AF_11/2022	UN	100	131,03	164,99	5	R\$ 824,95
10.37	96985	SINA PI	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_12/2017	UN	10	38,86	48,93	1	R\$ 48,93
10.44	98297	SINA PI	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E	M	5000	7,52	9,46	561	R\$ 5.307,06

			INSTALAÇÃO . AF_11/2019						
10.45	98307	SINAPI	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_11/2019	UN	300	23,93	30,13	25	R\$ 753,25
10.48	97586	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 36 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_02/2020	UN	200	72,23	90,95	10	R\$ 909,50
10.49	101890	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 30A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_10/2020	UN	100	8,16	10,27	19	R\$ 195,13
11			DIVERSOS						
11.11	99802	SINAPI	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	m²	3000	0,42	0,52	103,18	R\$ 53,65
11.29	1852	ORSE	Grade tubo ferro galvanizado 2 1/2"	m²	25	122,97	154,84	0,26	R\$ 40,26
TOTAL COM BDI:R\$113.174,91 (Cento e treze mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e um centavos).									R\$ 113.174,91

Teresina, 09 de dezembro de 2024.

7.2. COMPRAS DENOVEMBRO DE 2024

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/1993, a Coordenadoria de Licitações e Contratos vem tornar público as compras realizadas pelo MP/PI no mês de NOVEMBRO/2024.

Compras/empenhos/contratações por licitação/registro de preços/dispensa/inexigibilidade/adesão

Nº do Proc. Adm. / CLC	Modalidade de Licitação	Objeto	Empenho (nº)	Elemento de despesa	Contratado	Valor Contratado
19.21.0428.0013665/2024-98	Dispensa de Licitação nº 04/2024	Contratação por meio de DISPENSA ELETRÔNICA de empresa especializada na Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), somente a recarga (sem vasilhame), composição básica Propano e Butano. Acondicionada em botijas de 13 (treze) kg, conforme Portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT,	2024NE01104 EMISSÃO : 05.11.2024	339030 - Material de Consumo 03 - GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	B. ROCHA SANTOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº03.465.907/0001-14	R \$ 3.540,00

		conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência				
19.21.0010.002487 3/2024-87	P.E n.º 28/2023(Ata de Registro de Preços nº 23/2023	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva	2024NE01119 E M I S S Ã O : 07.11.2024	339030 - Material de Consumo		R \$ 5.000,00(cinco mil reais)
		COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, dos aparelhos de ar - condicionado tipo split, bebedouro, purificador de água, frigobar, geladeira, recarga de gás para split, geladeira, frigobar e bebedouro, bem como para a instalação, desinstalação e substituição de aparelhos de ar - condicionado s (tipo split) de propriedade do Ministério Público do Estado do Piauí, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e outros órgãos do MPPI, em Teresina e nas cidades do interior do Estado do Piauí, por 18 (dezoito) meses (sendo possível prorrogação), sem dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a adequada execução dos	2024NE01120 E M I S S Ã O : 07/11/2024	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	E A S W E L L ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.827.616/0001- 40	R \$ 26.995,4 7

<p>19.21.0431.003873 1/2024-40</p>	<p>P. E. n.º 25/2023(Ata de Registro de Preços nº 21/2023</p>	<p>Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e manutenção de edificações, S O B DEMANDA, do Ministério Público do Estado do Piauí (Sedes das Procuradorias de Justiça de Parnaíba, Luís Correia, Esperantina e Pedro II), conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I deste Contrato</p>	<p>2024NE00051 E M I S S Ã O : 07/11/2024</p>	<p>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 60 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMÓVEIS</p>	<p>CONSTRUTORA WEIK LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº44.171.539/0001-89</p>	<p>R\$206.040,23</p>
<p>19.21.0431.003931 6/2024-56</p>	<p>P. E. n.º 25/2023(Ata de Registro de Preços nº 21/2023</p>	<p>Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e manutenção de edificações, S O B DEMANDA, do Ministério Público do Estado do Piauí (Sedes das Promotorias de União e Batalha), conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I deste Contrato</p>	<p>2024NE00052 E M I S S Ã O : 07/11/2024</p>	<p>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</p>	<p>CONSTRUTORA WEIK LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº44.171.539/0001-89</p>	<p>R \$ 43.882,05</p>
<p>19.21.0428.004054 5/2024-92</p>	<p>P. E. n.º 38/2023, Ata de Registro de Preços nº 04/2024</p>	<p>Contrato é a aquisição de água mineral para o Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência,</p>	<p>2024NE01134 E M I S S Ã O : 13/11/2024</p>	<p>339030 - Material de Consumo</p>	<p>LAIS G DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 39.853.645/0001-02</p>	<p>R \$ 43.428,10</p>

		Anexo I do Edital, e anexo deste Contrato.				
19.21.0432.0000908/2024-30	Pregão Eletrônico nº 90013/2024	Contratação e empresa especializada para a aquisição de licenças da linha Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection IC New Single-User 3-years, para atender as necessidades da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades indicadas no Edital e seus anexos"	2024NE00053 E M I S S Ã O : 19/11/2024	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jur...	RAPHAELLA EDUARDA MARTINS DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 55.744.852/0001-85	R \$ 260.550,00
19.21.0013.0040438/2024-88	INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2024	contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à participação de 7 (sete) servidores do Ministério Público do Estado do Piauí na ação de desenvolvimento intitulada "Curso Prático: Operacionalização no Sistema COMPRAS.GOV.BR"	2024NE01156 E M I S S Ã O : 19/11/2024	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	I N O V E TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 50.088.618/0001-23	R \$ 13.400,00

19.21.0011.001749 2/2024-24	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de medalhas, nos termos, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência	2024NE00054 E M I S S Ã O : 19/11/2024	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	W A N J O U R COMERCIO DE METAIS, JOIAS E SERVICOS DE TELECOMUNICA COES LTDA., CNPJ:07.260.815 /0001-59	R \$ 12.000,0 0 (DOZE M I L REAIS)
19.21.0427.004020 0/2024-13	P r e g ã o Eletrônico nº 90002/2024	aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo split de 18.000 btus, sem instalação inclusa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento	19.21.0427.004020 0/2024-13 E M I S S Ã O : 21/11/24	449052 - Equipamentos e Material Permanente	SUPERAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.482.516/0001- 61	R\$26.74 8,00
19.21.0722.004043 7/2024-53	INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2024	contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à participação de 5 (cinco) servidores do Ministério Público do Estado do Piauí na ação de desenvolvimento intitulada "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - ATUALIZADO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES	2024NE01172 E M I S S Ã O : 22/11/2024	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	S U P R E M E CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., inscrito (a) no CNPJ/MF s o b o nº34.370.234/000 1- 42	R \$ 8.350,00

		(L E I N ° 14.133/21) "				
19.21.0009.0042396/2024-50		Participação de 20 (vinte) membros deste Ministério Público em congresso, na modalidade presencial, no 7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste, nos termos, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência	2024NE01217 E M I S S Ã O : 29/112024	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2 2 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E OUTROS	Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Cnpj: 54.284.583/0001-59	R \$ 7.200,00

Teresina, 06 de DEZEMBRO de 2024.

Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça

Afranio Oliveira da Silva - Coordenador de Licitações e Contratos

Rosângela da Silva Santana - Chefe de Divisão

8. GESTÃO DE PESSOAS

8.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1677/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0720.0045226/2024-81,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **03 a 04 de dezembro de 2024, 02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde ao servidor **THIAGO NOGUEIRA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 204, lotado junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1678/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0324.0044836/2024-61,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **29 de novembro a 08 de dezembro de 2024, 10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **LIANA CARVALHO SOUSA MONTEIRO**, Analista Ministerial, matrícula 137, lotada no Centro Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de novembro de 2024.

Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1679/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0705.0045930/2024-19,

RESOLVE:

CONCEDER, em **06 de dezembro de 2024, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde à servidora **SUSANA MAYRA BARROSO SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 379, lotada junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Piripiri, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1680/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0006.0045997/2024-62,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **07 e 08 de janeiro de 2025**, à servidora **KEZIA PINHEIRO DINIZ**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula 15197, lotada junto ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1.260/2023, como forma de compensação em razão de atuação em Plantão Ministerial, nos dias 07 de janeiro, 21 de dezembro, 14 de agosto de 2021 e 29 de janeiro de 2022, conforme certidão expedida pela Corregedoria-Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1681/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0006.0045997/2024-62,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **09 de janeiro de 2025**, à servidora **KEZIA PINHEIRO DINIZ**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula 15197, lotada junto ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1.260/2023, em razão de atuar como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no 31 de março de 2019, conforme Edital 026/2019, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1682/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0137.0045590/2024-65,

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias de folga, nos dias **16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2024**, a servidora **MAÍRA EUGENIA ALENCAR SILVA**, Servidora Cedida, matrícula nº 30011, lotado junto à 1ª Promotoria de justiça de Pio IX, nos termos do art. 3º do Ato PGJ/PI nº 1409/2024, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, nos dias 02/10/2024 e 05/10/2024, no pleito eleitoral de 2024 (1º turno), conforme Declaração Nº 3643/2024 - TRE/29A ZONA, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1683/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0014.0046070/2024-08,

RESOLVE:

CONCEDER, nos dias **05, 06, 08, 09 e 10 de dezembro de 2024**, **05 (cinco) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **LARISSA RAQUEL TEIXEIRA ALVES**, Chefe de Divisão, matrícula nº 20120, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 05 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1684/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0136.0045548/2024-50,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (dois) dias de folga, no dia **19 de dezembro de 2024**, à servidora **ISABELA MARINA IBIAPINA MESQUITA CARDOSO**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula 20106, lotada junto a CAO de Defesa da Infância e Juventude, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1.260/2023, como forma de compensação em razão de atuação em Plantão Ministerial, nos 1ª Promotoria de Justiça de Altos, no dia 19 de dezembro de 2024, conforme certidão expedida pela Corregedoria-Geral do MPPI, ficando 1/2 (meio) dia de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos